



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 4

QUINTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 80,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	157
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	157
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	161
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	164
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	166
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	166
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	168
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	169
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	171
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	171
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	174
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	177
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	178
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	179
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	180
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	183
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	185
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	186
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	189
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	189
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	192
PODER LEGISLATIVO.....	193
PODER JUDICIÁRIO.....	193
ÍNDICE.....	195

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1994

Estabelece funções a serem exercidas pelo Ministério da Marinha, por meio da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio da Secretaria de Coordenação de Programas (SE-COP), junto à Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), patrocinada pela UNESCO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio da Secretaria de Coordenação de Programas (SE-COP), passa a ser a Instituição Nacional Designada junto à Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), patrocinada pela UNESCO.

Art. 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia, como Instituição Nacional Designada, tem por função promover e coordenar a participação do País em atividades da COI relativas às Ciências Oceânicas.

Art. 3º O Ministério da Marinha, por meio da Diretoria de Hidrografia e Navegação e a Instituição Nacional que tem por funções promover e coordenar a participação do País nas atividades da COI, relacionadas com os Serviços Oceânicos e Mapeamento Oceânico, servir de Banco Nacional de Dados Oceanográficos e Centro Depositário da COI, e integrar o Sistema Mundial de Dados Oceanográficos.

Art. 4º Na qualidade de Banco Nacional de Dados Oceanográficos, Centro Depositário da COI e integrante do Sistema Mundial de Dados Oceanográficos, a DHN deverá:

I - obter, receber, analisar e verificar a coerência dos dados recebidos, e organizar, controlar, arquivar e disseminar dados oceanográficos;

II - manter intercâmbio de dados oceanográficos com as instituições nacionais e estrangeiras congêneres do âmbito do COI;

III - manter acervo bibliográfico das publicações e documentações da COI, para difusão à comunidade científica nacional;

IV - coordenar, controlar e supervisionar, com a participação do Ministério da Ciência e Tecnologia, os programas nacionais de obtenção de dados oceanográficos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 68.123, de 27 de janeiro de 1971, e disposições contrárias.

Brasília, 05 de janeiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Ivan da Silveira Serpa
José Israel Vargas

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza a INB a incorporar suas controladas NUCLEI, URÂNIO E NUCLEMON.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, itens IV e VI, da Constituição, e de acordo com o artigo 227, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º Fica a INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB autorizada a promover a incorporação de NUCLEBRÁS ENRIQUECIMENTO ISOTÓPICO S.A. - NUCLEI, da URÂNIO DO BRASIL S.A. - URÂNIO e da NUCLEMON MÍNERO QUÍMICA LTDA - NUCLEMON, suas controladas, sucedendo-as em todos os direitos e obrigações, observadas as prescrições legais pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de janeiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Mario Cesar Flores

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 15

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 3.291, de 1992 (nº 57/92 no Senado Federal), que "Fixa jornada de trabalho semanal a categoria profissional de Farmacêutico no Serviço Público".

A autoria deste projeto de lei é de Congressista, o que, de plano, contraria o disposto

no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa privativa das leis relativas aos servidores públicos da União e Territórios e seu regime jurídico.

A par disso, a Lei nº 8.112/90, que fixou o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu art. 19, com a redação dada pela Lei nº 8.270/91, disciplinou a jornada de trabalho do servidor público dentro dos limites mínimos e máximos de 6 a 8 horas diárias, segundo as atribuições dos respectivos cargos, cabendo, evidentemente, à autoridade administrativa a sua fixação dentro desses parâmetros legais, e desde que respeitado o limite máximo de 40 horas semanais (art.19, c/c). Logo, o presente projeto interveio em área de competência exclusiva da autoridade administrativa, estabelecida pela Lei nº 8.112/90.

Finalmente, não se entevê nenhum argumento capaz de justificar o estabelecimento desse horário de trabalho privilegiado em favor da categoria de Farmacêuticos.

Portanto, considero inconstitucional a proposição e contrária ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, são razões que me levaram a votar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 1994.

ITAMAR FRANCO

MENSAGEM

Nºs 16 a 18, de 05 de janeiro de 1994. Participação no Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 309, 310 e 319 a 325, de 22 de dezembro de 1993.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Processo nº 2393/93

Trata o presente de novo contrato de locação de imóvel onde acha-se instalada a DIPEQ/SE, sito à Rua Riachuelo, 1017, SE, a ser firmado entre o IBGE e a SIAS, no período de 01.01.94 a 31.12.94.

Faz a manifestação do DEMAT e de acordo com a Lei 8666/93, art. 24/X e R.PR-52/93, art. 19/IV, dispense a licitação e autorizo a despesa, no valor total de CR\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS.

VIRGINIA PEGADO GONCALVES

Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, referente à dispensa de licitação e autorização de despesa no valor de CR\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS, para a locação do imóvel situado na Rua do Hospício, 371, Aracaju-SE, pelo período de 01.01.94 a 31.12.94. Em, 30.12.93.

Diretor

Processo nº 2404/93

Trata o presente de novo contrato de locação de imóvel sito à Av. Franklin Roosevelt, 146 - Loja B, Rio de Janeiro-RJ, a ser firmado entre o IBGE e a SIAS no período de 01.01.94 a 31.12.94.

Faz a manifestação do DEMAT e de acordo com a Lei 8666/93, art. 24/X e R.PR-52/93, art. 19/IV, dispense a licitação e autorizo a despesa, no valor total de CR\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS.

VIRGINIA PEGADO GONCALVES

Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, referente à dispensa de licitação e autorização de despesa no valor de CR\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros reais) em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS, para a locação do imóvel situado na Av. Franklin Roosevelt, 146 - Loja B, Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01.01.94 a 31.12.94. Em, 30.12.93.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor

Processo nº 2405/93

Trata o presente de novo contrato de locação de imóvel onde acha-se instalada a DIPEQ/PE sito à Rua do Hospício, 371, Pernambuco-Recife a ser firmado entre o IBGE e a SIAS, no período de 01.01.94 a 31.12.94.

Faz a manifestação do DEMAT e de acordo com a Lei 8666/93, art. 24/X e R.PR-52/93, art. 19/IV, dispense a licitação e autorizo a despesa, no valor total de CR\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS.

VIRGINIA PEGADO GONCALVES

Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, referente à dispensa de licitação e autorização de despesa no valor de CR\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS, para a locação do imóvel situado na Rua do Hospício, 371, Recife-PE, pelo período de 01.01.94 a 31.12.94. Em, 30.12.93.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor

Processo nº 2408/93

Trata o presente de novo contrato de locação do imóvel sito à Av. Franklin Roosevelt, 194-2º andar, Rio de Janeiro/RJ, a ser firmado entre o IBGE e a SIAS, no período de 01.01.94 a 31.12.94.

Faz a manifestação do DEMAT e de acordo com a Lei 8666/93, art. 24/X e R.PR-52/93, art. 19/IV, dispense a licitação e autorizo a despesa, no valor total de CR\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros reais), em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS.

VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	(Valores em CR\$)					
	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	11 900,00	3 690,00	10 903,00	12 230,00	18 629,00	11 206,00
Porte (superfície)	8.124,60	4.006,20	7.167,60	8.124,60	14.724,60	7.167,60
Porte (aéreo)	18.506,40	9.127,80	18.506,40	18.506,40	33.534,60	18.506,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Com base no art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, referente à dispensa de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros reais) em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS, para a locação do imóvel situado na Av. Franklin Roosevelt, 194/29, pelo período de 01.01.94 a 31.12.94. Em, 30.12.93.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor

(Of. nº 3/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Gabinete do Ministro

DESPACHOS

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE
Objeto: Fomento de água durante o exercício de 1994, junto à CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Processo: nº 01.180.010.517/93.
Valor: CR\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 855/93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CESAR FLORES
Ministro

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE
Objeto: Prestação de serviços telefônicos, durante o exercício de 1994, junto à TELEBRASÍLIA.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Processo: nº 01.180.010.520/93.
Valor: CR\$ 115.743.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 857/93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CESAR FLORES
Ministro

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE
Objeto: Fomento de energia elétrica durante o exercício de 1994, junto à CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Processo: nº 01.180.010.519/93.
Valor: CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 856/93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CESAR FLORES
Ministro

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE
Objeto: Prestação de serviços postais e telegráficos durante o exercício de 1994, junto à ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Processo: nº 01.180.010.526/93.
Valor: CR\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 851/93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CESAR FLORES
Ministro

(Of. nº 43/93)

Comissão Nacional de Energia Nuclear

RESOLUÇÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CENEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.74, com as alterações introduzidas pela Lei 7.781, de 17.06.89, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 562ª Sessão, realizada em 21.12.93,

Considerando a necessidade de adotar uma instrução técnica com o objetivo de orientar o atendimento de requisitos de radioproteção e segurança para a deposição final dos rejeitos radioativos contendo Césio-137, decorrente do Acidente Radiológico de Goiânia, ocorrido em 187; e

Considerando que durante a 559ª Sessão da Comissão Deliberativa realizada em 09.06.92 foi apresentado, examinado e aprovado, em caráter provisório, o Projeto de Instrução Técnica nº 01/91 que, além de incorporar os critérios de aceitação de rejeitos, também reúne os requisitos regulatórios básicos, internacionalmente admitidos para a deposição de rejeitos de baixo nível de radiação próximo à superfície. resolve:

Nº3- Aprovar, em caráter definitivo, a Instrução Técnica "Radioproteção e Segurança para o Depósito Final dos Rejeitos Radioativos Armazenados em Abadia de Goiás" - IT CENEN nº 01/91.

Considerando a necessidade de estabelecer ações que devam ser executadas por esta Autoridade, durante situações de emergências radioativas ou de acidentes nucleares;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 623, de 04.08.92 que, regulamenta o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON e definiu responsabilidades das diversas instituições participantes do Sistema; e

Considerando que cabe à CENEN, como órgão setorial do SIPRON, adotar obrigatoriamente procedimentos básicos capitulados no Decreto regulamentador da Lei nº 1809, de 07.10.80, além de atender aos procedimentos internacionais descritos nos Decretos nºs 8 e 9, de 15.01.91, que tratam, respectivamente da Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica e da Convenção Sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear, resolve:

Nº4-I) Aprovar o "Plano para Situações de Emergência" (PSE).
II) Aprovar o "Plano de Emergência Setorial (PES) para Reatores de Potência - Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Unidade I".
III) Os Planos acima serão distribuídos para os órgãos e instituições participantes do SIPRON.

Nº5- Fixar para o exercício de 1994, de acordo com os termos da Resolução CENEN nº 03/65, as cotas de exportação, abaixo especificadas dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minerais, minérios e seus concentrados, com base nos óxidos contidos:

Berílio - Até um total de 90 toneladas em óxido de Berílio contido (BeO);
Lítio - Até um total de 50 toneladas em óxido de Lítio contido (Li2O);
Nióbio - Até um total de 150 toneladas em óxido de Nióbio contido (Nb2O5);
Zircônio - Até um total de 8.000 toneladas em óxido de Zircônio contido (ZrO2).

II) A Gerência de Matérias Primas e Minerais da CENEN, expedirá edital, abrindo inscrições para as empresas interessadas em obter cotas destes elementos durante o ano de 1994.

Considerando a necessidade de regular princípios e procedimentos referentes à Concessão de Bolsas de Estudos pela CENEN, resolve:

Nº6-I) Aprovar e baixar a Norma para Concessão de Bolsas de Estudos no País, apresentada em anexo.
II) Rogar-se às disposições em contrário.
III) O Anexo da referida norma, poderá ser adquirido na SRH/CENEN-RJ.

MÁRIO COSTA - Presidente, EDUARDO PENNA FRANCA - ROBERTO FÓLFARO - CARLOS NEY MILLEN COUTINHO e LAÉRCIO ANTONIO VINHAS - Membros.

(Of. nº 1/94)

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

Diretoria Administrativa

CGC: 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

Processo: OC 1031/93; Favorecido: Metal Check do Brasil Ind. e Com. Ltda; Objeto: Peneira visível, remocedor não inflamável, rescalador não aquecido com spray e fabricados pela Metal Check; Fundamentação: Lei 8666/93 art. 25 caput.

Justificativa: Único fornecedor qualificado para fornecer os itens em questão, atendendo à Instrução Técnica ES.0237-0087 - N 00016 da Nuclen.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Of. nº 17.105 - 5-1-94 - CR\$ 20.860,00)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

DESP.-CIOS
Processo nº 46020.002476/93-10

Após exame e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço a DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar, em caráter emergencial, os serviços de vigilância armada e desarmada, no Edifício-Sede e demais dependências da SAF-PR, diretamente com a empresa SITRAN Empresa de Segurança Ltda., com respaldo no Inciso IV, Art. 24, da Lei Lei 8.888/93, autorizo a emissão de Nota de Empenho por estimativa no valor de CR\$ 127.894.628,30 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros reais e trinta centavos), para cobrir as despesas com a referida contratação.

Encaminha-se o presente processo ao Senhor Ministro-Chefe da SAF para, se de acordo, ratificar a dispensabilidade de licitação.

Em 31 de dezembro de 1993
ANGELA MARIA HAMEDE LAGE
Coordenadora-Geral de Administração

RATIFICO a Dispensabilidade da Licitação, conforme despacho e de acordo com o que consta dos autos. Determino a publicação no prazo máximo de cinco dias, no DOU, conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.888/93.

Em 31 de dezembro de 1993
ROMILDO CANHIM
Ministro-Chefe

Processo nº 46020.002474/93-86

Após exame e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço a DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar, em caráter emergencial, para locação de equipamentos reprográficos para a SAF-PR, diretamente com a empresa TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., com respaldo no Inciso IV, Art. 24, da Lei Lei 8.888/93, autorizo a emissão de Nota de Empenho por estimativa no valor de CR\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas com a referida contratação.

Encaminha-se o presente processo ao Senhor Ministro-Chefe da SAF para, se de acordo, ratificar a dispensabilidade de licitação.

Em 3 de janeiro de 1994
JOSÉ ANIBAS DE MORAES
Coordenador-Geral de Administração
Substituto

RATIFICO a Dispensabilidade da Licitação, conforme despacho e de acordo com o que consta dos autos. Determino a publicação no prazo máximo de cinco dias, no DOU, conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.888/93.

Em 3 de janeiro de 1994
ROMILDO CANHIM
Ministro-Chefe

Processo nº 46020.002475/93-49

Após exame e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço a DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar, em caráter emergencial, para prestação de serviços de inspeção e manutenção em 5 (cinco) elevadores instalados no Edifício-Sede da SAF-PR, diretamente com a empresa ELEVADORES DTIS LTDA., com respaldo no Inciso IV, Art. 24, da Lei Lei 8.888/93, autorizo a emissão de Nota de Empenho por estimativa no valor de CR\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros reais), para cobrir as despesas com a referida contratação.

Encaminha-se o presente processo ao Senhor Ministro-Chefe da SAF para, se de acordo, ratificar a dispensabilidade de licitação.

Em 3 de janeiro de 1994
JOSÉ ANIBAS DE MORAES
Coordenador-Geral de Administração
Substituto

RATIFICO a Dispensabilidade da Licitação, conforme despacho e de acordo com o que consta dos autos. Determino a publicação no prazo máximo de cinco dias, no DOU, conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.888/93.

Em 3 de janeiro de 1994
ROMILDO CANHIM
Ministro-Chefe

Processo nº 46020.002472/93-51

Após exame e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço a DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar, em caráter emergencial, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres, marítimas, para ministro e servidores da SAF-PR, quando em viagem a serviço, e de transporte e encomendas aéreas, em âmbito nacional e internacional, diretamente com a empresa INTERLINE

TURISMO LTDA., com respaldo no Inciso IV, Art. 24, da Lei Lei 8.888/93, autorizo a emissão de Nota de Empenho por estimativa no valor de CR\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e setecentos mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas com a referida contratação.

Encaminha-se o presente processo ao Senhor Ministro-Chefe da SAF para, se de acordo, ratificar a dispensabilidade de licitação.

Em 3 de janeiro de 1994
JOSÉ ANIBAS DE MORAES
Coordenador-Geral de Administração
Substituto

RATIFICO a Dispensabilidade da Licitação, conforme despacho e de acordo com o que consta dos autos. Determino a publicação no prazo máximo de cinco dias, no DOU, conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.888/93.

Em 3 de janeiro de 1994
ROMILDO CANHIM
Ministro-Chefe

Processo nº 46020.002473/93-13

Após exame e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço a DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar, em caráter emergencial, para fornecimento mensal de vale-alimentação e/ou refeição para os servidores da SAF-PR, diretamente com a empresa TICKET - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com respaldo no Inciso IV, Art. 24, da Lei Lei 8.888/93, autorizo a emissão de Nota de Empenho por estimativa no valor de CR\$ 104.720.000,04 (cento e quatro milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros reais e quatro centavos), para cobrir as despesas com a referida contratação.

Encaminha-se o presente processo ao Senhor Ministro-Chefe da SAF para, se de acordo, ratificar a dispensabilidade de licitação.

Em 3 de janeiro de 1994
JOSÉ ANIBAS DE MORAES
Coordenador-Geral de Administração
Substituto

RATIFICO a Dispensabilidade da Licitação, conforme despacho e de acordo com o que consta dos autos. Determino a publicação no prazo máximo de cinco dias, no DOU, conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.888/93.

Em 3 de janeiro de 1994
ROMILDO CANHIM
Ministro-Chefe

(Of. nº 6/94)

Licitações e Contratos

A Lei nº 8.666 e suas inovações

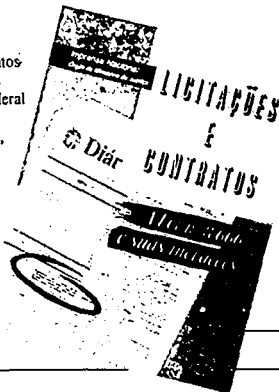
Edição comentada da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estudo de autoria do servidor Wálter Marques da Silva, Advogado e Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional, a obra destaca as inovações que a lei apresenta e busca possibilitar e facilitar a versação desse repertório por todos os que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com as questões pertinentes às licitações e contratos na Administração Pública.

Preço: CR\$ 831,00
Nto incluídas as despesas com remessa.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRESA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900, Brasília, DF Fax (061) 225-2046. Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.



Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

NO 9 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 2º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País, salvo o gozo de direitos políticos:

ALVARO FERNANDES VENTURA (RNE M604145-Q)..... natural da Porto/Portugal, nascido a 26 de agosto de 1919, filho de José Fernandes Ventura e de Joaquina Ventura Camarinha, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº. 8400-1110/93.);

CLAUDIA ALICE LOPES TAVARES (RNE M027349-P)..... natural de Quinlanje/Angola, nascida a 20 de Junho de 1970, filha de José Francisco Tavora da Costa e de Rosa de Jesus Nunes Lopes Tavares, residente no Estado de Bahia (Processo nº. 8255-1998/93.);

FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (RNE V1335B2-Y)..... natural de Vila do Conde/Portugal, nascido a 18 de Julho de 1945, filho de José Pereira da Silva e de Ana Oliveira da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8000-5319/93.);

MANUEL DOS SANTOS ANES (RNE M670568-D)..... natural de Vila do Conde/Portugal, nascido a 06 de outubro de 1936, filho de João Paulo Anes e de Maria Cândida Gonçalves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº. 8000-8444/93.);

MANUEL FLOI DA SILVA REIS (RNE M531994-M)..... natural de Aveiro/Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1950, filho de António Flávio dos Reis e de Florinda Vieira da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº. 8460-7430/93.);

MARIA FERNANDA BESSA DE ALMEIDA R SILVA (RNE V1335B1-O)..... natural de Matosinhos/Portugal, nascida a 08 de março de 1945, filha de José Maria Ribeiro de Almeida e de Rita Celeste Bessa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº. 8000-5321/93.);

SILVANA ROSA SILVA (RNE M538176-L)..... natural de Viana do Castelo/Portugal, nascida a 17 de dezembro de 1937, filha de Manuel dos Santos Silva e de Antonia Rita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8000-13974/93.);

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.816, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

NO 10 - Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

MARTHA DA CAMARA DE RICCA..... natural do Uruguai, nascida a 13 de janeiro de 1943, filha de José da Camara Arraste e de Mercedes Aueda Starace, residente em Montevideo (Processo nº 08505-019.248/93-38.);

PATRICK JEAN MARC ALAIN LLOBREGAT - V086366-2..... natural de Maracaibo, nascido a 18 de abril de 1959, filho de Laurent François Michel J Llobregat e de Henriette Louise Beaumont, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505-021.348/93-16.);

RAFAEL RUIZ REINA - M525628-X..... natural da Espanha, nascido a 26 de maio de 1953, filho de Jacinta Ruiz Piedrahueva e de Antonia Reina Delgado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505-017.608/93-88.);

ROSENDO AUGUSTO YUNES - M039714-C..... natural da Argentina, nascido a 29 de dezembro de 1933, filho de José Yunes e de Maria Alfub, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08490-008.504/93-21.);

TAKEHIKO MICHIBE - M347200-Q..... natural do Japo, nascido a 30 de setembro de 1944, filho de Tooru Michibe e de Akiko Michibe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº. 08505-038.997/93-38.);

VALIYA MANNATHAL HANZA - M502024-T..... natural da Índia, nascida a 15 de junho de 1941, filha de Valiya Mannathal Koyama e de Tazhe Poyil Cheriyu Aytha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505-010.325/93.);

YOUSSEF KHATIB - M037550-Q..... natural da Síria, nascido a 07 de fevereiro de 1924, filho de Mohamed El Khatib e de Azizeh El Khatib, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08335-007.741/91.);

NO 11 - Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

JACOBO MELANED CATTAN - M334445-1..... natural do Uruguai, nascido a 27 de dezembro de 1941, filho de Jacobo Melaned e de Luísa Cattan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444-008.287/90-51.);

JOÃO LUIS RAYNAL LIRA - M150021-W..... natural de Moçambique, nascido a 16 de junho de 1954, filho de João Façação Mendes Lira e de Concelia Henriqueta Raynal Lira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390-001.779/93-65.);

JOSÉ FERNANDO CASTRO BOLIVAR - M591782-1..... natural de Peru, nascido a 30 de maio de 1947, filho de Fernando Castro Portocarrero e de Lucía Bolívar García, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354-000.831/91-01.);

JULIO FERNANDO ALBAREDA DYER - M161230-C..... natural do Peru, nascido a 12 de setembro de 1939, filho de Sixto Ramon Albareda Gutierrez e de Rosalía Dyer de Alba Azúa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352-000.513/93-23.);

LUIS CALDERON ARCHONDO - 0000875-3..... natural do Bolívia, nascido a 03 de março de 1955, filho de Ramon Calderon Jimenez e de Helena Archondo Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505-019.561/93-18.);

MARGARIDA FUNG - M370469-O..... natural de Moçambique, nascida a 22 de abril de 1964, filha de San Kong e de Goi Lane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505-003.491/92.);

MARIA DEL MAR RUIZ GARCIA - M344477-Z..... natural da Espanha, nascida a 12 de maio de 1948, filha de Rafael Ruiz Reina e de María Dolores García Callejo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505-017.673/91.);

Nº 12 - Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ALMA RUTH RODRIGUEZ IBARRA DE LARROSA - 0426753-W natural da Espanha, nascida a 07 de novembro de 1946, filha de **Toniño Pedro Rodríguez Larrosa e de Adelaida Ibarra Ba Ausilio**, residente no Estado Federal (Processo nº 08280-001.351/92-18);

AMA BELY KEMPP DE VACA DIEZ - 0485510-R natural da Bolívia, nascida a 07 de setembro de 1950, filha de **Mosl Kempp Mercado e de Edith Saucedo Justino**, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352-000.307/91-20);

GLADYS RAQUEL CURTEL DE MELAMED - 0334844-3 natural da Espanha, nascida a 11 de junho de 1944, filha de **Marcos Bonagá e de Mary Curtez**, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444-000.308/90-14);

GRACIELA INES BOLZON DE MUNITZ - 0022935-8 natural da Argentina, nascida a 15 de janeiro de 1954, filha de **Segundo Bolzon e de Angela Mazzari**, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08390-000.371/92-19);

HERNAN ANGEL MEDINA TORRICO - 0027905-7 natural da Bolívia, nascido a 07 de agosto de 1955, filho de **Juan Medina Quinzó e de Benita Torrigo Rodríguez**, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460-000.008/92-51);

IGOR FERNANDO CONTRERAS ALARCON - 0231253-R natural do Chile, nascido a 15 de março de 1973, filho de **Luís Alberto Contreras Sanhueza e de Daofina Del Carmen Alarcon Rodríguez**, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505-040.978/92-97);

IVO WALTER CORREIA DOS REIS - 0407487-K natural da Angola, nascido a 01 de julho de 1965, filho de **João dos Reis e de Rosa Maria Correia dos Reis**, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505-020.003/91-41)

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário-Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de janeiro de 1994

Nº 10 - Ref.: Processo Administrativo nº 30/92. Representante: SEARA AGRICOLA COMERCIAL E INDUSTRIA S/A. Representada: I.C.I. DO BRASIL S/A. Decisão: Com apoio e fundamento no Parecer C3 nº 289/93, aprovado pelo Senhor Consultor Jurídico desta Pasta da Justiça, provejo o recurso hierárquico de fls. 800/815, interposto por I.C.I. DO BRASIL S/A, e, em consequência, reformo a r. decisão de fls. 797 do Senhor Secretário de Direito Econômico, determinando o arquivamento destes autos.

Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da União (artigo 25 do Decreto nº 36/91) - em seguida encaminhe-se os autos à Secretaria de Direito Econômico

(Of. nº 2/94)

HAURICIO CORRÊA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 506, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 236, de 08 de julho de 1993, do Ministério da Justiça, e considerando os termos do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Ministério da Justiça e da Secretaria de Polícia Federal, publicados em conformidade com a Portaria/SEPLAN nº 390, de 25 de maio de 1993.

MARIA CARMEM CASTRO SOUZA

R\$ 1,00

ANEXO I		FISCAL		
		ACRESCIMO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA JUSTICA			238.600.000
	MINISTERIO DA JUSTICA			31.000.000
30101.06.088.0535.2600	OPERACAO DA POLICIA ROOVIARIA FEDERAL	3490.37	150	31.000.000
		3490.39	144	22.000.000
30101.06.088.0535.2600.0001	MANUTENCAO DA POLICIA ROOVIARIA FEDERAL	3490.37	150	31.000.000
		3490.39	144	22.000.000
	SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL			207.600.000
30108.06.030.0021.4090	ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS POLICIAIS	3490.33	100	79.598.000
		3490.39	100	5.165.000
		3490.39	144	32.717.000
		3490.39	144	41.716.000
30108.06.030.0021.4090.0001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	3490.33	100	74.086.000
		3490.39	100	5.165.000
		3490.39	100	28.807.000
		3490.39	144	40.316.000
30108.06.030.0021.4090.0002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL	3490.39	100	2.167.000
				2.167.000
30108.06.030.0021.4090.0003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SEGURANCA PUBLICA	3490.39	100	3.343.000
		3490.39	144	1.743.000
				1.600.000
30108.06.030.0174.2081	POLICIAMENTO FEDERAL	3490.33	144	128.002.000
		3490.37	144	110.797.000
		3490.39	144	15.963.000
30108.06.030.0174.2081.0001	OPERACAO DO POLICIAMENTO FEDERAL	3490.33	144	128.002.000
		3490.37	144	3.242.000
		3490.39	144	110.797.000
				13.963.000
TOTAL				238.600.000

R\$ 1,00

ANEXO II		FISCAL		
		REDUCAO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA JUSTICA			238.600.000
	MINISTERIO DA JUSTICA			31.000.000
30101.06.088.0535.2600	OPERACAO DA POLICIA ROOVIARIA FEDERAL	3490.30	144	31.000.000
		3490.30	150	9.000.000
30101.06.088.0535.2600.0001	MANUTENCAO DA POLICIA ROOVIARIA FEDERAL	3490.30	144	31.000.000
		3490.30	150	9.000.000
	SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL			207.600.000
30108.06.030.0021.4090	ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS POLICIAIS	3490.39	100	79.598.000
		3490.30	100	51.005.000
		3490.30	144	8.109.000
		3490.33	100	860.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
		3490.33	144	1.600.000
		3490.36	100	297.000
		3490.37	100	1.578.000
		3490.37	144	30.554.000
		3490.92	144	1.433.000
30108.06.030.0021.4090.0001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	3490.39	100	74.088.000
		3490.30	100	31.005.000
		3490.30	100	1.092.000
		3490.30	144	8.109.000
		3490.36	100	297.000
		3490.37	100	1.578.000
		3490.37	144	30.554.000
		3490.92	144	1.433.000
30108.06.030.0021.4090.0002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL			2.167.000
		3490.30	100	1.307.000
		3490.33	100	860.000
30108.06.030.0021.4090.0003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SEGURANCA PUBLICA			3.343.000
		3490.30	100	1.743.000
		3490.33	144	1.600.000
30108.06.030.0174.2081	POLICIAMENTO FEDERAL			126.002.000
		3490.30	144	42.986.000
		3490.36	144	83.016.000
30108.06.030.0174.2081.0001	OPERACAO DO POLICIAMENTO FEDERAL			126.002.000
		3490.30	144	42.986.000
		3490.36	144	83.016.000
TOTAL				238.600.000

PROCESSO N. 8285-000393/93-16	- GIOVANNI D'AMBRUOSO
PROCESSO N. 8434-000140/93-25	- ENRIQUE FERNANDO PARODI SEVERO
PROCESSO N. 8434-000251/93-97	- JOSE ELIUD MANRIQUE OBANDO
PROCESSO N. 8460-01.865/93-79	- JOSE ANTONIO MORALES, SIELLA MARIS DANTE DE MORALES e ALEXIS MORANTES DANTE
PROCESSO N. 8461-000079/93-90	- LUIS EDGARDO LETELIER BERMUDEZ
PROCESSO N. 8476-000004/93-31	- HILDA HUERTADO PESSOA
PROCESSO N. 8476-000009/93-54	- LUCILA CALDERA PEREZ
PROCESSO N. 8485-000389/93-17	- BIBI SHAMROON BACHUS
PROCESSO N. 8490-000216/93-58	- WALTER OMAR FERNANDEZ e MARIELA ROSSANA ALEXANDROFF VELOZ
PROCESSO N. 8490-01.002/93-90	- GUSTAVO EDUARDO POUSADELA e ANA NORMA TERDJMAN
PROCESSO N. 8490-01.381/93-08	- JULIO RAUL LAIN GROS
PROCESSO N. 8491-000025/93-68	- ERNA GEDRG
PROCESSO N. 8501-000249/93-11	- ANTONIO EDUARDO FLORES RIVAS
PROCESSO N. 8501-000425/93-34	- MONICA YANET GARCIA HERNANDEZ
PROCESSO N. 8505-000361/93-96	- HECTOR LUIS LOPEZ FERNANDEZ e LIA SUSANA MORAN BENAVENTE
PROCESSO N. 8505-000401/93-17	- MARIA ELSY ROSS DE AVILES, IVIA LESLYE AVILES ROSS, PAMELA AVILES ROSS e DANIELA AVILES ROSS
PROCESSO N. 8505-03.226/93-28	- BLANCA ISABEL SALINAS MUNDI, KATHERINE ALONDRA MUNDOZ SALINAS e CLAUDIA DIANE MUNDOZ SALINAS
PROCESSO N. 8505-05.492/93-41	- CHAHUOD CHAHUOD e SAMIRA HAFEZ
PROCESSO N. 8505-16.254/93-25	- CHRISTIAN MICHAEL ETEL
PROCESSO N. 8506-000893/93-13	- OSCAR JOSE LUIS MAIZMAN MARTINEZ e MARINA IOCIFOVNA BOGDAN DE MAIZMAN
PROCESSO N. 8506-01.131/93-80	- FERNANDO OSCAR RUSTEIN e MIRTA DEL MARCELO GONZALEZ DE RUSTEIN
PROCESSO N. 8506-01.176/93-18	- HECTOR RODOLFO RAMIREZ NIEMANN e MARIA MAGDALENA TOPP MENDOZA
PROCESSO N. 8507-000003/93-72	- GERARDO GUSTAVO JUAREZ
PROCESSO N. 8508-000053/93-84	- OSCAR HUGO ALBANES MENDOZA
PROCESSO N. 8509-000421/93-59	- MHALEDI ALI EL AZANKI e OLMAZA JAMIL FARES
PROCESSO N. 8509-000447/93-42	- ALEJANDRO DANIEL PARADIZO FERREIRA
PROCESSO N. 8509-000456/93-33	- GUIDO PELLEGATA

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N. 8000-17.730/93-24	- BAI HONGXI, LIANG GAIYUN e BI YU, até 02/12/93
PROCESSO N. 8000-17.747/93-27	- ALAN EDMUND CAMPBELL e DIANE FRANCES CAMPBELL, até 30/01/93
PROCESSO N. 8000-18.058/93-67	- SUNG HWAN YANG, MI SUK YANG LEE, HYUN SIK YANG e HYUN MOONG YANG, até 21/01/93
PROCESSO N. 8000-18.429/93-96	- TADUO IWAMOTO e KUMIKO IWAMOTO, até 25/04/96
PROCESSO N. 8240-03.460/93-60	- MAURILIO BASILICO, até 12/12/94
PROCESSO N. 8280-06.236/93-07	- NIDIA BEATRIZ GONZALEZ ESCOBAR, até 03/11/94
PROCESSO N. 8280-07.316/93-71	- IKE DESMOND ANTONIUS, até 09/11/94
PROCESSO N. 8295-04.791/93-17	- OSCAR EDUARDO MELGAR ROCA, até 03/12/94
PROCESSO N. 8295-01.433/93-71	- RICHARD KASTNER, até 01/12/94
PROCESSO N. 8320-000203/93-12	- FILOMENA TERESA DA SILVA MONTEIRO, até 23/02/94
PROCESSO N. 8354-02.138/93-71	- VICTOR RENE VILLAVICENCIO MATTIENZO, até 27/01/93
PROCESSO N. 8354-02.159/93-33	- JOSE FRANCISCO DANIEL NAVARRO HUAMAN, até 02/01/93
PROCESSO N. 8354-02.160/93-12	- DAVID AXEL GONZALEZ DE GRACIA, até 01/01/93
PROCESSO N. 8360-12.072/93-40	- CARLOS ALBERTO ANEZ BELLO, até 05/12/94
PROCESSO N. 8386-01.694/93-45	- OSAMU YAMADA, até 30/10/94
PROCESSO N. 8386-01.696/93-71	- AKIRA ISHIDA, até 30/10/94
PROCESSO N. 8389-03.129/93-36	- LUCIA MASSARIN, até 15/10/94
PROCESSO N. 8460-04.172/93-29	- LEONEL VASCO FERREIRA, até 16/07/94
PROCESSO N. 8460-04.207/93-10	- CAPUCINE MARIE SOPHIE TERRIN, até 01/08/94
PROCESSO N. 8460-04.333/93-66	- BRICIT RICARDO PEREZ VILLASANTE, até 13/07/94
PROCESSO N. 8460-07.851/93-87	- ANIBAL PABLO JAUREGUIL, até 02/03/93
PROCESSO N. 8460-07.881/93-48	- VICTORIA AMERICA BEUNZA JONES, até 04/12/94
PROCESSO N. 8460-11.569/93-12	- JORGE ANTONIO HINOJOSA VERA, até 06/12/94
PROCESSO N. 8460-11.575/93-15	- WILLIAM JAMES BAUNGARTNER e BARBARA HELLENA BEST, até 11/06/95
PROCESSO N. 8460-11.380/93-53	- DANIEL ALEJANDRO FERNANDEZ VELASCO, até 18/03/94
PROCESSO N. 8460-11.596/93-95	- LUIS GONZALO RODRIGUEZ ALVAREZ, até 25/02/93
PROCESSO N. 8460-11.598/93-11	- ISHEL SEGUNDO HUERTA RIERA, até 23/01/95
PROCESSO N. 8460-11.609/93-33	- FIDELINA DEL CARMEN HERRERA REYES, até 21/12/94
PROCESSO N. 8502-000830/93-61	- ROBIN OSWALD PEATE, até 29/09/95
PROCESSO N. 8503-01.389/93-24	- SEIJI AKIYAMA, YOSHIE AKIYAMA, HIROTO AKIYAMA, MIDORI AKIYAMA, AINORI AKIYAMA, TORU AKIYAMA, SEIJI AKIYAMA e MAKOTO AKIYAMA, até 13/07/94
PROCESSO N. 8505-24.908/93-85	- RICHARD JOHN DOHERY, até 10/02/94
PROCESSO N. 8505-26.005/93-57	- FABIO EMILIO WAKED MACHADO, até 30/04/94
PROCESSO N. 8506-000082/93-31	- PEDRO REUMAY ROMERO, até 19/02/94
PROCESSO N. 8506-01.798/93-28	- RAFAEL SOUTID LEHMANN, até 24/07/94
PROCESSO N. 8000-17.672/93-20	- CLAUDE JEAN BERNARD e MARIE CLAUDE LE CORRE BERNARD, até 23/11/94

(Of. nº 4/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N. 8240-02.237/92-32	- JESUS MARIA ARBELLA MARTINEZ
PROCESSO N. 8360-000491/92-75	- CARMEN CARRILLO MARIA
PROCESSO N. 8461-000005/93-53	- PATRICK PAUL RUTISHAUSER
PROCESSO N. 8461-00037/93-40	- RAUL ALBERTO MONTOYA USAZ
PROCESSO N. 8490-000825/93-16	- JULIO GERARD CASOLETTI RIVERA
PROCESSO N. 8492-000269/93-31	- BRUNO ROGER PIEMONTESSI
PROCESSO N. 8501-000293/93-21	- ROLF PETER SCHWEITER
PROCESSO N. 8501-000391/93-14	- NICOLAS MOUGHABGHAB
PROCESSO N. 8502-000054/93-62	- MARGHERITA CERVILLERA
PROCESSO N. 8502-000096/93-11	- MARIA SARDO
PROCESSO N. 8505-001163/93-22	- ANA CRISTINA SALAS PEREZ
PROCESSO N. 8505-000191/93-68	- BEN PERRY BLADES
PROCESSO N. 8505-03.516/93-37	- HUGUES MAURICE LEBY
PROCESSO N. 8505-03.759/93-39	- PETER LECHTHOFF
PROCESSO N. 8505-04.187/93-32	- IVAN HERNANDEZ VALLE
PROCESSO N. 8505-04.335/93-35	- JUAN RODOLFO ARAYA CUEVAS
PROCESSO N. 8505-04.481/93-90	- FABIANA OZUNA
PROCESSO N. 8505-04.743/93-34	- ASTERIA CECILIA RUIZ LIMA
PROCESSO N. 8505-04.893/93-57	- NELSON VICTOR FERNANDEZ
PROCESSO N. 8505-05.266/93-42	- FOUAD ALI RHEIN
PROCESSO N. 8305-03.297/93-76	- JOSE ARGIMIRO ZARATE CASTRO
PROCESSO N. 8506-000277/93-90	- ANTONIO FRANCISCO TISZAVARI HORN, MICHELLE XIOMARA TISZAVARI HORN, DITTA GISELE DE LOURDES HOMO VARGAS e FERENC MIHALOS TISZAVARI HORN
PROCESSO N. 8506-000444/93-54	- SUSAN HELEN FRANCHETTI
PROCESSO N. 8508-000497/93-11	- OLIVA MARIA GODDY DE MANFREDI
PROCESSO N. 8508-000501/93-88	- PIERRE SERGE HUGUES BARDY
PROCESSO N. 8508-000579/93-75	- LUCIO ESTEVES DE SAO PEDRO
PROCESSO N. 8508-000618/93-25	- GUALBERIO TERRAZAS SARMIENTO
PROCESSO N. 8509-000409/93-53	- ALBERTO SEGUNDO BENEDICTO
PROCESSO N. 8509-000413/93-21	- STAVROS MADAKIS
PROCESSO N. 8509-000444/93-54	- GEORGE FLTER SINNOTT
PROCESSO N. 8505-26.847/91-00	- MARCOS VICTOR SAN MARTIN ARAVENA
Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, concesso esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.	
PROCESSO N. 8505-09.148/91-04	- ALEJANDRO FERNANDEZ
PROCESSO N. 8434-01.259/92-53	- ROBERTO CONDE TUMAN
PROCESSO N. 8305-20.059/92-82	- CHAN WON LEE
PROCESSO N. 8505-34.800/92-74	- ARMIN MARI MOSTAJO e GLORIA DAFNE BEL LIDO DE MOSTAJO

PROCESSO N 8000-17 731/93-97 - BAI HONGHEN, WANG HAIYN, BAI MEL e BAI LI, até 02/12/93
 PROCESSO N: 8259-02.550/93-65 - CARLA PISANU, até 08/11/95
 PROCESSO N: 8280-07 123/93-48 - XIMENA PAMELA CLAUDIA DIA BERMUDEZ, até 12/11/94
 PROCESSO N: 8360-11 963/93-24 - HERIBERTO CUELLAR CARMONA, até 03/12/94
 PROCESSO N: 8360-11 992/93-22 - EDUARDO STUCCHI, até 16/01/95
 PROCESSO N 8360-12 000/93-39 - LISA DUTRA ARIAS, até 09/12/94
 PROCESSO N: 8386-01 951/93-76 - ISABEL SOFIA DA SILVA VIEIRA, até 30/09/94
 PROCESSO N: 8354-02 048/93-72 - VICTORIA EUGENIA DOMINGUEZ LONDONO, até 27/11/94
 PROCESSO N: 8354-02 051/93-87 - TIMOTHY FRANCIS TAYLOR NOBLE, até 09/12/94
 PROCESSO N: 8354-02 064/93-29 - FILEMON TORRES GOMEZ, até 02/01/95
 PROCESSO N 8354-02 065/93-91 - SATURNINO VASQUEZ CARRANIA, até 03/01/95
 PROCESSO N: 8354-02 070/93-21 - GILBERTO ALFREDO VICARRA MURI, até 02/01/95
 PROCESSO N. 8354-02 071/93-94 - CARLOS FRANCISCO ZUNIGA PESANTES, até 02/01/95
 PROCESSO N 8354-02 072/93-57 - JORGE MARTIN VILLARAN MENDOZA, até 03/01/95
 PROCESSO N 8400-06 005/93-63 - JOSE FRANCISCO MARTINEZ, até 04/12/94
 PROCESSO N: 8400-06 014/93-54 - CAROLA ELENA ARREDONDO MENDEZ, até 27/09/94
 PROCESSO N: 8460-07.854/93-75 - NABIL SAMIR RIZKALLAH, até 24/11/94
 PROCESSO N: 8460-07.859/93-99 - PATRICIO ALFREDO GAETE DURAN, até 29/11/94
 PROCESSO N: 8460-07.883/93-73 - CARLOS MARIO BUSTIOS POLAR, até 08/05/94
 PROCESSO N: 8502-000711/93-71 - LEONARDO VILLALOBOS VERGARA, até 30/04/94
 PROCESSO N: 8505-24.009/93-48 - CARMELINA BORELLI, até 09/12/94
 PROCESSO N: 8505-24.910/93-27 - MARIA LINUS MHEGELE, até 09/12/94
 PROCESSO N: 8505-26.194/93-21 - KLAUS FREY, até 08/10/94
 PROCESSO N: 8505-26.427/93-96 - HARRITZA DIONICIA QUINO PAREDES, até 08/11/94
 PROCESSO N: 8505-27.824/93-01 - LUIS FERNANDO URIBE LOZANO, até 16/11/94
 PROCESSO N: 8505-27.911/93-04 - MANUEL GUSTAVO MANRIQUE GIANOLI, até 11/11/94
 PROCESSO N: 8505-28.047/93-78 - MARIANO GUILLERMO ARMANDO DEL SOL CALDERON, até 29/12/94
 PROCESSO N: 8505-28.109/93-23 - JOSE FRANCISCO JAVIER GUERRA EGAS, até 26/11/94
 PROCESSO N: 8505-28.120/93-66 - RAUL ATILIO CASTRO VIDAL, até 25/11/94
 PROCESSO N: 8505-28.129/93-31 - FLORIAN ALEXANDER SCHEIBMAYR, até 31/03/94
 PROCESSO N: 8505-28.213/93-45 - EDUARDO ARMANDO MANDIOLA LAGUNAS, até 09/02/95
 PROCESSO N: 8507-000310/93-71 - KIMBERLY HAYE GENSCHMER, até 08/06/94
 PROCESSO N: 8520-03.113/93-18 - SUSAN IRENE BAYZIK LEWIS, até 30/03/94

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção 1, página n: 05.871, de 04 de maio de 1993, página n: 20.335, de 24 de dezembro de 1993 e página n: 20.762, de 28 de dezembro de 1993,

Leia-se:

PROCESSO N: 8505-03.461/93-47 - XIMENA VIRGINIA VARGAS ARIZABE
 PROCESSO N: 8420-000654/93-21 - PATRICIA BEATRIZ SANCHEZ ALMADA, até 31/08/94
 PROCESSO N: 8490-03 439/93-59 - LIZ MARIA ACOSIA CACERES, até 09/07/94
 PROCESSO N: 8505-01.175/93-11 - JORGE EMILIO LUTZ MAZZINI, até 09/05/94
 PROCESSO N: 8000-17.059/93-94 - DAVID GABRIEL HYDE, até 31/12/94
 PROCESSO N: 8505-000297/93-74 - SAMIH MANSOUR, até 08/03/94

No Diário Oficial da União, Seção 1, página n: 20.235, de 23 de dezembro de 1993,

Leia-se:

PROCESSO N: 8505-11.506/91-77 - ROBERTO ALFONSO LIMA QUISBERT e MARCELA ERICILLA SERON
 PROCESSO N: 8255-12.564/92-88 - PETER HORST HETZINGER
 PROCESSO N: 8354-01.923/92-36 - FULVID MOTA
 PROCESSO N: 8460-03.882/93-69 - JOSE ANTONIO SOLIZ SOLIZ

(Of. nº 3/94)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL Diretoria de Administração

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Diretor de Administração da Marinha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 107, de 12 de março de 1992, do Ministro da Marinha e considerando os termos do Art. 57, da Lei nº 8447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria-Geral da Marinha e do Fundo Naval, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

LUIZ SARZEDAS DI PALMA
Contra-Almirante (1M)

(CR\$ 1,00)

Crédito Suplementar		ANEXO I		Fiscal	
				Acréscimo	
Código	Especificação	Natureza	PR	Valor	
	Ministério da Marinha			3.149.878.408	
	Secretaria-Geral da Marinha			14.878.408	
31101.0602701631.022	Desenvolvimento de Meios Flutuantes			1.486.750	
		349030	100	1.486.750	
31101.0602701631.022.0002	Demais Meios			1.486.750	
		349030	100	1.486.750	
31101.06027016321.023	Ampliação de Organizações Militares de Apoio			950.333	
		469062	100	950.333	
31101.0602701631.023.0002	Ampliação das Demais Organizações Militares			950.333	
		469062	100	950.333	
31101.0602701631.026	Reaparelhamento da Marinha			12.315.737	
		349030	100	8.815.738	
		349039	100	3.499.999	
31101.0602701631.026.0001	Meios Navais e aeronaves			12.315.737	
		349030	100	8.815.738	
		349039	100	3.499.999	
31101.0602701632.036	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio as Forças Navais			49.500	
		469062	100	49.500	
31101.0602701632.036.0001	Manutenção das Organizações Militares			49.500	
		469062		49.500	
31101.1508104862.052	Coordenação de Assistência Social			76.088	
		349039	100	76.088	
31101.1508104862.052.0005	Assistência Social a Servidores			76.088	
		349039	100	76.088	
	Fundo Naval			3.135.000.000	
31901.0602701631.024	Renovação e Ampliação dos Meios Flutuantes			835.000.000	
		349039	250	435.000.000	
		349039	292	400.000.000	
31901.0602701631.024.0001	Obtenção de Meios Flutuantes			700.000.000	
		349039	250	300.000.000	
		349039	292	400.000.000	
31901.0602701631.024.0002	Obtenção de Embarcações de Apoio			135.000.000	
		349039	250	135.000.000	

Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às 14 horas.

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF.
 Telefones: (061) 313-9618, 313-9619 e 313-9620.

Código	Especificação	Natureza	FR	Valor
31901.0602701632.036	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio às Forças Navais			1.000.000.000
		349030	150	100.000.000
		349039	292	900.000.000
31901.0602701632.036.0001	Manutenção das Organizações Militares			1.000.000.000
		349030	150	100.000.000
		349039	292	900.000.000
31901.0602701632.091	Operação e Adestramento das Forças Navais			700.000.000
		349039	250	200.000.000
		349039	292	500.000.000
31901.0602701632.091.0001	Manutenção e Reparos Navais			500.000.000
		349039	292	500.000.000
31901.0602701632.091.0002	Operação e Adestramento			200.000.000
		349039	250	200.000.000
31901.0602701632.229	Coordenação das Ações da Força Naval			600.000.000
		349039	250	600.000.000
31901.0602701632.229.0001	Manutenção e Desenvolvimento da Força Naval			600.000.000
				600.000.000
		349039	250	600.000.000
Total				3.149.878.408

(CR\$ 1,00)

Código		ANEXO II		Fiscal
Código		Especificação		Redução
Código	Especificação	Natureza	FR	Valor
	Ministério da Marinha Secretaria-Geral da Marinha			3.149.878.408
31101.0602701631.022	Desenvolvimento de Meios Flutuantes			14.878.408
		349033	100	1.486.750
31101.0602701631.022.0002	Demais Meios			1.486.750
		349033	100	1.486.750
31101.0602701631.023	Ampliação de Organizações Militares de Apoio			950.333
		469061	100	826.582
		469064	100	123.750
31101.0602701631.023.0002	Ampliação das Demais Organizações Militares			950.333
		469061	100	826.582
		469064	100	123.750
31101.0602701631.026	Reaparelhamento da Marinha			12.315.737
		349030	100	3.499.999
		349039	100	8.815.738
31101.0602701631.026.0001	Meios Navais e Aeronavais			12.315.737
		349030	100	3.499.999
		349039	100	8.815.738
31101.0602701632.036	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio às Forças Navais			49.500
		469064	100	49.500
31101.0602701632.036.0001	Manutenção das Organizações Militares			49.500
		469064	100	49.500
31101.1508104862.052	Coordenação de Assistência Social			76.088
		349036	100	76.088
31101.1508104862.052.0005	Assistência Social a Servidores Fundo Naval			76.088
				76.088
		349036	100	76.088
Total				3.135.000.000

Código	Especificação	Natureza	FR	Valor
31901.0602701631.024	Renovação e Ampliação dos Meios Flutuantes			835.000.000
		349030	250	435.000.000
31901.0602701631.024.0001	Obtenção de Meios Flutuantes			400.000.000
		349030	292	400.000.000
31901.0602701631.024.0002	Obtenção de Embarcações de Apoio			700.000.000
		349030	250	300.000.000
31901.0602701632.036	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio às Forças Navais			400.000.000
		349030	250	135.000.000
31901.0602701632.036.0001	Manutenção das Organizações Militares			1.000.000.000
		349039	150	100.000.000
		349036	292	500.000.000
31901.0602701632.091	Operação e Adestramento das Forças Navais			400.000.000
		349093	292	400.000.000
31901.0602701632.091.0001	Manutenção e Reparos Navais			700.000.000
		349030	250	200.000.000
		349030	292	500.000.000
31901.0602701632.091.0002	Operação e Adestramento			500.000.000
		349030	292	500.000.000
31901.0602701632.229	Coordenação das Ações da Força Naval			200.000.000
		349030	250	200.000.000
		349033	250	600.000.000
		349035	250	200.000.000
31901.0602701632.229.0001	Manutenção e Desenvolvimento da Força Naval			200.000.000
		349036	250	200.000.000
		349036	250	200.000.000
31901.0602701632.229.0001	Manutenção e Desenvolvimento da Força Naval			600.000.000
		349033	250	200.000.000
		349035	250	200.000.000
31901.0602701632.229.0001	Manutenção e Desenvolvimento da Força Naval			200.000.000
		349036	250	200.000.000
Total				3.149.878.408

(Of. nº 1.129/93)

**Diretoria de Abastecimento
Centro de Controle de Estoque**

DESPACHOS

Processo: 1529/93
 Contratado: COURTAULDS INTERNATIONAL LTDA
 Objeto: Tintas
 Valor: CR\$ 475.044,80
 Ordem da Compra: 2898/93
 Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
 Justificativa: A Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, uma vez que a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
 Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
 Contra-Almirante (IM)
 Diretor

Processo: 2108/93
 Contratado: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos
 Objeto: Peças Sobrealimentes
 Valor: CR\$ 777.525,20
 Ordem de Compra: 2803/93
 Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93
 Justificativa: De acordo com a declaração da Associação Comercial do Rio de Janeiro, nº 0265, de 28 de outubro de 1993, a firma Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos é fornecedora exclusiva das peças sobrealimentes para os equipamentos da marca Caterpillar.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
 Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
 Contra-Almirante (IM)
 Diretor

Processo: 2080/93
 Contratado: Mobil Oil do Brasil Ltda
 Objeto: Oleos Lubrificantes Rep. MOBIL UB HD90 e MOBIL RARUS 827
 Valor: CR\$ 2.043.305,00
 Ordem de Compra: 2157/93
 Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
 Justificativa: De acordo com o Fornecedor Técnico nº 0004/93, desta Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Mobil Oil do Brasil é a única homologada para fornecimento dos produtos acima especificados.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
 Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
 Contra-Almirante (IM)
 Diretor

(Of. nº 903/93)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 1994

Altera as Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército (IG 10-68).

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Decreto nº 90.600, de 30 de novembro de 1984, Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68 - RCORE), e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a letra a) do nº 1 do art. 98 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército (IG 10-68) aprovadas pela Portaria Ministerial nº 938, de 19 de dezembro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98

1)

a) Após a conclusão do Estágio de Instrução (EI), para os Aspirantes-a-Oficial das Armas, Quadro de Material Bélico (QMB), Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e Serviço de Intendência formados pelos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR), em data a ser fixada, anualmente, pelo Departamento-Geral do Pessoal, respeitados os prazos fixados no Anexo VII (Calendário para o Processamento das Promoções) das presentes Instruções:

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 26/94)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

10ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Caput do Art 24 do Dec Lei Nr 8.666, de 21 Jun 93 e Art 7º do Dec Lei Nr 449, da 27 Mai 92, para serviços prestados em transportes terrestres para fins de locomoção dos militares deste Grupo, na missão do PRODEA, de acordo com os processos Nr 282/93 e 283/93 - 10ª GAC -

HENRIQUE CÉSAR CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA - Cel At
 Comandante do 10º GAC

Ratifico a decisão do OD do 10º GAC, exarado nos processos Nr 282/93 e 283/93 - 10º GAC, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Caput do Art 24 do Dec Lei Nr 8.666, de 21 Jun 93 e Art 7º do Dec Lei Nr 449, de 27 Mai 92.

Gen Div VICTOR JOSÉ SCHLOBACH FORTUNA
 Comandante

(Of. nº 1/94)

Ministério da Fazenda

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4ª Câmara

RETIFICAÇÃO

Na Pauta para Julgamento de Recursos da 4a. Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicada no D.O.U. de 23.12.93, Ségdo 1, páginas 20238 e 20239, ficam alteradas as datas para 24 de janeiro de 1994 a 27 de janeiro de 1994.

(Of. nº 1/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10181.004864/93-90
 INTERESSADO : DAMF/MT e Diversos

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços abaixo relacionados: com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

1. Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
 Objeto: fornecimento de energia elétrica aos órgãos fazendários;
 Estimativa Exercício: CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais)
2. Cia de Saneamento do Estado de Mato Grosso S/A
 Objeto: fornecimento de água aos órgãos fazendários;
 Estimativa Exercício: CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais)
3. Empresa Brasileira do Telccomunicações S/A
 Objeto: serviços de telex aos órgãos fazendários
 Estimativa Exercício: CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais)
4. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 4.1) Objetos: Serviços de Telexograma aos órgãos fazendários
 Estimativa Exercício: CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais)
 4.2) Objeto: serviços de malotes aos órgãos fazendários
 Estimativa Exercício: CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais)
- 4.3) Objeto: serviços de SEDEX aos órgãos fazendários
 Estimativa Exercício: CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais)
- 4.4) Objeto: serviços de transportes de Encomendas Especiais aos órgãos fazendários
 Estimativa Exercício: CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais)
- 4.5) Objeto: serviço de franquia de correspondências aos órgãos fazendários
 Estimativa Exercício: CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais)
- b) Dispensa de licitação para a contratação dos serviços abaixo relacionados, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93
1. Departamento de Imprensa Oficial
 Objeto: publicações oficiais dos órgãos fazendários
 Estimativa Exercício: CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais)
2. Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
 Objeto: publicações de editais e avisos dos órgãos fazendários
 Estimativa Exercício: CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

DEOCLIDES BATHISTA E SILVA
 Delegado/DAMF/MT

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 04, do Delegado de Administração deste Ministério no Mato Grosso.

Brasília, 5 de janeiro de 1994
 JOSE HEWTON DE ARAÚJO
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 3/94)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 237, de 19 de maio de 1977, e tendo em vista o disposto no Art. 67 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

I - Fixar o reajuste dos aluguéis residenciais e comerciais da União Federal, a vigorar no primeiro semestre de 1994, mediante a aplicação do índice de 5,9316, correspondente a 493,16% (quatrocentos e noventa e três vírgula dezesseis por cento) sobre o valor dos imóveis no mês de dezembro de 1993.

II - Fixar o reajuste, segundo a tabela abaixo, para os imóveis cujo valor locativo tenha sido determinado mediante avaliação no período de julho a dezembro de 1993.

IMÓVEIS AVALIADOS EM	ÍNDICE A SER APLICADO
JULHO/93	4,5276
AGOSTO/93	3,3945
SETEMBRO/93	2,5028
OUTUBRO/93	1,8661
NOVEMBRO/93	1,3721
DEZEMBRO/93	1,0000

III - Definir as datas de 11.02.94, 11.03.94, 12.04.94, 13.05.94, 14.06.94 e 12.07.94 para vencimento dos aluguéis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, respectivamente, e cujo desconto não se processa através de folha de pagamento.

RUBENS YOSHIEITI YONAMINE

(Of. nº 2/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 104, de 30 de dezembro de 1993, publicada no D.O.U. nº 250, de 31.12.93, Seção 1, pág. 21497/8, onde se lê:

"V - o valor do acréscimo de remuneração resultante da redução da alíquota da contribuição previdenciária mensal; de que trata o inciso II do art. 19 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993."

LEIA-SE:

"V - o valor do acréscimo de remuneração resultante da redução da alíquota da contribuição previdenciária mensal, de que tratam os incisos II e IV do art. 19 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993."

(Of. nº 12/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 28, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000337/93-22, da Alíquota no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Chevrolet, ano 1990, cor azul, série (chassi) ZCHEZSCGL4127513, propriedade da Embalca do Canadá, uso oficial, desembarcado pela Declaração de Importação nº 022818, de 29.06.90, da DRF de Santos, SP.

HAILE JOSE KUTMANN

(Nº 17.095 - 5-1-94 - CR\$ 23.840,00)

5ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 27 de dezembro de 1993

Processo nº 13558.000490/93-26, Interessado: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE ITABUNA, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/78/93. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

Processo nº 14508.000561/93-24, Interessado: G. F. Galvão (Livrarias), Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/73/93. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

PROCESSO nº 1580.008580/93-90, Interessado: MARTINS PINHO COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/74/93. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321 de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

Processo nº 10508.000581/93-31, Interessado: SUPERMERCADO SANTA HELENA LTDA, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/75/93. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321 de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

Processo nº 10530.001815/93-16, Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FEIRA DE SANTARA, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/77/93. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

Processo nº 10580.008840/93-17, Interessado: IKUTA - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/79/93. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA

(Of. nº 13/94)

7ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/78.RF/MQ 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta dos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa Dprf nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/78.RF/MQ 385, de 04 de novembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal os peticionários constantes na relação abaixo:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10715.006049/93-73	SILVAN VARGAS	779.035.017-04	7A/00.400
10768.000578/93-10	ERLI ABREU FILHO	732.968.727-87	7A/00.401
10768.000621/93-39	KEBER NEVES NOBRE	011.945.537-45	7A/00.402
10768.000718/93-79	LENILDO DOS SANTOS	205.506.347-29	7A/00.403
10768.000775/93-11	MARCUS ANTONIO ALCUNHA TORRES	383.097.777-87	7A/00.404
10768.002088/93-11	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	306.724.067-72	7A/00.405
10768.014580/93-21	CHARLES KARL	261.906.727-87	7A/00.406
10768.014750/93-30	IVAIR DIAS DE FREITAS	846.261.437-68	7A/00.407
10768.030857/93-54	JORO DA SILVA MONTEIRO	458.163.367-20	7A/00.408
10768.042059/93-11	CASSIO DE CASTRO GONÇALVES	023.781.767-59	7A/00.409
10768.044254/93-67	SERGIO VASCONCELLOS DE PAULA MAL	101.877.821-72	7A/00.410

JOAQUIM MARTINS DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/78/R/NO 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 78. Região Fiscal, e atendendo ao que consta dos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DPrF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/78/R/NO 050, de 27 de janeiro de 1993, que ficam inscritos no Registro de Ajudantes da Despachante Aduaneira desta Região Fiscal os petionários constantes na relação abaixo:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.044257/93-55	MARCOS LUIZ CARVALHO	799.427.507-97	7A/00.411
10768.046199/93-21	ANTONIO BENEDITO SANTANA JUNIOR	626.496.047-00	7A/00.412
10768.046537/93-52	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA LIMA	092.190.317-87	7A/00.413
10768.046643/93-08	JORGE RODRIGUES SANCHES	010.408.787-09	7A/00.414
10768.046644/93-62	FERNANDO BAPTISTA DE OLIVEIRA	537.233.097-04	7A/00.415
10768.047436/93-81	LUIZ CLAUDIO BRUNO LEITE	828.762.667-68	7A/00.416
10768.049191/93-26	MARCO SANTOS MACIEL	923.455.737-91	7A/00.417
10768.049408/93-16	SILVIO CESAR CURCINO DE SOUZA	337.137.077-15	7A/00.418
10783.002211/93-25	ELSON GOMES DA SILVA	980.503.897-15	7A/00.419
10783.002447/93-61	GÊILSON ROSA	989.322.847-68	7A/00.420

JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO

(Of. nº 12/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 29.12.93
9300206815 - NEGOCIAL - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 21.608.327.854,70 para Cr\$ 229.160.706.218,42 (AGO de 30.04.93).
9300284534 - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DO PARANÁ LTDA. - CO-CECERER-PR - Reforma estatutária (AGE de 18.11.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 30.12.93
9300272807 - NEGOCIAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Redução do capital de Cr\$ 5.726.600,00 para Cr\$ 2.603.000,00; alteração contratual (Instrumento de 24.09.93).
9300295549 - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Aumento do capital de Cr\$ 1.539.701.444,06 para Cr\$ 6.039.701.453,39; reforma estatutária (AGE de 27.12.93).
9300294961 - MULTIPLE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 128.900.000,00 para Cr\$ 1.028.900.008,78; reforma estatutária (AGE de 28.12.93).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 30.12.93
9300206823 - MIDBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 268.816.236,51 para Cr\$ 2.975.118.460,62 (AGO de 30.04.93).
9300210818 - MIDBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 2.975.118.460,62 para Cr\$ 5.112.752.728,38; mudança de denominação social para TRANSBANCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; transferência da sede social para Curitiba-PR; reforma estatutária (AGE de 10.05.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 03.01.94
9300273236 - NEGOCIAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 19.10.93).
9300272183 - BCI BARCLAYS BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar de 01 (uma) dependência instalada em São Paulo-SP (RCA de 20.10.93).

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 04.01.94
9300283149 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - Cancelamento da autorização para operar em câmbio através da agência de Curitiba-PR.

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 04.01.94
9300215647 - FIN-HAB CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.583.837,00 para Cr\$ 56.364.945,00 (AGO/E de 30.04.93 e AGO/E de 27.08.93).

LUIZ CARLOS ALVAREZ
Chefe em exercício

(Of. nº 11/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS

Considerando os elementos informativos que instruem o Processo nº 99.99.2191/87, AUTORIZO o pagamento da importância de Cr\$ 127.621.290,64 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil e duzentos e noventa cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos), à COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A., uma vez que, neste caso,

configura-se contratação direta motivada pela condição de inviabilidade de competição, tendo em vista o caráter de exclusividade com que são executados os serviços, já que se trata de manutenção do equipamento de sua fabricação, e considerando a urgência que se apresenta por não podermos esses serviços sofrer solução de continuidade, estando ambas as hipóteses contempladas na Lei 8.666/93 (Art. 24, item IV, Art. 25, caput).

Brasília, 22 de novembro de 1993

ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe do DEMAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de Cr\$ 127.621.290,64 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil e duzentos e noventa cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos), à COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A., na forma instruída no Processo nº 99.99.2191/87.

Brasília, 23 do novembro de 1993

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 5/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

PORTARIA Nº 2.673, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediárias da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4, de 24 de outubro de 1978, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, e por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
- PRADO GUERRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C
São Paulo - SP

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 2.914-1 - 13-12-93 - Cr\$ 7.869,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.684, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4, de 24 de outubro de 1978, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs. 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
- FCL CLARO & ASSOCIADOS S/C - AUDITORES INDEPENDENTES
Rio de Janeiro - RJ

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 2.913-3 - 14-12-93 - Cr\$ 7.869,30)

**Ministério da Agricultura,
do Abastecimento
e da Reforma Agrária**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA**

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/PR Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre o imóvel denominado "FAZENDA TAMARINEIRO SUL", situado no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, anexada às fls. 05 do processo administrativo INCRA/SR(16)MS/1.516/93;

CONSIDERANDO que sobre o imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Delegacia de Patrimônio da União - DPU, Delegacia de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso e pelo Departamento de Terras e Colonização - TERRASUL, de Mato Grosso do Sul, constantes de fls. 13/14 e 22/22v., do processo acima referido.

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área de 9.385,8847 ha (nove mil, trezentos e oitenta e cinco hectares, oitentas e oito ares e quarenta e seis centiares), abrangida pelos efeitos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, com a denominação de "FAZENDA TAMARINEIRO SUL", situada no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na circunscrição judiciária da Comarca de Corumbá, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionado a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - SR/16/MS, com as seguintes características e confrontações: "Partindo do ponto 01 localizado junto à margem esquerda da estrada municipal Corumbá-Jacadigo, confrontando pela estrada com as terras do Projeto de Colonização Tamarineiro Seção I (INCRA), com as seguintes coordenadas geográficas; longitude 57º43'15"WGR e latitude de 19º05'38"S, segue confrontando com terras da Fazenda Paiolzinho com os azimutes magnéticos e distâncias: 01 ao 02 - 200º21'40" e 709,64m; do ponto 02 com 109º41'05" e 6.712,85m até o ponto 03; localizado junto às terras do Projeto de Assentamento Taquaral (INCRA); desta segue confrontando com o referido projeto com o azimute magnético de 200º56'08" e distância de 10.096,26m até o ponto 04; desta segue confrontando com a área de Serviço Pública da Baía do Jacadigo com o azimute magnético de 290º35'10" e distância de 7.935,52m até o ponto 05; do ponto 05 segue pela margem esquerda da estrada municipal Corumbá-Jacadigo, confrontando na margem oposta (em parte) com terras de José Roberto do Nascimento e com o Projeto de Colonização Tamarineiro Seção II (INCRA), em vários azimutes numa distância de 6.105,92m até o ponto 06; desta segue ainda pela margem esquerda da estrada, confrontando em sua margem oposta com a República da Bolívia

com uma distância de 4.096,47m até o ponto 07; deste segue ainda pela referida margem, confrontando pela estrada com o Projeto de Colonização Tamarineiro Seção I (INCRA) numa distância de 1.858,87m até o ponto 01, ponto inicial da presente descrição. "Memorial de cópia fiel da planta elaborada pelo Agrimensor - Yodí Nakamura - CREA 1497/MT Visto 493/MS, 14ª Região. Levantamento realizado em novembro de 1993).

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, através da Unidade Avançada Corumbá, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula e do registro da aludida área em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

(Of. nº 3/94)

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/E/MS nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre o imóvel denominado "FAZENDA TAMARINEIRO NORTE", situado no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, anexada às fls. 05 do processo administrativo INCRA/SR(16)MS/1.517/93;

CONSIDERANDO que sobre o imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Delegacia de Patrimônio da União - DPU, Delegacia de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso e pelo Departamento de Terras e Colonização - TERRASUL, de Mato Grosso do Sul, constantes de fls. 13/14 e 21 do processo acima referido.

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área de 1.249,6881 ha (um mil, duzentos e quarenta e nove hectares, sessenta e oito ares e oitenta e um centiares), abrangida pelos efeitos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, com a denominação de "FAZENDA TAMARINEIRO NORTE", situada no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na circunscrição judiciária da Comarca de Corumbá, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionado à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - SR/16/MS, com as seguintes características e confrontações: "Partindo

do ponto 01 localizado junto à margem esquerda da estrada municipal Corumbá-Jacadigo, confrontando pela estrada com as terras do Projeto de Colonização Tamarineiro Seção I (INCRA), com as seguintes coordenadas geográficas; longitude 57º43'21"WGR e latitude de 19º02'30"S, segue confrontando com terras do Projeto de Assentamento Taquaral (INCRA) com o azimute magnético de 200º12'00" e distância de 5.514,66m até o ponto 02; desta segue confrontando com terras da Fazenda Paiolzinho com o azimute magnético de 289º56'30" e distância de 4.342,44m até o ponto 03; desta segue confrontando com terras de Altamiro Pereira da Silva com o azimute magnético de 334º04'57" e distância de 539,31m até o ponto 04; desta segue pela margem esquerda da estrada municipal Corumbá-Jacadigo, confrontando na sua margem oposta com o Projeto de Colonização Tamarineiro Seção I (INCRA), numa distância de 7.297,29m até o ponto 01, ponto inicial da presente descrição." Memorial de cópia fiel da planta elaborada pelo Agrimensor - Yodí Nakamura - CREA 1497/MT Visto 493/MS, 14ª Região. Levantamento realizado em novembro de 1993.

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, através da Unidade Avançada Corumbá, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula e do registro da aludida área em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

(Of. nº 2/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista os Pareceres do Conselho Federal de Educação nºs 769/93 e 830/93, conforme consta do PRC cesso nº 23001.000303/93-36 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de mantenedora da Faculdade Dom Bosco de Educação Física, que passa a ser mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede em Brasília - DF.

Art. 2º Conceder a transferência de sede da Faculdade Dom Bosco de Educação Física, a partir de 1994, para o Campus das Faculdades Integradas da Católica de Brasília, localizado em Taguatinga - DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de janeiro de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação Nº 210/93 - favorável à autorização para funcionamento do Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo de Ensino de 2º Grau, Esquema I, licenciatura plena, a ser ministrado em regime especial, em Lejaed/RS, pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, com cinquenta vagas por curso, em quatro vestibulares. (Processo nº 23030.003835-92/0).

Nº 640/93 - favorável ao funcionamento do curso de pós-graduação, lato sensu, em nível de especialização na área de Ciências Contábeis, a ser ministrado na sede das Faculdades Salvador, em Salvador/BA, sob a responsabilidade da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, nos termos do convênio firmado entre as partes. (Processo nº 23001.001633/93-76).

MURILLO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 2/94)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Executiva

DESPACHOS

Processo nº: 23034002938/93-91

Reconheço a dispensa de licitação para a locação, pelo prazo de 6 (seis) meses, de 32 microcomputadores, modelo IS 38 PLUS (CPU-Video, Teclado, Cabo); 52 impressoras matriciais, com cabos; 08 EIC's com cabos e 07 terminais TC 3278-2, com cabos, PCI, Comunicação Coaxial, SW MS-DOS V5.0 e SW SET/TA, da ITAUTEC INFORMATICA S/A. - GRUPO ITAUTEC, destinados a atender ao FNDE, no valor inicial mensal de R\$ 6.750.369,00, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atendido o disposto no Parágrafo Único do art. 26

do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do Processo nº 23034002938/93-91, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Geral do FNDE, que emitiu parecer favorável, de conformidade com o Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, c/c o art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

À consideração do Senhor Secretário Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ratificação.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 1994
CARLOS AVANCINI FILHO
 Diretor da Divisão de Planejamento
 Substituto

Ratifico a decisão do Senhor Diretor-Substituto da Divisão de Planejamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exarada no processo nº 23034.002938/93-91, referente a dispensa de licitação para locação de equipamentos de processamento de dados da ITAUTEC IN FORMÁTICA S/A., nos termos do art. 24, inciso IV e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 1994
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
 Secretário Executivo

(Of. s/nº)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

DESPACHO DO REITOR
 Em 4 de janeiro de 1994

PROCESSO Nº 14.906/93-15 - ASSUNTO: Serviços de manutenção de equipamento to UNISYS de computação eletrônica - INTERESSADO: DSG.

Pelas razões expostas pelo senhor Diretor do DSG, reconheço a inexistência de licitação, nos Termos do Art. 25, II, da Lei 8.666/93. Publique-se na conformidade do disposto no art. 26 do Estatuto das licitações.

(Of. nº 80/94)

FERNANDO CARDOSO GAMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993 (*)

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim o que consta do Processo nº 23071.002604/90-64, resolve:

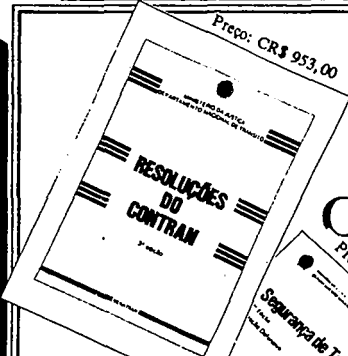
Nº 1.279 - Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso de Magistério Superior do Departamento de Filosofia, da disciplina "Lógica", homologado e publicado no Diário Oficial de 14/01/92.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim o que consta do Processo nº 23071.016174/85-28, resolve:

Nº 1.282 - Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso de Magistério Superior do Departamento de Clínica Médica, da disciplina "Gastroenterologia", homologado e publicado no DOU de 03/02/92.

JOSÉ PASSINI

(*) - N. da DIJOF: Republicadas por terem saído indevidamente na Seção II do D.O. de 29-12-93, pág. 7441.



Preço: CR\$ 953,00

RESOLUÇÕES DO CONTRAN

DENATRAN

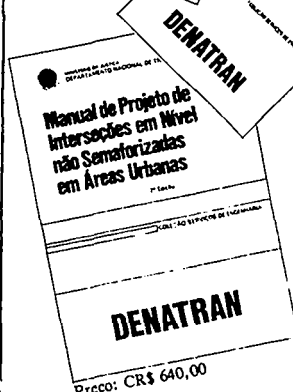
O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.



Preço: CR\$ 640,00

DENATRAN

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.718, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos artigos 6º e 13º da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do INAMPS, regulamentada pelo Decreto nº 907, de 31 de agosto de 1993, e alterado pelo Decreto nº 987, de 17 de novembro de 1993, resolve:

1. Vincular à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde as atividades desenvolvidas pelo INAMPS (em extinção), na área de auditoria.
2. Em consequência os cargos e funções inerentes ao Controle e Avaliação e Auditoria Contábil dos Escritórios de Representação do INAMPS - em extinção - ficarão vinculados à Secretaria Executiva.
3. Fica o Secretário-Executivo incumbido das seguintes atribuições:
 - 3.1 - aprovar o parcelamento dos débitos decorrentes do impugnação de despesas de auditorias realizadas;
 - 3.2 - aprovar as Prestações de Contas de recursos repassados pelo INAMPS (em extinção), com base nos pareceres de auditoria emitidos;
 - 3.3 - autorizar, com recursos do orçamento do INAMPS alocados ao Fundo Nacional de Saúde, a concessão de diárias ou passagens necessárias à realização das auditorias;
 - 3.4 - praticar todos os demais atos necessários à continuidade das ações e atividades de auditoria mantidas pela Lei 8.689/93, até a reestruturação do Sistema Nacional de Auditoria.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SANTILLO

(Of. nº 69/94)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Colocar sob Vigilância Sanitária os medicamentos da relação anexa, com base no parecer emitido pelo GRUPO TÉCNICO DESIGNADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 697 de 25 de junho de 1993, D.O.U. de 25 de junho de 1993, PARA ANALISAR OS MEDICAMENTOS OFTALMOLÓGICOS EM USO NO PAÍS, concedendo um prazo de 90 (noventa) dias para que as empresas produtoras apresentem as justificativas técnico-científicas referentes a cada caso.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN TANUS

RELAÇÃO ANEXA

1. Anti-Cataráticos sem evidências científicas que comprovem tal efeito terapêutico:
 - EMPRESA PRODUTO
 - LABORATÓRIOS FRUMSTOST CLARVISOL e COLIN RESOL
 - ALCON LUTFRAX
2. Regeneradores/Protetores Vasculares e retinianos sem evidências científicas em oftalmologia.
 - EMPRESA PRODUTO
 - LABORATÓRIOS BALDACCI VUEFFE
3. Produtos sem ação terapêutica comprovada cientificamente na retinopatia diabética e pré e pós operatória.
 - EMPRESA PRODUTO
 - LABORATÓRIOS BALDACCI VUEFFE
 - LABORATÓRIOS FRUMSTOST DOXIMUM
4. Anticataráticos com necessidade de revisão de bula considerando a inexistência de medicamentos que eliminem ou diminuam os problemas causados pela miopia ou degeneração miópica.
 - EMPRESA PRODUTO
 - ALCON PURPURALIN
 - LABORATÓRIOS FRUMSTOST ANTIMIOPIC

(Of. nº 69/94)

Ministério do Trabalho

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Aprova o Orçamento e o Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CCFGTS, com base no artigo 5º, item III, da Lei nº 8.036, de 11 de

maio de 1990, e no artigo 64, inciso II, do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, resolve:

I - Aprovar o Orçamento do FGTS para o exercício de 1994, sendo as previsões de ingresso e de aplicação de recursos financeiros as constantes do Anexo I desta Resolução, ficando os desembolsos restritos ao atendimento das obrigações já assumidas.

II - Aprovar a distribuição dos recursos líquidos para aplicação nas áreas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura no exercício de 1994, conforme o Anexo II da presente Resolução.

1 - Na fixação das dotações para desembolso, por área de aplicação, a distribuição de recursos levou em consideração os compromissos existentes, independentemente de sua localização por Unidade da Federação, sendo suficientes para a manutenção das obras em seu ritmo normal de desenvolvimento.

III - Ratificar a autorização para remanejamento de recursos entre as áreas de saneamento e de infra-estrutura.

IV - Estabelecer que, na primeira reformulação do Orçamento e do Plano de Contratações e Metas Físicas para 1994, sejam definidas as compensações dos desembolsos realizados, a maior ou a menor, por áreas de aplicação, por faixas de financiamento e por Unidades da Federação.

V - Estabelecer que os analíticos por programa e por faixas de financiamento, assim como as compensações de recursos entre áreas de aplicação, faixas de financiamento e Unidades da Federação deverão constar da segunda reformulação do Orçamento de 1994.

VI - Estabelecer que o Orçamento e o Plano de Contratações e Metas Físicas para 1994, sejam reformulados e encaminhados ao Conselho Curador do FGTS nos meses de fevereiro, junho, e novembro, considerando os valores realizados no período imediatamente anterior.

VII - Manter suspensa a realização de novas contratações até posterior deliberação deste Conselho.

VIII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IX - Revogam-se as disposições em contrário.

WALTER BARELLI
Ministro do Trabalho
Presidente do Conselho

ANEXO I

FGTS - ORÇAMENTO PARA 1994
JANEIRO A JULHO

DISCRIMINAÇÃO	em milhões						
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL
A - SALDO INICIAL	337.429	422.355	457.282	499.280	589.112	677.539	833.440
1. Arrecad. Contribuições	332.681	333.182	386.122	411.729	550.816	684.346	1.046.357
1.1 Arrecadacao Bruta	330.850	330.064	383.400	407.536	543.352	680.619	1.028.622
1.2 Multas Transf. Ativo	4.831	4.638	5.121	7.133	9.564	15.667	18.135
2. Arrecad. da Representação	38.726	40.080	55.920	77.815	108.267	158.328	289.271
2.1 Habilitação	30.816	35.123	21.687	28.251	40.822	56.745	78.872
2.2 Beneficiário	14.213	19.878	27.740	38.631	53.767	74.788	104.927
2.3 Infra-estrutura	3.697	5.079	7.693	9.863	13.678	18.355	26.372
3. Despesas Fin. Líquidas	129.355	153.368	164.555	185.765	217.418	268.575	356.387
3.1 Rec. de apl. Finance.	121.030	146.190	167.351	189.772	221.747	276.893	333.209
3.2 Cor. anet. de aquec.	(1.675)	(2.831)	(2.699)	(4.689)	(4.338)	(6.322)	(6.492)
4. Recursos do TDS	0	0	0	0	0	0	0
B - TOTAL BRUTAS	316.362	426.542	516.745	635.337	876.362	1.315.445	1.562.333
5. Aplicações (1)	37.634	107.422	108.471	187.281	139.650	103.525	70.459
5.1 Habilitação Popular	25.912	49.133	45.877	41.436	41.406	32.324	28.461
5.2 Saneamento	32.347	44.759	45.877	57.132	70.269	97.232	4.409
5.3 Infra-Estrutura	9.365	13.530	8.717	5.713	7.905	13.369	3.228
6. Saques	183.583	257.951	339.650	426.648	577.826	884.400	1.089.115
6.1 Moradia	9.801	13.858	15.660	21.410	32.150	57.365	62.232
6.2 Despesa	98.224	139.179	176.834	245.833	328.925	536.451	624.911
6.3 Inativos	74.468	104.014	142.556	156.337	215.349	301.974	411.892
7. Recursos do TGS	13.646	15.173	26.282	36.281	50.245	70.465	96.378
7.1 Tarifa Mto Deposit.	7.879	10.902	15.645	20.873	28.882	38.964	55.298
7.2 Taxa Administração	5.767	8.019	11.117	15.408	21.363	29.419	41.880
7.3 Dep. Placal./Propag.	0	552	0	0	0	0	882
8. Amortização Finance. FDS	5.773	7.889	11.054	15.295	21.164	30.814	42.637
C - TOTAL DE SAIDAS	280.436	391.635	474.728	585.565	788.095	1.179.684	1.588.629

D. VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0	0
E. DISPONIBILIDADE TOTAL	472.355	457.262	495.280	589.122	677.599	813.440	1.067.116
E.1 Disponível	291.355	301.072	331.926	389.210	455.052	546.547	751.837
E.2 Disponibilidade a Incorporar	181.000	156.190	163.354	199.912	232.547	266.893	315.279
FUNDO DE LIQUIDEZ REIGIDO	46.387	64.458	89.680	126.635	173.200	241.074	335.197
(*) VALORES A INCORPORAR	18.211	25.182	35.614	48.685	67.694	94.224	130.873

(*) Inclui receitas a incorporar

VALOR A DISTRIBUIR	527.216	67.069	495.362	61.534	61.208	12.792
ANUENCIACAO FDS		26.211				
RECURSOS		(4.754)		(6.334)		8.334
REC.TOTAIS P/APLICACAO	527.216	67.069	495.362	61.534	61.208	12.792

Obs. A dotacao para habitacao, no valor de 67 milloes de UFF, ja exclui as 26.211 mil UFF de anuenciacao do FDS.

CRI MILLEOS / UFF MIL

AGOSTO A DEZEMBRO

CRI milloes

DISCRIMINACAO	AGOSTO A DEZEMBRO					
	AGO/93	SET/93	OUT/93	NOV/93	DEZ/93	TOTAL
A - SAUDO LÍQUIDO	1.067.116	1.479.269	2.013.989	2.814.412	3.904.840	312.429
1. Acrec. Constituições	1.456.280	1.350.560	2.418.311	3.217.059	7.228.051	20.916.893
1.1 Acrec.áncia Bruta	1.431.651	1.316.311	2.647.759	3.652.653	1.063.811	20.583.958
1.2 Multas Transf. Atrezo	25.229	33.249	50.559	64.396	125.240	332.935
2. Acrec. de Impostos	290.168	402.108	557.366	772.411	1.078.197	3.763.277
2.1 Habitacao	109.526	151.992	210.889	292.578	405.913	1.420.736
2.2 Saneamento	141.490	199.351	276.340	382.228	530.022	1.465.838
2.3 Infra-estrutura	36.914	50.422	70.123	97.135	134.552	473.703
3. Recultas Fin. Líquidas	406.922	555.547	737.061	1.021.415	2.037.453	6.264.617
3.1 Rec. de Apl. Financ.	415.452	567.524	796.958	1.097.416	2.070.284	6.391.619
3.2 Cor. anont. saques	(8.731)	(12.977)	(19.897)	(26.031)	(32.831)	(129.002)
4. Recursos do FDS	0	0	0	0	0	0
B - TOTAL ENTRADAS	2.153.369	2.907.210	4.252.745	5.560.535	10.337.001	30.574.817
1. Aplicacoes (*)	31.415	30.589	35.643	45.867	58.860	988.866
1.1 Habitacao Popular	25.597	24.149	26.732	33.907	42.652	522.296
1.2 Saneamento	5.818	6.440	8.911	11.960	16.208	405.362
1.3 Infra-estrutura	0	0	0	0	0	61.224
2. Saques	1.526.440	2.046.405	3.011.492	3.946.020	5.471.797	19.790.565
2.1 Escada	86.578	115.456	171.498	210.166	286.954	1.158.595
2.2 Dispensa	869.507	1.164.574	1.742.450	2.219.358	3.083.851	11.233.922
2.3 Testivas	570.355	765.450	1.078.742	1.503.686	2.081.757	7.416.070
3. Recargas do FGTS	133.460	184.804	259.091	354.384	489.445	1.734.444
3.1 Variaz. do Deposit.	74.516	103.876	146.500	202.712	280.493	959.990
3.2 Taxa Administracao	56.944	78.928	109.392	151.672	210.152	739.471
3.3 Desp. Fiscal./Propag.	0	0	3.109	0	0	6.233
4. Anuenciacao Financ. FDS	58.997	81.634	112.957	156.299	0	544.612
C. TOTAL DE SAIDAS	1.750.312	2.363.432	3.422.292	4.563.533	6.021.303	23.666.761
D. VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0
E. DISPONIBILIDADE TOTAL	1.479.269	2.013.989	2.814.412	3.904.840	8.270.539	8.270.539
E.1 Disponível	1.054.551	1.446.465	2.047.484	2.867.374	6.150.255	6.150.255
E.2 Disponibilidade a Incorporar	415.652	567.524	796.958	1.097.466	2.070.284	2.070.284
FUNDO DE LIQUIDEZ REIGIDO	466.078	648.611	901.859	1.252.863	1.742.625	1.742.625
(*) VALORES A INCORPORAR	181.970	252.018	351.805	489.162	680.149	680.149

(*) Inclui receitas a incorporar

MESES	VALOR DA UFF	RECURSOS DO FDS		RECURSOS DO FDS (HABITACAO)		RECURSOS TOTAIS	
		CAPACIDADE TOTAL		EM UFF		EM UFF	
		EM CRI (1), (2)	EM UFF	EM CRI (1), (2)	EM UFF	EM CRI (1), (2)	EM UFF
JANEIRO	2.396,11	77.674	32.490	0	0	77.674	32.490
FEBRERIO	3.315,50	107.422	32.400	0	0	107.422	32.400
MARCO	4.587,46	109.473	21.900	0	0	109.473	21.900
ABRIL	6.319,95	197.281	16.500	0	0	197.281	16.500
MAYO	8.783,61	139.666	15.900	0	0	139.666	15.900
JUNHO	12.153,35	183.525	15.100	0	0	183.525	15.100
JULHO	16.817,42	70.499	4.192	0	0	70.499	4.192
AGOSTO	23.270,26	31.415	1.350	0	0	31.415	1.350
SETEMBRO	32.199,86	30.555	950	0	0	30.555	950
OUTUBRO	44.553,84	35.443	800	0	0	35.443	800
NOVEMBRO	61.649,15	45.867	764	0	0	45.867	764
DEZEMBRO	85.303,93	58.860	690	0	0	58.860	690
VALOR A DISTRIBUIR		988.866	143.326	0	0	988.866	143.326
ANUENCIACAO FDS							
RECURSOS			109.000				
REC.TOTAIS P/APLICACAO		988.866	143.326				

Obs. A dotacao para habitacao, no valor de 67 milloes de UFF, ja exclui as 26.211 mil UFF de anuenciacao do FDS.

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Approva a terceira reformulacao do Orçamento e do Plano de Contratações e Metas Fisicas do FGTS para o exercicio de 1993 e dá outras providencias.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CCGFGTS, com base no artigo 5º, item III, da Lei nº 9.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 54, inciso II, do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, resolve:

I - Aprovar a terceira reformulacao do Orçamento do FGTS para o exercicio de 1993, passando as previsões de ingresso e de aplicacao de recursos financeiros a ser as constantes do Anexo I desta Resolucao.

II - Aprovar a terceira reformulacao do Plano de Contratações e Metas Fisicas para o exercicio de 1993, conforme o Anexo II da presente Resolucao.

1- Na fixacao das dotações para desembolso, por área de aplicacao, a distribucao de recursos levou em consideracao os compromissos existentes independentemente de sua localizacao por Unidade da Federacao, sendo suficientes para a manutencao das obras em seu ritmo normal de desenvolvimento.

III - Ratificar a autorizacao para remanejamento de recursos entre as áreas de saneamento básico e de infra-estrutura.

IV - Estabelecer que, na primeira reformulacao do Orçamento e do Plano de Contratações e Metas Fisicas para 1994, sejam definidas as compensacoes dos desembolsos realizados, a maior ou a menor, por áreas de aplicacao, por faixas de financiamento e por Unidades da Federacao.

V - Estabelecer que os analiticos por programa e por faixas de financiamento, assim como as compensacoes de recursos entre áreas de aplicacao, faixas de financiamento e Unidades da Federacao deverão constar da segunda reformulacao do Orçamento de 1994.

VI - Manter suspensa a realizacao de novas contratações até posterior deliberacao deste Conselho.

VII - Esta Resolucao entra em vigor na data de sua publicacao.

VIII - Revogam-se as disposicoes em contrario.

WALTER BARELLI
Ministro do Trabalho
Presidente do Conselho

ANEXO II
FGTS - PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FISICAS PARA 1994

SINTESE DO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO
TOTAL DEBATE CRI MILLEOS / UFF MIL

MESES	VALOR DA UFF	RECURSOS DO FDS					
		HABITACAO POPULAR		SANEAMENTO		INFRA-ESTRUTURA	
		EM CRI (1), (2)	EM UFF	EM CRI (1), (2)	EM UFF	EM CRI (1), (2)	EM UFF
JANEIRO	2.396,11	35.942	15.600	22.247	13.509	9.345	3.900
FEBRERIO	3.315,50	69.733	15.000	44.759	21.550	12.939	3.900
MARCO	4.587,46	45.877	10.800	45.877	10.630	6.717	1.350
ABRIL	6.319,95	81.436	3.400	57.132	9.800	5.713	900
MAYO	8.783,61	61.016	7.000	70.269	8.000	7.000	900
JUNHO	12.153,35	72.974	6.800	97.232	8.636	13.369	1.163
JULHO	16.817,42	58.865	3.500	6.409	508	3.220	192
AGOSTO	23.270,26	25.597	1.100	5.818	250	0	0
SETEMBRO	32.199,86	24.149	750	6.440	260	0	0
OUTUBRO	44.553,84	26.732	660	6.912	250	0	0
NOVEMBRO	61.649,15	33.907	500	11.960	194	0	0
DEZEMBRO (*)	85.303,93	42.652	500	16.208	150	0	0

ABRIL

FGTS - ORÇAMENTO PARA 1993 - 3a. REFORMULADO
JANEIRO A JUNHO

Cr\$ milhões

DISCRIMINACAO	JAN/93	FEV/93	MAR/93	ABR/93	MAI/93	JUN/93	JUL/93
A - SALDO INICIAL	3.561.267	8.224.213	15.853.912	24.304.292	38.049.334	54.714.707	76.675.856
1. Arrecad. Contribuicoes	8.009.559	8.108.808	9.812.751	12.656.494	15.375.225	22.069.302	27.303.958
1.1 Arrecadacao Bruta	8.007.726	8.107.578	9.809.279	12.297.790	15.108.866	21.657.550	24.732.661
1.2 Multas Transf.Atraso	812	308.410	253.476	308.704	266.359	382.352	471.297
2. Arrecad. de Empréstimos	1.110.531	1.408.439	1.555.755	2.066.267	2.564.100	3.037.676	7.217.328
2.1 Habitacao	310.454	421.639	390.807	489.317	529.424	1.076.694	1.624.551
2.2 Saneamento	679.311	857.640	981.311	988.422	1.271.021	1.878.194	5.131.489
2.3 Infra-estrutura	91.506	171.160	183.637	327.528	360.645	782.788	162.194
3. Recolhas Fin. Líquidas	2.075.927	3.133.249	5.414.730	8.848.507	11.567.639	17.414.781	24.908.589
3.1 Rec. de Apl.Financ.	2.156.606	3.113.457	5.510.860	8.903.385	12.039.211	17.501.639	25.008.661
3.2 Cor.accont.s/seguros	(118.679)	(10.208)	(96.630)	(63.882)	(66.575)	(86.858)	(107.672)
4. Recursos do FDS	715.430	0	0	0	812.373	1.014.953	762.328
B - TOTAL RECEBIDAS	11.520.517	12.944.676	16.812.716	22.453.749	30.714.297	43.537.322	60.004.633
1. Aplicacoes (*)	431.313	472.730	621.787	753.107	1.775.277	2.409.096	8.134.934
1.1 Habitacao Popular	517.592	270.759	372.634	445.095	1.309.282	1.885.235	5.509.913
1.2 Saneamento	94.761	178.849	221.095	271.175	437.278	675.631	1.784.685
1.3 Infra-estrutura	18.930	33.122	28.057	37.137	37.717	16.230	1.240.336
2. Seguros	5.604.873	5.572.661	7.619.193	8.551.316	10.959.839	15.181.495	22.463.916
2.1 Moradia	500.581	626.518	643.743	797.612	1.081.637	1.289.141	1.726.226
2.2 Dispnasa	3.888.383	4.811.628	6.557.359	7.758.491	9.294.116	12.176.975	16.054.702
2.3 Inativas	505.911	324.687	369.090	315.413	693.176	1.750.379	4.278.238
3. Recargos do FGTS	616.512	729.433	905.890	1.342.738	1.314.718	3.970.592	2.205.452
3.1 Tarifa do Deposit.	380.235	488.490	604.505	775.896	775.896	3.276.703	1.297.489
3.2 Taxa Administracao	226.377	229.116	301.385	367.642	536.891	693.889	908.013
3.3 Desp.Fiscal./Propag.	0	10.785	0	0	5.531	0	0
4. Amortizacao Financ. FDS	0	0	0	0	0	0	0
C. TOTAL DE SAIDAS	6.252.696	6.775.025	9.137.859	10.447.461	14.048.924	21.576.183	32.784.302
D. VALORES A CLASSIFICAR	(408.273)	1.440.818	775.513	739.235	0	0	0
E. DISPONIBILIDADE TOTAL	8.724.213	15.853.912	24.304.292	38.049.334	54.714.707	76.675.856	104.056.157
E.1 Disponível	6.939.697	12.609.455	18.793.425	25.145.345	42.645.493	59.174.217	79.047.496
E.2 Recolha a Incorporar	2.194.426	3.133.457	5.510.860	8.903.989	12.069.214	17.501.639	25.008.661
FUNDO DE LIQUIDEZ REIGIDO	1.453.294	1.512.819	2.480.170	3.175.872	4.165.822	5.469.872	7.279.192
(*) VALORES A INCORPORAR	459.525	567.551	894.902	990.750	1.351.858	1.809.720	2.359.323

(*) Inclui receitas a incorporar

AGOSTO A DEZEMBRO

Cr\$ mil

DISCRIMINACAO	AGO/93	SET/93	OUT/93	NOV/93	DEZ/93	TOTAL
A - SALDO INICIAL	104.056.157	139.526.255	183.833.131	246.208.691	260.839.886	3.564.267
1. Arrecad. Contribuicoes	10.529.285	47.671.294	67.199.487	84.373.391	162.731.322	504.148.778
1.1 Arrecadacao Bruta	37.861.889	46.851.307	64.035.285	82.951.858	159.951.319	495.217.355
1.2 Multas Transf.Atraso	647.505	825.983	1.164.202	1.461.733	7.819.943	6.930.433
2. Arrecad. de Empréstimos	6.807.120	6.804.771	10.218.785	14.799.892	20.555.866	78.121.510
2.1 Habitacao	2.773.000	2.645.000	3.761.000	5.588.551	7.750.763	27.939.683
2.2 Saneamento	1.451.120	3.047.771	5.274.785	7.327.962	10.192.820	40.835.576
2.3 Infra-estrutura	583.000	1.152.000	1.183.000	1.882.176	2.607.103	9.285.831
3. Recolhas Fin. Líquidas	16.223.889	49.741.242	68.811.280	86.715.445	101.487.425	416.752.233
3.1 Rec. de Apl.Financ.	16.412.851	50.900.527	69.238.692	87.452.179	102.433.619	419.860.728
3.2 Cor.accont.s/seguros	(189.159)	(259.285)	(426.866)	(766.514)	(945.994)	(3.107.495)
4. Recursos do FDS	589.789	464.745	351.884	2.444.459	3.355.376	9.974.787
B - TOTAL RECEBIDAS	82.110.963	104.670.054	145.581.856	188.362.607	288.193.689	1.808.916.918
1. Aplicacoes (*)	8.882.414	11.323.488	11.435.938	58.010.150	76.878.884	174.825.755
1.1 Habitacao Popular	5.003.152	5.900.369	4.683.922	28.607.351	37.951.279	91.565.734
1.2 Saneamento	2.250.330	4.265.131	4.508.835	25.078.701	27.012.320	64.713.806
1.3 Infra-estrutura	852.921	1.860.188	2.263.180	4.324.132	5.915.285	16.550.375
2. Seguros	15.696.691	(5.171.601)	67.512.077	109.387.536	159.635.910	483.372.203
2.1 Moradia	1.751.076	2.601.015	3.592.934	5.013.292	6.908.376	26.691.641
2.2 Dispnasa	12.490.320	10.612.155	10.125.240	50.279.887	69.422.707	275.912.379
2.3 Inativas	6.574.295	12.158.438	12.623.903	53.974.257	74.304.837	188.768.284
3. Recargos do FGTS	2.891.763	3.897.884	5.228.281	7.153.684	10.097.248	40.124.937
3.1 Tarifa do Deposit.	1.691.433	2.255.256	3.034.161	4.165.270	5.693.534	24.611.587
3.2 Taxa Administracao	1.260.330	1.612.530	2.192.120	3.008.416	4.152.052	15.445.311
3.3 Desp.Fiscal./Propag.	0	0	0	0	251.252	267.489
4. Amortizacao Financ. FDS	0	0	0	0	4.172.434	4.172.434
C. TOTAL DE SAIDAS	46.670.865	60.350.178	84.264.296	174.531.412	235.784.576	782.458.789
D. VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	2.366.523

E. DISPONIBILIDADE TOTAL	139.526.255	183.833.131	246.208.691	260.839.886	312.429.918	312.429.918
E.1 Disponível	103.113.374	131.832.604	174.970.045	172.597.707	209.995.299	209.995.299
E.2 Recolha a Incorporar	36.412.881	50.630.527	69.238.646	88.242.181	102.434.619	102.434.619

FUNDO DE LIQUIDEZ REIGIDO	9.629.725	12.946.090	17.546.439	24.072.761	33.227.297	
(*) VALORES A INCORPORAR	2.316.355	4.600.359	6.526.322	9.154.536	13.159.416	

(*) Inclui receitas a incorporar

ABRIL

2029 - PLANO DE CONTABILIZACAO E RECURSOS FISICAIS PARA 1993

3a. REFORMULACAO

PERIODO DO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

TOTAL BRASIL

OFF MIL

MES	VALOR DA OFF	RECURSOS DO FGTS					
		HABITACAO POPULAR		SANEAMENTO		INFRA-ESTRUTURA	
		EM COBRANCA (1, 2)	EM OFF (1, 2)	EM COBRANCA (1, 2)	EM OFF (1, 2)	EM COBRANCA (1, 2)	EM OFF (1, 2)
JANEIRO	91.203,84	277.152	2.986	94.761	1.039	58.970	288
Fevereiro	115.695,98	270.759	2.742	178.849	1.947	23.122	260
Março	146.131,91	372.634	3.950	221.095	1.513	20.897	392
Abril	182.847,42	445.095	4.221	271.175	1.479	37.137	282
Mai	218.725,27	687.278	2.070	437.278	1.858	37.137	149
Junho	303.124,30	876.272	2.669	475.631	1.508	48.259	158
Julho	324.579,68	4.747.584	12.032	1.784.685	4.522	1.140.336	2.000
Agosto	516,41	4.423.383	8.587	2.233.238	4.266	852.821	1.600
Setembro	685,91	4.691.624	6.400	4.745.121	6.394	1.846.180	2.712
Outubro	923,37	4.353.113	4.103	4.508.915	4.968	2.263.180	2.681
Novembro	1.268,68	28.162.852	387,53	28.078.787	1.089,3	4.234.132	3.829
Dezembro (*)	1.731,67	37.931.295	31.916	27.013.238	15.919	9.935.308	3.416
VALOR A DISTRIBUIR	84.916.714	89.979	66.713.886	64.650	16.588.373	17.400	
AMORTIZACAO FDS		2.682					
PERCENTUAIS REC.TOTAIS P/AMORTIZACAO	84.921.158	92.661	66.713.886	64.650	16.586.373	17.400	

(*) VALORES EM CR\$ MILHARES DO PERIODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1993

(*) DISTRIBUICAO DE 23.659 MIL, RECOLHAS DE 2.481 MIL OFF DE AMORTIZACAO DO FDS.

OFF MIL

MES	VALOR DA OFF	RECURSOS DO FGTS					
		RECURSOS DO FGTS (CAPACIDADE TOTAL)		RECURSOS DO FDS (HABITACAO)		RECURSOS TOTAIS	
		EM COBRANCA (1, 2)	EM OFF (1, 2)	EM COBRANCA (1, 2)	EM OFF (1, 2)	EM COBRANCA (1, 2)	EM OFF (1, 2)
JANEIRO	91.203,84	395.883	4.231	245.430	2.691	631.313	6.922
Fevereiro	115.695,98	472.730	4.089	0	0	472.730	6.089
Março	146.131,91	470.759	4.255	0	0	470.759	6.255
Abril	182.847,42	752.087	4.908	0	0	752.087	6.908
Mai	218.725,27	962.954	4.685	812.323	3.466	1.775.277	7.521
Junho	303.124,30	1.194.133	4.596	1.044.363	3.216	2.409.096	7.942
Julho	324.579,68	7.672.606	19.445	762.280	2.932	8.434.934	21.377
Agosto	516,41	7.581.612	14.583	500.769	1.129	8.082.411	15.712
Setembro	685,91	10.916.913	15.916	406.745	593	11.323.600	16.509
Outubro	923,37	11.684.134	12.804	351.804	381	11.415.938	12.385
Novembro	1.268,68	55.569.371	68.016	2.441.659	1.938	58.016.199	46.415
Dezembro	1.731,67	70.878.915	80.521	3.955.916	1.938	74.234.964	42.849
VALOR A DISTRIBUIR	168.210.535	172.309	9.974.797	17.285	178.185.732	188.704	
AMORTIZACAO FDS							
PERCENTUAIS REC.TOTAIS P/AMORTIZACAO	178.185.732	188.704					

(*) VALORES EM CR\$ MILHARES DO PERIODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1993

SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

A SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o que dispõe o art. 39 da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, o art. 79 do Decreto nº 51.130, de 09 de abril de 1986, os quais determinam o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Mtb como condição para o exercício da profissão;

Considerando o que dispõe a alínea "c" do subitem 4.4.1. da NR-4, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

Considerando o que dispõe o art. 19 da Portaria Mtb/SSST nº 09, de 01 de julho de 1993, publicada no D.O.U. do dia 02 de julho de 1993;

Considerando a necessidade de dar continuidade à efetivação do registro dos Técnicos de Segurança do Trabalho, conforme disposto na Portaria nº 8, de 01 de julho de 1993, publicada no D.O.U. de 03 de julho/93, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para que os profissionais Técnico de Segurança do Trabalho apresentem o Certificado de conclusão do Curso de Supervisor Técnico de Segurança do Trabalho ou do Certificado de Registro de Supervisor ou Técnico de Segurança do Trabalho, acompanhado da Carteira de Identidade (RG) como comprovação para habilitação para o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho.

RAQUEL MARIA BIGOTTO

(Of. nº 3/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 45 dias, desenvolver as seguintes atividades:

I - Analisar todos os acordos internacionais e respectivos ajustes administrativos e formulários de ligação, firmados pelo Brasil com governos estrangeiros, na área de previdência social, bem como identificar aspectos que devem ser objeto de revisão;

II - Avaliar a necessidade e a viabilidade operacional da assinatura de novos acordos internacionais e identificar os países que devem ser objeto do tratamento prioritário;

III - Elaborar um modelo padrão de acordo internacional, na área de previdência social, para servir de parâmetro para o Governo brasileiro em futuras negociações com governos estrangeiros;

IV - Propor medidas destinadas a aperfeiçoar os procedimentos operacionais, adotados pelo Ministério da Previdência Social e pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relacionados com a aplicação dos referidos acordos internacionais e dos respectivos ajustes administrativos e formulários de ligação.

Art. 2º - As medidas propostas nos termos do inciso IV do artigo anterior serão incluídas no Programa de Ação do Ministério para o biênio 1993/1994, aprovado pela Portaria nº 297, de 09 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 782, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Segurança Social e Institui o Plano de Custeio;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários e determina a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo-IRSM, para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência janeiro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.700, de 28 de agosto de 1993, que dispõe sobre a política nacional de salários;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º - A partir de 10 de janeiro de 1994, os valores dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados pelos percentuais a seguir estipulados, observado, para

esse efeito, o respectivo mês de início:

MÊS DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	(%)
SETEMBRO DE 1993	75,2841
OUTUBRO DE 1993	60,2231
NOVEMBRO DE 1993	48,3477
DEZEMBRO DE 1993	37,3500

Parágrafo único. A partir de 10 de janeiro de 1994, os valores dos benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social - auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global), aposentadorias e pensão por morte (valor global) - não poderão ser inferiores a CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais).

Art. 2º - A partir de 10 de janeiro de 1994, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais), nem superior a CR\$ 295.795,39 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º - A partir de 10 de janeiro de 1994, serão os seguintes os valores dos benefícios pagos temporariamente pela Previdência Social:

I - renda mensal vitalícia: CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais);

II - auxílio-funeral: pagamento único de até CR\$ 29.579,51 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros reais e cinqüenta e um centavos) ao executor do funeral e de CR\$ 29.579,51 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros reais e cinqüenta e um centavos), se o executor for dependente, limitada a concessão pela morte de segurado com rendimento mensal inferior ou igual a CR\$ 88.738,58 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros reais e cinqüenta e oito centavos);

III - auxílio-natalidade: pagamento único de CR\$ 8.699,84 (oito mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, limitando-se a concessão à segurada ou ao segurado com remuneração inferior ou igual a CR\$ 88.738,58 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros reais e cinqüenta e oito centavos).

Art. 4º - A partir de 10 de janeiro de 1994, os valores dos pecúlios decorrentes de acidente do trabalho serão do CR\$ 221.846,52 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais e cinqüenta e dois centavos), no caso de invalidez, e de CR\$ 443.693,07 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros reais e sete centavos), no caso de morte.

Art. 5º - O valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento por determinação do INSS para submeter-se a exame médico-pericial ou a processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, em janeiro de 1994, será de CR\$ 7.042,72 (sete mil, quarenta e dois cruzeiros reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. Caso o beneficiário, a critério do INSS, necessite de acompanhante, a viagem deste poderá ser autorizada, aplicando-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - A partir de 10 de janeiro de 1994, os valores dos benefícios concedidos com as vantagens da Lei nº 1.756/52 deverão corresponder a uma, duas ou três vezes o valor de CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais) acrescidos de 20%; o valor mínimo das aposentadorias de aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501/50, com as alterações da Lei nº 4.262/63, será de CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais).

Art. 7º - O valor da pensão especial devida aos portadores da Síndrome da Talidomida será reajustado de acordo com o estabelecido no art. 1º, não podendo resultar inferior a CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais).

Parágrafo único. Para definição da renda mensal inicial dos benefícios com data de início em janeiro de 1994, deverá ser multiplicado o número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física pelo valor de CR\$ 32.501,97 (trinta e dois mil, quinhentos e um cruzeiros reais e noventa e sete centavos).

Art. 8º - A partir de 10 de janeiro de 1994, os pagamentos dos benefícios da Previdência Social deverão ser efetuados observados os seguintes critérios:

I - valores até CR\$ 1.738.232,94 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), mediante autorização dos postos do INSS;

II - valores de CR\$ 1.738.232,95 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros reais e noventa e cinco centavos) até CR\$ 8.699.864,47 (oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e sete centavos), mediante autorização das Diretorias Regionais do INSS;

III - valores a partir de CR\$ 8.699.864,48 (oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), mediante autorização do Presidente do INSS.

Art. 9º As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, de valor não superior a CR\$ 1.739.972,87 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros reais e oitenta e sete centavos), em janeiro de 1994, serão isentas do pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 10 O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, em janeiro de 1994, conforme a gravidade da infração, a multa variável de CR\$ 173.997,30 (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros reais e trinta centavos) a CR\$ 17.399.729,05 (dezesete milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros reais e cinco centavos).

Art. 11 Serão acrescidos aos benefícios pagos pela Previdência Social:

I - 0,25% quando o pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente;

II - 0,250625% quando o pagamento ocorrer mediante cartão magnético não vinculado a conta corrente, ordem bancária ou cupom liquidável por instituição financeira;

III - 0% quando o pagamento ocorrer por intermédio da Empresa de Correios e Telégrafos-ECT ou de cheque de emissão do INSS.

Art. 12 O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 1994.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 783, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, com as alterações da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários e determina a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo-IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência janeiro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.700, de 28 de agosto de 1993, que dispõe sobre a política nacional de salários;

CONSIDERANDO o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, com a redação dada pelos Decretos nº 612, de 21 julho de 1992, nº 656, de 24 de setembro de 1992 e nº 738, de 29 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º Os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e dos segurados autônomo, empresário e facultativo, em janeiro de 1994, serão os constantes dos anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O segurado especial poderá, facultativamente, contribuir de acordo com a escala de salário-base, independentemente da contribuição de que trata o § 5º do art. 2º.

§ 2º O segurado que passar da condição de empregado à de autônomo, empresário ou facultativo, deverá enquadrar-se nos termos da Portaria nº 459, de 30 de agosto de 1993.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1994, o limite máximo do salário-de-contribuição será de CR\$ 295.795,39 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros reais e trinta e nove centavos).

§ 1º As contribuições da empresa, urbana ou rural, não estão sujeitas a limite de incidência.

§ 2º A contribuição do empregador doméstico é de 12% do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço, observado o limite máximo estabelecido no caput.

§ 3º A contribuição empresarial devida pelos clubes de futebol profissional é de 5% da receita bruta, de acordo com o borderô de todo espetáculo desportivo de que participe no território nacional, inclusive jogo internacional, não sendo admitida qualquer dedução.

§ 4º As demais entidades desportivas, de que tratam as Leis nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, e nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, continuam a contribuir na forma estabelecida para as empresas, de acordo com os artigos 25, 26 e 28 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

§ 5º O segurado especial contribui com 2% da receita bruta

proveniente da comercialização de sua produção, acrescidos de 0,1% da referida receita para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.

§ 6º A remuneração paga ou creditada a transportador autônomo pelo frete, carro ou transporte de passageiros realizado por sua conta própria corresponde ao valor resultante da aplicação da alíquota de 11,71% sobre o valor bruto dessas atividades.

Art. 3º O valor da cota do salário-família, em janeiro de 1994, será de CR\$ 2.366,33 (dois mil, trezentos e sessenta seis cruzeiros reais e trinta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal de valor até CR\$ 88.738,58 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros reais e cinco centavos) e de CR\$ 295,74 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a CR\$ 88.738,58 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros reais e cinco centavos).

§ 1º - O valor da cota do salário-família será definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, para efeito de definição do valor da cota de salário-família devida.

§ 3º - No mês da admissão e da dispensa do empregado, a cota do salário-família será paga proporcionalmente ao número de dias trabalhados, considerando-se, nesses casos, o valor da cota pela remuneração que seria devida no mês.

Art. 4º O valor mínimo para recurso às Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, em janeiro de 1994, será de CR\$ 44.202,25 (quarenta e quatro mil, duzentos e dois cruzeiros reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, em janeiro de 1994, conforme a gravidade da infração, a multa variável de CR\$ 173.997,30 (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros reais e trinta centavos) a CR\$ 17.399.729,05 (dezesete milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros reais e cinco centavos).

Art. 6º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 1994.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1994.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (CR\$)	Alíquota (%) para fins do recolhimento ao INSS	Alíquota (%) para determinação da base de cálculo do IRPF
até 88.738,58	7,77	8,00
de 88.738,59 até 147.897,64	8,77	9,00
de 147.897,65 até 295.795,39	9,77	10,00

OBS: Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art.22 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social).

ANEXO II

ESCALA DE SALÁRIO-BASE PARA OS SEGURADOS AUTÔNOMO, EMPRESÁRIO E FACULTATIVO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1994.

CLASSE	NÚMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)	SALÁRIO-BASE (CR\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (CR\$)
1	12	32.882,00	10,00	3.288,20
2	12	59.159,06	10,00	5.915,91
3	12	88.738,58	10,00	8.873,86
4	12	118.318,13	20,00	23.663,63
5	24	147.897,64	20,00	29.579,53
6	36	177.477,19	20,00	35.495,44
7	36	207.056,71	20,00	41.411,34
8	60	236.636,26	20,00	47.327,25
9	60	266.215,77	20,00	53.243,15
10		295.795,39	20,00	59.159,08

(01. nº 1/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo nº 35043.054535/93-31, APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 30.910 (trinta mil, novecentos e dez) vales-transporte em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$4.102.428,00 (quatro milhões, cento e dois mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros reais), com fundamento no Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de dezembro de 1993
JORGE ALBERTO DE SOUSA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 29 de dezembro de 1993
FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

(Of. nº 5/94)

Superintendência Estadual no Maranhão

Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Proc. 35078.031342/93-15. Aprovo a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura do DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, em favor do Serviço de Impressão e Obras Gráficas do Estado-SIOGE, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art. 19 da PT/MPS 253/93, como também Autorizo o valor global de CR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros reais), com fundamento no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de dezembro de 1993
LUÍS HENRIQUE SOARES SANTOS
Chefe da SAG/Substituto

RATIFICO o ato do Sr. Chefe da SAG/SUBSTITUTO, conforme o Art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 78 do Decreto nº 449/92.

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS
Chefe do Serviço
Substituto

Proc. 35078.031343/93-70. Aprovo a inexigibilidade de licitação para renovação das assinaturas RDA-Boletim de Direito Administrativo e HLC-Boletim de Licitações e Contratos, em favor da firma EDITORA NDJ LTDA, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art. 19 da PT/MPS 253/93, como também Autorizo o valor global de CR\$ 714.200,00 (setecentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros reais), com fundamento no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de dezembro de 1993
LUÍS HENRIQUE SOARES SANTOS
Chefe da SAG/Substituto

RATIFICO o ato do Sr. Chefe da SAG/SUBSTITUTO, conforme o Art. 26, da Lei 8.666/93 e Art. 78 do Decreto nº 449/92.

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS
Chefe do Serviço
Substituto

Proc. 35078.031344/93-32. Aprovo a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura das publicações ADV.DINÂMICA e ADV. TRABALHISTA, em favor da firma COAD-Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art. 19 da PT/MPS 253/93, como também Autorizo o valor global de CR\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros reais), com fundamento no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de dezembro de 1993
LUÍS HENRIQUE SOARES SANTOS
Chefe da SAG/Substituto

RATIFICO o ato do Sr. Chefe da SAG/SUBSTITUTO, conforme o Art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 78 do Decreto nº 449/92.

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS
Chefe do Serviço
Substituto

(Of. nº 5/94)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35097.093523/93-81, APROVO a dispensa de licitação para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício-sede do INSS/SEMG, à Av. Afonso Pena, 342, em favor da Elevadores Otis Ltda, como também AUTORIZO o valor global de Cr\$5.062.980,00 (cinco milhões, sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros reais), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Em 23 de dezembro de 1993
PEDRO CARLOS VASCONCELLOS MOTTA
Chefe da Divisão de Engenharia e Patrimônio

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 23 de dezembro de 1993
FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador de Administração Patrimonial

(Of. nº 5/94)

Superintendência Estadual em São Paulo

DESPACHOS

PROCESSO: 35366.13754/93. APROVO a dispensa de licitação para contratação de serviço de limpeza para o Interior de São Paulo em favor da firma BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. primeiro da PT/MPS Nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 29.882.236,58 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros reais e cinquenta centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA: 29.12.93. Nome da Autoridade: Regina Scarpin. Cargo: Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais.

São Paulo, 30 de dezembro de 1993
REGINA SCARPIN
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU. DATA: 29.12.93. Nome da Autoridade: Edgar Alves de Campos. Cargo: Coordenador de Administração Patrimonial/Substituindo.

São Paulo, 30 de dezembro de 1993
EDGAR ALVES DE CAMPOS
Coordenador de Adm. Patrimonial
Substituindo

PROCESSO: 35366.13811/93. APROVO a dispensa de licitação para contratação de serviço de limpeza e conservação, em favor da Empresa LIMPADORA COLORADO LTDA, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. primeiro da PT/MPS Nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 25.922.661,63 (vinte e cinco milhões, vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros reais e sessenta e três centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA: 29.12.93. Nome da Autoridade: Regina Scarpin. Cargo: Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais.

São Paulo, 30 de dezembro de 1993
REGINA SCARPIN
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU. DATA: 29.12.93. Nome da Autoridade: Edgar Alves de Campos. Cargo: Coordenador de Administração Patrimonial/Substituindo.

São Paulo, 30 de dezembro de 1993
EDGAR ALVES DE CAMPOS
Coordenador de Adm. Patrimonial
Substituindo

(Of. nº 5/94)

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

C G C - 42.422.253/0001-01

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1993. CRUZEIROS REAIS.

ATIVO	
CIRCULANTE	3.039.757.249
DISPONÍVEL	15.613.329

Caixa e Bancos	1.257.312
Títulos Mobiliários	14.356.017
CLIENTES	2.244.678.851
Contas a Receber	2.244.678.851
OUTROS CRÉDITOS	698.200.589
Contas a Receber Empregados	346.064.276
Adiantamentos a Terceiros	39.049.871
Antecipação de Gastos a Compensar	157.610.244
Valores a Recuperar	155.385.032
Aplicações de Incentivos Fiscais	91.086
ESTOQUES	66.641.888
Material de Produção	42.882.379
Material de Expediente	23.759.429
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEQUITES	14.622.752
Prêmios de Seguros a Apropriar	14.622.752
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.390.187
CRÉDITO E VALORES	3.390.187
Empréstimos Compulsórios	2.074.882
Aplicação em Plano de Exp. Telefônica	515.305
PERMANENTE	12.787.888.385
INVESTIMENTOS	263.616.784
IMOBILIZADO	11.264.328.080
DIFERIDO	1.259.863.441
TOTAL DO ATIVO	15.838.955.741

PASSIVO	
CIRCULANTE	7.266.511.742
CONTAS A PAGAR	517.934.481
REMUNERAÇÃO E ENC. TRAB. A PAGAR	4.103.998.143
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS COMPULSÓRIAS	704.982.677
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPONTÂNEAS	114.614.345
IMPOSTOS E TAXAS A PAGAR	517.932.259
OUTROS DÉBITOS	1.307.947.837
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.735.970.231
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	1.467.327.923
PROVISÃO PARA RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	566
DÉBITOS FISCAIS PARCELADOS	1.268.541.742
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.828.573.768
CAPITAL SOCIAL	20.000.000
RESERVAS DE CAPITAL	6.457.838.521
RESERVAS DE LÚCROS	4.195.935.564
IMPOSTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.932.259
RESULTADO DO PERÍODO	(4.856.174.641)
TOTAL DO PASSIVO	15.838.955.741

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01.01.93 A 30.11.93. CR\$ REAIS.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA:	
Serviços Prestados	13.628.948.179
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA:	
I S S	(682.428.343)
P A S S E P	(88.588.118)
COFINS	(272.578.823)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:	12.585.344.895
Custo dos Serviços Prestados	(12.723.331.307)
LUCRO (PREJUÍZO) BRUTO:	(137.986.412)
RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS:	
Honorários da Diretoria	(14.283.727)
Despesas Gerais e Administrativas	(2.934.258.724)
Contribuições à Previdência	(438.834.427)
Receitas (Despesas) Financeiras	(1.796.539.249)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(288.774.632)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL:	(5.661.797.171)
Resultados não Operacionais	(13.436.209)
Resultado da Correção Monetária	2.286.386.662
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMP. DE RENDA	(3.388.046.710)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA:	
Normal	
Diferido	(1.467.327.923)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(4.856.174.641)

NOTAS:

1 - O Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404.

2 - Esta publicação visa única e exclusivamente atender ao disposto no Decreto-Lei nº 682 em 13.11.92.

CRISTIANO ROBERTO TATSCH
Presidente

JOÃO FIGUEIRA
GERENTE DA CONTABILIDADE
CRC - RJ 32.402-4

(Of. nº 9/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, parágrafo único, inciso II, da constituição, e considerando

- a necessidade de instituir procedimentos uniformes para a tarifação das Chamadas Franqueadas no Serviço Telefônico Público e

- a importância de consultar os diversos segmentos da sociedade sobre inovações regulamentares a serem introduzidas nos serviços de telecomunicações, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública o Anexo "PROPOSTA DE TARIFACÃO DE CHAMADA FRANQUEADA", com vistas à obtenção de sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Estabelecer o dia 04 de Fevereiro de 1994 como data limite para que as contribuições sejam remetidas ao Diretor do Departamento de Tarifas deste Ministério, no seguinte endereço:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE TARIFAS
Esplanada dos Ministérios - Bloco R
Anexo - Sala nº 322-L
70044-900 - Brasília - DF
Fax (061) 223-1709

Art. 3º Realizar, no dia 25 de Janeiro de 1994, no Auditório do Ministério das Comunicações (Bloco R - subsolo), das 14:30h às 17:00h, audiência pública destinada à discussão de questões que propiciem o correto entendimento do conteúdo do Anexo de que trata o Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BRISTOS DE MORAIS

ANEXO

NORMA PARA CRITÉRIOS DE TARIFACÃO DE CHAMADA FRANQUEADA

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios de tarifação da Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Os dispositivos desta Norma aplicam-se aos usuários e às entidades envolvidas na prestação do Serviço Telefônico Público Interior e, Internacional, no território nacional.

3. DEFINIÇÕES

3.1 - Assinante: pessoa física ou jurídica a quem se confere ou reconhece o direito de haver, em caráter individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação do Serviço Telefônico Público, conforme a Norma desse serviço.

3.2 - Chamada Franqueada: chamada destinada para assinantes do Serviço Telefônico Público, responsável pelo pagamento do valor da chamada que é completada, sem interceptação, mediante ato formal específico de autorização firmado com a prestadora do serviço.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CHAMADA FRANQUEADA

4.1 - A execução da Chamada Franqueada é condicionada à celebração de ato formal entre o assinante do Serviço Telefônico Público e a entidade prestadora.

4.1.1 - D ato formal deve estabelecer as condições de prestação dessa modalidade de cobrança, submetido ao que dispõem esta e demais Normas regulamentares pertinentes.

4.2 - Para a execução das chamadas franqueadas, à assinatura é atribuído número de linha telefônica característico, de código técnico de identificação distinto daquele regular dos demais assinantes.

Art. 1º Os valores das multas de que tratam os incisos I a IV do art. 78 do Decreto nº 952, de 07 de outubro de 1993, são atualizados, respectivamente, para:

- Grupo I - CR\$ 56.496,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros reais)
- Grupo II - CR\$ 75.329,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros reais)
- Grupo III - CR\$ 103.577,00 (Cento e três mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros reais)
- Grupo IV - CR\$ 150.658,00 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros reais)
- Grupo V - CR\$ 207.154,00 (Duzentos e sete mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros reais)
- Grupo VI - CR\$ 263.651,00 (Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros reais)

Art. 2º Os valores atualizados no artigo anterior passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO CARACAS DE MOURA JUNIOR

(Of. nº 1/94)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS

Objetivando restabelecer o tráfego na rodovia BR-060, trecho: Div. DF/GO - Div. GO/MT - subtrecho: Goiânia - Rio Verde, Km 424,2, interrompido desde 04/01/94, em decorrência de fortes chuvas que precipitaram naquela região, DISPENSA A LICITAÇÃO, nos autos do processo nº 51220.000013/94-6, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como convoquei a firma ENCOL S.A. para executar obras emergenciais no referido trecho, no valor estimado de CR\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de cruzeiros reais).

Goiânia, 4 de janeiro de 1994
 RUY DAS CHAGAS NAZARETH
 Chefe do 12º DRF

Tendo em vista o despacho do DISPENSA de LICITAÇÃO exarado pelo Engº-Chefe do 12º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 do Decreto-lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a adjudicação dos serviços à firma ENCOL S.A..

Com efeito, DETERMINO sejam publicados este e o despacho exarado pelo Sr. Engº Chefe do 12º DRF, no prazo assinado no mesmo art. 26.

Brasília, 5 de janeiro de 1994

JOSE MASCARENHAS FILHO
 Diretor-Geral

(Of. nº 1/94)

**Ministério da Indústria,
 do Comércio e do Turismo**

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DELIBERAÇÃO Nº 5.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no inciso XII do artigo 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, que determina a competência da EMBRATUR para celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais para realização de seus objetivos; considerando o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 10 da Deliberação Normativa nº 306, de 23 de março de 1992, publicada no D.O.U. de 05 de maio de 1992, que prevê a aplicação de recursos em empreendimentos, obras e serviços de finalidade ou interesse junto ao Governo Federal; considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de Cairó encontra-se defasado; delibera: Cancelar a Deliberação nº 5.203, de 20 de outubro de 1993 que aprovou o referido Plano de Trabalho e determinar o arquivamento do Processo nº 01720.008226/93-03.

nº 01720.008226/93-03. GIL PEREIRA FURTADO, Presidente Interino. LUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO, Diretor de Economia e Fomento. FLÁVIO DE ALMEIDA COELHO, Diretor de Marketing. GIL PEREIRA FURTADO, Diretor de Administração e Finanças.

DELIBERAÇÃO Nº 5.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais; considerando os pareceres e justificativas técnicas constantes do Processo EBT nº 01720.7561/93,

relativo à classificação do GRAND HOTEL RAYON, localizado em Curitiba / PR, resolve: 1 - Conceder a classificação, no tipo Hotel - M, na categoria 5 (cinco) estrelas, ao GRAND HOTEL RAYON, localizado em Curitiba/PR, tendo em vista que: 1.1. a piscina do hotel, apesar de possuir 32,32 m² de área, inferior aos 50,00m² previstos, é térmica e, portanto, com amplas condições de atender ao conforto dos usuários, no clima, predominantemente frio, da localidade; 1.2. embora o estabelecimento não possua instalações comerciais internas, localiza-se na já consagrada Rua 24 horas, com diversos empreendimentos comerciais que funcionam, permanentemente, sem fechar no momento algum; 1.3. a exigência de marca ou logotipo nos cristais do restaurante principal tem caído em desuso, pelo estímulo a furtos e pela dificuldade de reposição; 1.4. o hotel atende todos os demais itens obrigatórios, tendo pontuação de sobra para a categoria 5 (cinco) estrelas, sendo que, no projeto de revisão de matriz de classificação, os três itens acima deixarão de ser obrigatórios.2 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

GIL PEREIRA FURTADO
 Presidente Interino

LUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO
 Diretor de Economia e Fomento

FLÁVIO DE ALMEIDA COELHO
 Diretor de Marketing

GIL PEREIRA FURTADO
 Diretor de Administração e Finanças

Esta Deliberação entra em vigor nesta data. GIL PEREIRA FURTADO, Presidente Interino. LUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO, Diretor de Economia e Fomento. FLÁVIO DE ALMEIDA COELHO, Diretor de Marketing, GIL PEREIRA FURTADO, Diretor de Administração e Finanças.

(Of. nº 2/94)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelos telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800 CEP 70804-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820.394/83, resolve:

Art. 1º Outorgar à MICA - MINERAÇÃO CAPUAVA LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no lugar denominado Tronco, Distrito e Município de Mendonças, Estado do Paraná, numa área de 484,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.145m, no rumo verdadeiro de 51951'NW, de confluência do córrego do Tronco com o rio de Várzea, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 25º54'15,7"S e Long. 49º15'52,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 270m-W, 3.500m-N, 1.920m-E, 1.950m-S, 650m-W, 300m-S, 550m-W, 400m-S, 450m-W, 850m-S.

Art. 2º A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Guia Nº 06233-5 - 09.12.92 - Cr\$ 519.060,00)

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 890.228/91, resolve:

Art. 1º Outorgar à MAIAGUA - MAIA AGUA E MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Sítio Cantinho Alegre, Distrito e Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, numa área de 35,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 08º00'NE, de confluência do córrego Alegre com o rio Jucu Braço do Sul, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 20º24'52,8"S e Long. 40º54'03,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-N, 800m-E, 600m-S, 800m-W.

Art. 2º A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Guia 5/Nº - 15.12.93 - Cr\$ 17.513,00)

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820.611/88, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTO DE AREIA SETE PRAIAS LTDA, concessão para lavrar GRANITO no lugar denominado Porto de Anáias Sete Praias, Distrito de Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de 17,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 280m, no rumo verdadeiro Norte (N), de bifurcação de estrada dos Alverengas com a estrada para Pacovia, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 23º42'38,3"S e Long. 46º38'15,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10m-N, 60m-W, 70m-S, 30m-W, 30m-N, 40m-W, 20m-E, 80m-N, 110m-E, 43m-N, 20m-E, 40m-W, 20m-E, 40m-N, 5m-E, 27m-N, 115m-W, 20m-S, 120m-W, 170m-N, 250m-E, 30m-S, 30m-E, 30m-S, 30m-E, 40m-S, 40m-S, 80m-E, 60m-E, 60m-S, 40m-E, 40m-S, 40m-E, 40m-S, 30m-S, 40m-E, 50m-S, 20m-E, 60m-S, 30m-W, 30m-S, 40m-W, 80m-S, 30m-W, 40m-S, 80m-W, 50m-N, 30m-E, 150m-N, 120m-W, 50m-S, 20m-W, 40m-S, 30m-W, 50m-S, 30m-W, 50m-N, 50m-W.

Art. 2º A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Guia Nº 07131-2 - 01.12.93 - Cr\$ 12.440,00)

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 814.160/74, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A., concessão para lavrar MINÉRIOS DE FERRO E MANGANÊS, no lugar denominado Morreria Santa Cruz, Distrito e Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 555,11ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.298m, no rumo verdadeiro de 13027'SW, do ponto trigonométrico de cota nº 1065 na Morreria de Santa Cruz, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 19º12'03,2"S e Long. 57º35'30,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 83m-S, 703m-W, 2.039m-S, 2.250m-W, 2.468m-N, 1.353m-E, 22m-79º31'SE, 41m-35º00'SW, 1.628m-79º30'SE.

Art. 2º A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Guia Nº 19819-9 - 20.10.93 - Cr\$ 8.170,00)

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 620.01.2032/93) de um sistema de intercomunicação, a favor de THOMPSON CSF Equipamentos do Brasil Ltda., no valor de Cr\$ 8.630.871,45

ZILNEY DIAS MARQUES
Chefe-Adjunto

Em 27 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra passagens aéreas, a favor de VASP Viação Aérea São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 9.003.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra passagens aéreas, a favor de VASP Viação Aérea São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 10.475.377,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Realizações Turísticas RIO COPA Ltda., no valor de Cr\$ 822.647,50.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra passagens aéreas, a favor de NOVA BRASÍLIA Turismo Ltda., no valor de Cr\$ 1.562.550,32

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de LUXOR Hotéis Turismo S.A., no valor de Cr\$ 537.892,96.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel FLORIDA S.A., no valor de Cr\$ 344.729,88

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel FLORIDA S.A., no valor de Cr\$ 599.000,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotéis AMBASSADOR Ltda., no valor de Cr\$ 448.800,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de WINDSOR Palace Hotel Ltda., no valor de Cr\$ 2.797.351,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de REAL PALACE Hotel Ltda., no valor de CR\$ 569.900,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Companhia Industrial de Grandes Hotéis - HOTEL GLÓRIA, no valor de CR\$ 1.559.725,10

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra passagens aéreas, a favor de RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S A, no valor de CR\$ 1.649.932,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra passagens aéreas, a favor de NOVA BRASÍLIA Turismo Ltda., no valor de CR\$ 4.276.066,64

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra passagens aéreas, a favor de TAM Transportes Aéreos Regionais S A, no valor de CR\$ 555.778,00.

AROLD GOMES RIBEIRO
Chefe do Setor de Viagens

(Of. nº 8/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO
Em 22 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobressalentes para a bomba B-32703E da REVAP, a favor de DURAMETALLIC do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Em 30 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de estudo das alternativas para recuperação da Bacia de Águas Oleosas (BAO) da REPLAN, a favor da Fundação COPPETEC

ANTÔNIO CARLOS DE MATOS

(Of. nº 8/94)

Serviço de Material

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 240.01.0148/93) de catalisador Octavision 537-B para teste de desempenho na UFCC, da RE-FAP, a favor de AKZO Chemicals.

ANTÔNIO SÉRGIO P. FRAGOMENI

DESPACHOS DO CHEFE
Em 28 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 134.17.0010/93) de sobressalentes para ferramenta de pescaria Bowen Overshot, a favor de BOWEN Big Thre Internacional/USA, via Petrobrás América Inc

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 134.17.0013/93) de sobressalentes para válvulas DR-150 FMC Fluid Control, a favor de FMC Fluid Control DIV., via Petrobrás América Inc.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 136.92.0149/93) de sobressalentes para válvula gaveta submarina NL Shaffer, a favor de NL SHAFFER, via Petrobrás América Inc

ANTÔNIO E. R. RODRIGUEZ
Chefe da Divisão de Compras
de Material de Investimento

Em 3 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 146.30.0097/93) de filtros para compressor, a favor de DOLLINGER Corporation

LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras
de Material para Operação

(Of. nº 8/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de dois equipamentos VAX 4000 e o respectivo software básico, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda., no valor de CR\$ 330.000.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de treinamento, a favor do Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob o amparo da Fundação Universitária José Bonifácio.

(Of. nº 8/94)

CLOTÁRIO FRANCISCO CARROSSO

Departamento Industrial

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção em cartões tronco e cartões ramais da central RKS Multitel 1000, a favor de TELEPH Telecomunicações Ltda

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM

(Of. nº 8/94)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 285.02.1266/93) de cabo de ligação RS 422, a favor de ELEBRA Sistemas de Defesa e Controles Ltda.

JOSÉ ANTÔNIO DALBEM

(Of. nº 8/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1326/93) de sobressalentes para selo mecânico, a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1165/93) de sobressalentes para bomba, a favor de WORTHINGTON Ind e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1224/93) de sobressalentes para selo mecânico, a favor de TI BRASIL Ind. e Com. Ltda., Div. John Crane

HANS PETER SCHAEER

(Of. nº 8/94)

Refinaria de Manaus

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 265.03.5000/93) de óxido nítrico, tipo AA (N2O), a favor de WHITE MARTINS S.A., no valor de CR\$ 939.807,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 265.26.0033/93) de concreto refratário, a favor de SETERSE Com. e Serv. Tecnologia Ltda., no valor de CR\$ 481.875,60.

ADILSON SOARES REIS

(Of. nº 8/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 270.29.0014/93) de sobressalentes para válvula, a favor de KEYSTONE do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 270.20.0339/93) de sobressalentes para variador de velocidade, a favor do RINGLONE Industrial Ltda

(Of. nº 8/94)

JOAQUIM PEDRO HELLO DA SILVA

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de limpeza e inspeção nos poços de sucção das bombas na CBRC para a RPEC, a favor do MARSUB Serviços Técnicos Submarinos Ltda

IVAM PASSOS VINHAS

(Of. nº 8/94)

Departamento de Perfuração**Distrito de Perfuração do Sudeste**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de manutenção de software a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda

RICHARD OLM

(Of. nº 8/94)

Gerência de Perfuração da Amazônia

DESPACHO DO GERENTE
Em 27 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem em Manaus, a favor de TARUMÁ Turismo Ltda.

SAMUEL GUIMARÃES SANTOS

(Of. nº 8/94)

Departamento de Produção**Distrito de Produção do Espírito Santo**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 162.18.1587/93) de sobressalentes para bomba monofuso NE-80A, NE-69A e ANES0A, a favor de NETZSCH do Brasil.

Em 29 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 162.18.1649/93) de sobressalentes para motor Jenbach LM 1500 GD, a favor de MANNESMANN DEMAG Ltda.

EDIMAR SETUBAL
Chefe da Divisão de Apoio

(Of. nº 8/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 161.54.1255/93) de rotor para bomba centrífuga, a favor de KSM Bombas Válvulas, no valor de CR\$ 926.531,71 (base dez/93)

AIRTON FERREIRA VIEGAS
Chefe do Núcleo de Produção de Mossoró

(Of. nº 8/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais, no valor de CR\$ 1.405.877,00

PAULO ROBERTO COSTA

Em 29 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 160.54.1433/93) de engrenagem para conversor torque Allison série 400, a favor de JCP do Nascimento Com Repres.

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Of. nº 8/94)

Departamento de Transportes**Frota Nacional de Petroleiros**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 310.14.2775/93) de retentores, a favor HAMILBRAS Retentores e Rolamentos Ltda.

ALBANO DE SOUZA GONCALVES

(Of. nº 8/94)

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra do rotor de SULZER Bombas e Compressores S.A.

WONG LOON

(Of. nº 8/94)

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de consultoria para implantação do TOC, a favor de Fundação Centro Regional de Tecnologia em Informática de Santa Catarina - CERTI.

WALTER CORDEIRO LIEGEL

(Of. nº 8/94)

Escritório de Salvador

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de tubos de troca térmica bimetalico, para atender às necessidades operacionais da RLAM, PCM 220.12.0542/93

CLAUDIO AZOUBEL
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 8/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE
Em 23 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de SOBLOCO Hotéis e Empreendimentos Ltda., no valor de CR\$ 365.118,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de COPATEL Hotéis Ltda., no valor de CR\$ 448.140,00

ANTÔNIO ALFREDO HELLO FORTUNA

(Of. nº 8/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de dezembro de 1992

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação, a favor de TELSIST Ind. Eletrônica Ltda., no valor de CR\$ 1.449.519,50

GUILHERME ESTRELLA

(Of. nº 8/94)

Fábrica de Asfalto de Fortaleza

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de orientação sobre programas e aplicativos em máquinas de pequeno e grande portes na área de informática, a favor de NEWTON Santos Meireles

Em 30 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de instalação e licenças de uso de softwares do sistema RH-Ponta/D, a favor de ASM Futura Des. /Software e Com. Ltda

(Of. nº 8/94)

NEWTON LIMA DE FREITAS GUIMARÃES

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência de Operações Leste

Base de Vitória

C.G.C. 34.274.233/0040-00
DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para serviços de Conservação e Limpeza de Instalações, Operação de Copa, Preservação de Áreas Verdes e Resociação de Lixo na Base Operacional de Vitória - BAVIT, a favor de ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.

(Of. nº 2/94)

RUY GUEDES DE OLIVEIRA
p/ Superintendente**Superintendência Regional de Automotivos de Minas Gerais**

C.G.C. Nº 34.274.233/0000-00

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no artigo 25 - Inciso I, para a contratação dos serviços de transformação de bombas mecânicas, SMDPI em bombas mecânicas, o seguinte modelo: SAI F5M001R (Central SIAI MG/SEMAM 0157/93), com o fornecedor: SAI BRASIL S/A EQUIPAMENTOS.

(Of. nº 2/94)

VOLMER F. DE TOLEDO

Petrobrás Química S/A

DESPACHO DO DIRETOR

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistibilidade - "caput" do art. 25 - para a compra de publicação PERP - Process Evaluation and Research Planning de edição exclusiva de Chem Systems no valor de CR\$ 1.421.060 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta cruzeiros reais).

(Of. nº 1/94)

VASCO NUNES LEAL

Petroquímica União S/A

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de dezembro de 1993

Em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistibilidade de licitação conforme disposto no artigo 25, Inciso II, combinado com o artigo 13, incisos III e V, ambos da Lei nº 8.666/93, para a contratação dos Serviços Jurídicos - DEJUR/CAC/93/1253, no valor de CR\$ 6.000.000,00.

(Of. nº 253/93)

JOSÉ NICODEMOS DE ANDRADE JUNIOR

Petrobrás Fertilizantes S/A

C.G.C.M.F. 42.520.171/0001-91

BALANCETE PATRIMONIAL

Pela legislação societária

Período findo em:

	31.10.93	30.11.93	PASSIVO	31.10.93	30.11.93
ATIVO			CIRCULANTE		
CIRCULANTE	8.133.027	9.152.238	CIRCULANTE	8.414.708	10.290.186
Disponibilidade	5.119.063	4.943.252	Emprego do Sistema		
Empresas do Sistema			PETROBRÁS	7.280.183	8.818.203
PETROBRÁS	2.437.339	3.448.908	Fornecedores	17.892	26.114
Provisão para Devedores			Impostos e Contribuições		
Dúvidosos	(228.243)	(308.817)	Sociais	158.819	195.770
Contas a Receber	110.944	151.492	Outros	957.814	1.252.078
Custos a Apropriar			EXIGÍVEL A LONGO		
BNDES/PND	883.643	912.138	PRAZO	10.577.926	14.342.885
Outros Ativos Circulantes	2.261	5.206	Adiantamento p/Futuro	1.192.220	1.575.255
REALIZÁVEL A LONGO			Aumento de Capital		
PRAZO	75.711.484	100.078.728	Provisão p/ Perdas em		
Investimentos em			Investimentos	9.385.706	12.767.410
Empresas			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	91.074.263	103.881.357
Privatizáveis	3.592.427	4.778.182	Capital Realizado		
Empresas do Sistema			Atualizado	138.170.801	157.697.641
PETROBRÁS	11.392.393	15.083.685	Reservas	34.077.540	39.451.765
Valores em Custódia			Lucros (Prejuízos		
BNDES	60.726.664	80.238.859	Acumulados)	(68.042.821)	(76.470.688)
PERMANENTE	26.222.389	19.285.223	Resultado Líquido		
Investimentos	26.000.484	18.993.957	do Período	(13.131.257)	(16.787.383)

Imobilizado	80.319	104.541		
Diferido	141.573	188.725		
Total	110.068.897	128.514.188	Total	110.068.897 128.514.188

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Pela legislação societária

Período findo em:

	31.10.93	30.11.93		31.10.93	30.11.93
RECEITA BRUTA			PARTICIPAÇÃO EM		
DE SERVIÇOS	309.213	394.751	CONTROLDAS E		
Encargos de Vendas	(19.675)	(25.048)	COLIGADAS	(3.137.085)	(2.318.004)
DE SERVIÇOS	288.538	369.705	EFEITOS		
CUSTO DOS SERVIÇOS	(38.702)	(38.804)	INFLACIONÁRIOS		
LUCRO BRUTO	250.838	330.901	- Correção Monetária	(8.410.759)	(11.042.062)
DESPESAS			de Balanço		
OPERACIONAIS			RESULTADO	(10.269.314)	(12.667.255)
Operacionais	2.725.175	2.568.047	OPERACIONAL		
Financieiras Líquidas	(1.897.481)	(2.208.137)	RECEITAS (DESPESAS)	(2.881.943)	(4.130.128)
Outras	1.027.694	361.910	NÃO OPERACIONAIS	(13.131.257)	(16.797.383)
			PREJUÍZO DO PERÍODO		

GILVAN COUCEIRO D'AMORIM
Vice-PresidenteILTON VENÂNCIO BARBOSA
Contador-CRC-RJ-23.792-2

(Of. nº 11/94)

Ministério do Bem-Estar Social**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.409, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011678-93-37, resolve:

I - Aprovar o plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB, CCG/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede à Rua Manoel Henriques nº 84, no valor de CR\$ 9.900.000,00 (NOVE MILHÕES e NOVECIENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando canalização do Córrego Banabuiú no Município de Esperança/PB, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho - 23101.13076.0458.1244.1007 - Canalização do Córrego Banabuiú em Esperança - PB, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02797 de 29.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, são devidos ao BEMES no prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008431-93-14, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE OLINDA - PE, CGC/MF nº 10.404.184/0001-09, com sede à Rua de São Bento, nº 123, no valor de CR\$ 2.473.154,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e TRÊS MIL, CENTO e CINQUENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando infra-estrutura urbana - drenagem superficial e pavimentação no Bairro Caixa D'água - Olinda - PE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2671 - Infra-Estrutura Urbana no Bairro de Caixa D'água, em Olinda - PE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01311 de 27.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-013863-93-20, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES - RJ, CGC/MF nº 28.179.454/0001-53, com sede à Rua Leonor Barreto, no valor de CR\$ 3.720.458,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e VINTE MIL, QUATROCENTOS e CINQUENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação da 1ª etapa do sistema de coleta e tratamento do esgoto no Município de Rio das Flores - RJ, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0638 - Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, em Rio das Flores - RJ, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03502 de 11.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-014102-93-59, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'ESTE - RO, CGC/MF nº 15.845.365/0001-94, com sede à Rua 7 de Setembro nº 2362, no valor de CR\$ 10.670.422,00 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS e SETENTA MIL, QUATROCENTOS e VINTE e DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de esgotamento sanitário na sede municipal compreendendo o assentamento de tubos de PVC - diâmetro 150mm e ligações domiciliares, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.3333.0137 - Infra-estrutura e saneamento básico, em Santa Luzia D'Este - RO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03784 de 18.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIT nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-01138-93-90, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS - MG, CCG/MF nº 19.243.500/0001-82, sito à Praça Senador Cupertino, 01, nos valores de CR\$ 1.236.577,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL, QUINHENTOS e SETENTA e SETE CR\$ MILHÕES e SESENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 3.708.642,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITO MIL, SEISCENTOS e QUARENTA e DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de rede de esgoto sanitário no Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1583 - Saneamento básico, em São Pedro dos Ferros - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02500 de 23.09.93 e, 23101.13076.0448.1112.1583 - Saneamento básico, em São Pedro dos Ferros - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02501 de 23.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MDES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 3/94)

LEONOR BARRETO FRANCO

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Superintendência Estadual do Ceará
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13, de 07 de dezembro de 1993/FLEA, entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência - Ce e a Prefeitura Municipal de Barreira, Publicado no D.O.U. do dia 14.12.93, onde se lê "... das atribuições que lhe confere a Portaria/LBA/PRESI/IN/RR. 196, ..." leia-se "... das atribuições que lhe confere a Portaria / LBA NR. 425/93 ...".

Na Portaria nº 14, de 07 de dezembro de 1993/FLEA, entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência - Ce e a Prefeitura Municipal de Barreira, Publicado no D.O.U. do dia 14.12.93, onde se lê "... das atribuições que lhe confere a Portaria / LBA/PRESI/IN/RR. 196, ..." leia-se "... das atribuições que lhe confere a Portaria / LBA NR. 425/93, ...".

(Of. nº 8/94)

Superintendência Estadual do Pará

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA LBA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a PORTARIA 218 de 28.03.91 de PRESIDÊNCIA DA LBA, e considerando o que consta no Processo nº 28985.001.131/93, resolve:

ART. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, CCG nº 05193057/

0001-78 sito à PRAÇA CÉLIO MIRANDA S/N - CENTRO no valor de CR\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PARA ATENDIMENTO DE 350 CRIANÇAS CARENTES.

ART. 2º Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-programa de trabalho: 15081048325930176, elemento de despesa: 454041, Fonte: 01510000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8.652, de 24.09.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04182/93NE04183 de 01DE93.

ART. 3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº93872, de 23.12.86 de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02 de 19.04.93.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES PASSARINHO PINTO DE SOUZA

(Of. nº 1/94)

Superintendência Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria LBA nº 425/93, e considerando o que consta no processo nº 289 87.009493/93, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, CCG 81398893000177, com sede à Rua Marechal Hermes, nº 751, no valor de CR\$ 1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando o atendimento à população, através de melhorias na Associação Protetora da Infância/Província do Paraná-Asilo São Vicente de Paulo.

Art.2º Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-programa de trabalho 339032.1508104852596.0191, elemento de despesa 343041, fonte 0153000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho 93NE10103 de 22.12.93.

Art.3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93872 de 23.12.86, na Lei 8666 de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02 de 19.04.93.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR RIBEIRO BONFIM

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria LBA nº 425/93, e considerando o que consta no processo nº 289 87.009493/93, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados à Secretaria do Estado do Trabalho e Ação Social, CCG 81398893000177, com sede à Rua Marechal Hermes, s/nº, no valor de CR\$ 1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando o atendimento à criança carente em creche, através de melhorias no "Educandário Getúlio Vargas da Rocha".

Art.2º Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-programa de trabalho 336696.1508104832593.0261, elemento de despesa 343041, fonte 1530000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho 93NE10102 de 22.12.93.

Art.3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93872 de 23.12.86, na Lei nº 8666 de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02 de 19.04.93.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR RIBEIRO BONFIM

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria LBA nº 425/93, e considerando o que consta no processo nº 289 87.009615, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados à Prefeitura Municipal de Paranaguá, CCG 760174 58000115, com sede à Rua Júlia da Costa, nº 322, no valor de CR\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando o atendimento à criança carente em creche, através de aplicação de orfanato.

Art.2º Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-programa de trabalho 336700.1508104832593.0262, elemento de despesa 454041, fonte 1530000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho 93NE10073 de 22.12.93.

Art.3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93872 de 23.12.86, na Lei nº 8666 de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02 de 19.04.93.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR RIBEIRO BONFIM

(Of. nº 47/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Fixa o valor do K1 da Tarifa d'água aplicável ao Sistema de Irrigação do Arroio Duro - Camaquã/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 87, Parágrafo II, da Constituição Federal, tendo em vista o Decreto nº 89496, de 29 de março de 1984 e considerando a Proposição da Secretaria de Irrigação - SIR, resolve:

I - Fixar o valor a ser pago pela Associação dos Usuários do Arroio Duro - AUD, relativo ao componente K1 da Tarifa D'água usado no sistema de irrigação do Arroio Duro, localizado no município de Camaquã - Rio Grande do Sul.

II - O valor fixado em cruzeiros reais é o equivalente a 2,11 sacas/ha/safra, de arroz tipo II - 50 x 18 (saca de 50 kg).

III - O montante correspondente deverá ser recolhido aos cofres do Departamento do Tesouro Nacional, através do DARF, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Convênio nº 7-01-0022-00/91, firmado entre a AUD e a SIR, em 08 de outubro de 1991.

IV - A presente Portaria, com efeito para o biênio 1993/1994, entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

(OE. nº 6/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministro de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN Nº 390, de 25 de maio de 1993.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I		SEGURIDADE SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	PORTE	VALOR
43.101.18.001.0118.2310	Ministério de Integração Regional			14.000.000
43.101.18.001.0118.2310	Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil			14.000.000
43.101.18.001.0118.2310.0004	Ações de Defesa Civil	4300-A1	153	14.000.000
TOTAL				14.000.000

ANEXO II		SEGURIDADE CANCELAMENTO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	PORTE	VALOR
43.101.18.001.0118.2310	Ministério de Integração Regional			14.000.000
43.101.18.001.0118.2310	Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil			14.000.000
43.101.18.001.0118.2310.0004	Ações de Defesa Civil	4300-A1	153	14.000.000
TOTAL				14.000.000

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministro de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN Nº 390, de 25 de maio de 1993.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I		Fluor SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	PORTE	VALOR
43.101.07.001.0021.2008	Ministério de Integração Regional			80.843.284
43.101.07.001.0021.2008	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			47.812.284
43.101.07.001.0021.2008.0041	Administração Central	34.80-93 34.80-91	100 100	302.470 47.812.284
43.101.07.001.0021.1142	Desenvolvimento de Ações Regionais			43.000.000
43.101.07.001.0021.1142.0002	Apoio a Projetos Prioritários	43.20-A3	100	43.000.000
TOTAL				80.843.284

ANEXO II		Fluor CANCELAMENTO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	PORTE	VALOR
43.101.07.001.0021.2008	Ministério de Integração Regional			80.843.284
43.101.07.001.0021.2008	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			47.812.284
43.101.07.001.0021.2008.0041	Administração Central	34.80-93 34.80-91	100 100	302.470 47.812.284
43.101.07.001.0021.1142	Desenvolvimento de Ações Regionais			43.000.000
43.101.07.001.0021.1142.0002	Apoio a Projetos Prioritários	43.20-A3	100	43.000.000
TOTAL				80.843.284

(OE. nº 1/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentada das pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando Recurso Administrativo solicitando cancelamento de auto de infração e decretação de sua nulidade, aplicado pelo IBAMA às recorrentes, na forma que consta dos processos a seguir relacionados: Proc./SUPES/MG/nº 5.519/90; Proc./SUPES/MG/nº 7.895/91; Proc./SUPES/MG/nº 12.605/90; Proc./SUPES/MG/nº 4.777/90; Proc./SUPES/MG/nº 704/90; Proc./SUPES/MG/nº 1.602/90; Proc./SUPES/MG/nº 3.707/90; Proc./SUPES/MG/nº 8.286/88; Proc./SUPES/MG/nº 10/89; Proc./SUPES/MG/nº 3.209/89; Proc./SUPES/MG/nº 4.818/90; Proc./SUPES/MG/nº 4.435/90; Proc./SUPES/MG/nº 4.992/90; Proc./SUPES/MG/nº 4.557/90; Proc./SUPES/MG/nº 5.212/89; Proc./SUPES/MG/nº 3.216/90; Proc./SUPES/MG/nº 3.622/90; Proc./SUPES/MG/nº 7.720/88; Proc./SUPES/MG/nº 3.996/90; Proc./SUPES/MG/nº 4.250/90; Proc./SUPES/MG/nº 3.625/90; Proc./SUPES/MG/nº 4.311/90; Proc./SUPES/MG/nº 4.076/90; Proc./SUPES/MG/nº 4.685/90; Proc./SUPES/MG/nº 4.957/90; Proc./SUPES/MG/nº 5.036/90; Proc./SUPES/MG/nº 5.358/90; Proc./SUPES/MG/nº 11.271/90; Proc./SUPES/MG/nº 10.213/88; Proc./SUPES/MG/nº 6.720/90; Proc./SUPES/MG/nº 8.423/89; Proc./SUPES/MG/nº 8.473/89; Proc./SUPES/MG/nº 11.820/90; Proc./SUPES/CE/nº 230/92; Proc./SUPES/GO/nº 6.222/91; Proc./SUPES/GO/nº 6.087/91; Proc./SUPES/GO/nº 5.718/91; Proc./SUPES/GO/nº 5.717/91; Proc./SUPES/GO/nº 5.716/91; Proc./SUPES/GO/nº 6.089/91; Proc./SUPES/GO/nº 4.813/91; Proc./SUPES/GO/nº 6.085/91, resolve:

Art. 1º Ficam mantidas as decisões das instâncias administrativas inferiores que tramitaram desde as Superintendências Estaduais do IBAMA nos Estados de Minas Gerais, Ceará e Goiás até o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 2º Ficam mantidas as punições lavradas e os respectivos autos de infração com os deveres deles decorrentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Marrul Filho
Secretário-Executivo

Rubens Ricupero
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que inclui entre as competências do CONAMA a homologação de acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

Considerando Recurso Administrativo solicitando homologação de termo de compromisso de reflorestamento de área degradada, em substituição ao auto de infração aplicado pelo IBAMA às recorrentes, na forma que consta dos processos a seguir relacionados: Proc./SUPES/PE/nº 452/92; Proc./SUPES/PE/nº 460/92; Proc./SUPES/PE/nº 446/92; Proc./SUPES/PE/nº 444/92; Proc./SUPES/PE/nº 454/92; Proc./SUPES/PE/nº 458/92; Proc./SUPES/PE/nº 459/92; Proc./SUPES/PE/nº 443/92; Proc./SUPES/PE/nº 679/92; Proc./SUPES/PE/nº 1.275/92, resolve:

Art. 1º Ficam mantidas as decisões das instâncias administrativas inferiores que tramitaram desde a Superintendência do IBAMA no Estado de Pernambuco até a Sede do Instituto, no sentido de homologar os termos de compromisso de reflorestamento de área degradada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO
Secretário-Executivo

RUBENS RICUPERO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1992, considerando o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de estabelecer o Calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o exercício do ano de 1994, resolve:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA, para o exercício de 1994, de acordo com as seguintes datas:

- XXXVII Reunião Ordinária - 31/03/94 - Quinta-feira
- XXXVIII Reunião Ordinária - 30/06/94 - Quinta-feira
- XXXIX Reunião Ordinária - 29/09/94 - Quinta-feira
- XL Reunião Ordinária - 07/12/94 - Quarta-feira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO
Secretário-Executivo

RUBENS RICUPERO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação contida na Resolução/CONAMA/nº 008, de 16 de setembro de 1987;

Considerando que a PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A. cumprim o disposto na Resolução/CONAMA/nº 008, de 19/09/87, financiando os Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), os quais foram apresentados ao IBAMA em Junho de 1993 atendendo as exigências estabelecidas por este Conselho, incluindo neste trabalho a conclusão do Zoneamento Ambiental, os quais foram executados pela Universidade Federal de Alagoas;

Considerando que o projeto de exploração do poço 3-PIA-23-Al, não prevê a construção de infra-estrutura de operação e que o processo de produção de petróleo não implicará em ampliação dos equipamentos instalados;

Considerando que o plano de inspeção do duto do poço 3-PIA-23-Al ao 7-PIA-05-Al prevê todas as medidas mitigadoras de controle do sistema;

Considerando que o Zoneamento Ambiental e o EIA/RIMA foram aprovados pelo IBAMA, através de parecer técnico da Diretoria de Ecossistemas e pela Diretoria de Controle e Fiscalização mediante vistoria de campo, e assinado em conjunto pelas respectivas Diretorias;

Considerando que a PETROBRÁS compromete-se oficialmente na vistoria diária do poço e mensal do duto emitindo relatório detalhado ao IBAMA sobre a situação dos trabalhos de exploração, resolve:

Art. 1º Autorizar o IBAMA a retomar o processo que visa ao licenciamento à PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A., para instalação e operação do poço 3-PIA-23-Al, localizado na Área de Proteção Ambiental-APA de Piaçabuçu-Al.

Art. 2º Determinar ao IBAMA que especifique as condicionantes à PETROBRÁS quanto à instalação e operação do poço 3-PIA-23-Al, por ocasião do processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO
Secretário-Executivo

RUBENS RICUPERO
Presidente

(Of. nº 12/94)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 135-N, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.83, incisos XIV e XV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MINTER 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 1989 e em atendimento ao disposto no Art. 45 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a nova redação dada pela Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, e considerando a necessidade de simplificar os procedimentos relativos ao registro e licenciamento das atividades ligadas a comercialização e uso de moto-serras, e tendo em vista o que consta no Processo IBAMA SBDE/2031/90, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Portaria Nº 149-P, de 30 de dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º - Para a efetivação do Registro de COMERCIANTE ou PROPRIETÁRIO, o interessado deve preencher corretamente o formulário "Documento Único de Arrecadação - DUA" adotado por este Instituto, o qual servirá como Certificado de Registro.

§ 1º - Recolher junto a rede bancária autorizada a importância equivalente, para que o registro passe a ter validade.

§ 2º - As instruções para preenchimento do "Documento Único de Arrecadação - DUA, para o caso específico que trata este artigo, encontram-se no Anexo a esta Portaria.

§ 3º - O formulário de que trata o caput deste Artigo estará à disposição dos usuários nas Unidades Descentralizadas do IBAMA, nos revendedores de MOTO-SERRA, nos órgãos conveniados com o IBAMA e na Rede Bancária Autorizada.

§ 4º - Apenas o comerciante de MOTO-SERRA sujeita-se à renovação anual do registro."

Art. 3º - Alterar o teor do anexo da Portaria Nº 149-P, de 30 de dezembro de 1992 o qual passa a vigorar nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

ANEXO

Os campos do Documento Único de Arrecadação - DUA, devem ser preenchidos à máquina ou em LETRA DE FORMA legível conforme instruções abaixo:

1 - O campo 01 e os de 05 a 11 devem ser preenchidos com os dados do interessado.

2 - No campo 02 deve constar o CÓDIGO DA UNIDADE/ CONVENIO, que são os seguintes por Estado da Federação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ACRE	121201-0	PARAIBA	401201-1
ALAGOAS	141201-9	PARANA	421201-1
AMAPA	161201-8	PERNAMBUCO	441201-0

AMAZONAS	181201-7	PIAUI	461201-9	REGISTRO DE PROPRIETARIO DE MOTO-SERRA	CÓDIGO
BAHIA	201201-4	RIO DE JANEIRO	481201-8	Pessoa Física	4391
CEARA	221201-3	RIO GRANDE DO NORTE	501201-5	Pessoa Jurídica	4391
DISTRITO FEDERAL	241201-2	RIO GRANDE DO SUL	521201-4	LICENÇA PARA PORTE E USO DE MOTO-SERRA	CÓDIGO
ESPIRITO SANTO	261201-1	RONDÔNIA	541201-3		4407
GOIAS	281201-1	RORAIMA	561201-2	7.1 - No caso do registro em mais de uma categoria, deve ser usado também o campo 19 com o código correspondente.	
MARANHAO	301201-8	SANTA CATARINA	581201-2		
MATO GROSSO	321201-7	SÃO PAULO	601201-9		
MATO GROSSO DO SUL	341201-6	SERGIPE	621201-8		
MINAS GERAIS	361201-5	TOCANTINS	641201-7		
PARA	381201-5				
3 - O campo 03 não deve ser preenchido					
4 - O campo 12 deve conter:					
REGISTRO ou RENOVAÇÃO ou LICENÇA conforme o caso;					
5 - Os campos 13 e 14 não devem ser preenchidos;					
6 - No campo 15 deve constar:					
6.1 - REGISTRO DE COMERCIANTE DE MOTO-SERRA OU REGISTRO DE PROPRIETARIO DE MOTO-SERRA, CONFORME O CASO.					
6.2 - NO CASO DE LICENÇA PARA PORTE E USO DE MOTO-SERRA, ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO CONFORME O ART. 3º DA PORTARIA Nº 149-P DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.					
7 - No campo 16 (código) deve constar um dos códigos a seguir, para cada caso:					
REGISTRO DE COMERCIANTE DE MOTO-SERRA		CÓDIGO			
Pessoa Jurídica		4381			
			(Ofs. nºs 13 e 14/94)	SINHO HARRUL FILHO	

PORTARIA Nº 141-N, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 24, inciso I, e 30, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no artigo 83, incisos II e XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Extinguir o Posto de Controle e Fiscalização do SIn Lourenço do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Criar o Posto de Controle e Fiscalização do IBAMA em Camaquã, subordinado à Superintendência Estadual do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 8.487,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 7.794,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 8.753,00
1993 — Volumes 01 a 06	—		—	CR\$ 7.736,00

Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente, em 23 de dezembro de 1993, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicado no D.O.U. de 28 de dezembro de 1993, Seção I, pág. 20.882, onde se lê Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural, leia-se Instituto Brasileiro de Arte e Cultura-IBAC.

(Of. nº 3/94)

Ministério Público da União

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria-Geral

Secretaria

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa com prestação de serviços de telox, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08151-00116/93. SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO - Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 26 do mesmo diploma legal. RATIFICO o despacho da Senhora Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região, para despesa no valor estimado de CR\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais). Junto à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral do Secretariado do MPT.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa com fornecimento de energia elétrica, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08151-00118/93. SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO - Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 26 do mesmo diploma legal. RATIFICO o despacho da Senhora Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região, para despesa no valor estimado de CR\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais). Junto à COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral do Secretariado do MPT.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa com prestação de serviços de água e esgoto, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08151-00115/93. SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO - Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 26 do mesmo diploma legal. RATIFICO o despacho da Senhora Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região, para despesa no valor estimado de CR\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros reais). Junto à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral do Secretariado do MPT.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa com prestação de serviços de telecomunicações, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08151-00114/93. SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO - Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 26 do mesmo diploma legal. RATIFICO o despacho da Senhora Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região, para despesa no valor estimado de CR\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais). Junto à TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE - TELERN, por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral do Secretariado do MPT.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa com assinaturas do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08151-00117/93. SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO - Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 26 do mesmo diploma legal. RATIFICO o despacho da Senhora Procuradora-Chefe da PRT da 21ª Região, para despesa no valor estimado de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais). Junto à IMPRENSA NACIONAL, por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral do Secretariado do MPT.

(Of. nº 9/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Diretoria Geral

DESPACHOS

RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços de fornecimento de Vales-Transportes Interurbanos para atender as necessidades de Servidores e Estagiários deste Ministério Público, no decorrer do exercício de 1994, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo MPDFT nº 08190.001666-7/93. MÁRIO CAPP FILHO - Chefe do Departamento de Apoio Administrativo. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços em causa, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e, para efeito do art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Senhor Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, devendo ser emitida a Nota de Empenho estimativa no valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), em favor do BANCO DE BRASÍLIA - BRB, por atender os requisitos legais em vigor. FAUSTINO B. LINS FILHO, Diretor-Geral Substituto.

RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços de fornecimento de Vales-Transportes Interurbanos para atender as necessidades de Servidores e Estagiários deste Ministério Público, no decorrer do exercício de 1994, fundamentado no "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo MPDFT nº 08190.001649-7/93. MÁRIO CAPP FILHO - Chefe do Departamento de Apoio Administrativo. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o fornecimento em causa, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, para efeito do art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Senhor Chefe do Departamento de Apoio Administrativo devendo ser emitida a Nota de Empenho estimativa no valor de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais) em favor da VISAÇÃO ANAPOLINA LTDA, por atender os requisitos legais em vigor. FAUSTINO B. LINS FILHO, Diretor-Geral Substituto.

RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços de postagem de correspondências de interesse deste Ministério Público no decorrer do exercício de 1994, fundamentado no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo MPDFT nº 08190.001626-8/93. MÁRIO CAPP FILHO - Chefe do Departamento de Apoio Administrativo. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços em causa, fundamentado no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, para efeito do art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Senhor Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, devendo ser emitida a Nota de Empenho estimativa no valor de CR\$ 300.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), em favor da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por atender os requisitos legais em vigor. FAUSTINO B. LINS FILHO, Diretor-Geral Substituto.

RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços de ligações urbanas e interurbanas no decorrer do exercício de 1994, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo MPDFT nº 08190.001891-0/93. MÁRIO CAPP FILHO, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços em causa, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e, para efeito do art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Senhor Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, devendo ser emitida a Nota de Empenho estimativa no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), em favor da concessionária, TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, por atender os requisitos legais em vigor. FAUSTINO B. LINS FILHO, Diretor-Geral Substituto.

RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para publicação de matérias de interesse deste MPDFT no decorrer do exercício de 1994, fundamentado no art. 24, inc. XVI da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo MPDFT nº 08190.001895-3/93. MÁRIO CAPP FILHO, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços em causa, fundamentado no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21.06.93, para efeito do art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Senhor Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, devendo ser emitida a Nota de Empenho estimativa no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL, por atender os requisitos legais em vigor. FAUSTINO B. LINS FILHO, Diretor-Geral Substituto.

RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de selos de 1º porte, para atender as necessidades deste MPDFT, no decorrer do exercício de 1994, com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93, tendo em vista os pronunciamentos constantes no Processo MPDFT nº 08190.001896-1/93. MÁRIO CAPP FILHO, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição em causa, fundamentado no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, para efeito do art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Senhor Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, devendo ser emitida a Nota de Empenho estimativa no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), em favor da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por atender os requisitos legais em vigor. FAUSTINO B. LINS FILHO, Diretor-Geral Substituto.

RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços relativos ao consumo de energia elétrica - Edifício Sede do MPDFT, no decorrer do exercício de 1994, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo nº 08190.001897-0/93. MÁRIO CAPP FILHO, Chefe do Departamento de Apoio

Administrativo. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços em causa, fundamentado no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, para efeito do art. 2º "in fine" do mesmo diploma legal. RATIFICO o Despacho do Senhor Chefe do DAM/MPPT e autorizo a emissão da Nota de Empenho estimativa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, por atender os requisitos legais em vigor. FAUSTINO B. LINS FILHO, Diretor-Geral Substituto.

RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o fornecimento de 80 DOIL e 170 D.L. Iluminante, no decorrer do exercício de 1994, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo nº 04/94.001628-4/93. MÁRIO CAPP FILHO, chefe do Departamento de Apoio Administrativo. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o fornecimento em causa, fundamentado no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito do art. 2º "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Senhor Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, devendo ser emitida a Nota de Empenho estimativa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL, por atender os requisitos legais em vigor. FAUSTINO B. LINS FILHO, Diretor-Geral Substituto.

(OE. nº 4/94)

Conselho Superior

PROVIMENTO Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre adoção de nomenclatura para os atos de competência do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 075, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o P.A. (MPDFT) nº 08190.001764-7/93 e de acordo com a deliberação da 11ª Sessão Extraordinária realizada na presente data, resolve:

Art. 1º. É a seguinte a nomenclatura, com seus conceitos, dos atos emanados do Conselho Superior:

I - **PROVIMENTO**: ato de caráter ordinatório, com a finalidade de disciplinar o funcionamento da administração e a conduta funcional de seus agentes, orientando-os no desempenho de suas atribuições definidas em lei;

II - **RESOLUÇÃO**: ato de caráter normativo, com a finalidade de disciplinar matéria de sua competência específica;

III - **DELIBERAÇÃO**: ato de caráter opinativo, que emite posicionamento do Órgão sobre determinado assunto;

IV - **DECISÃO**: ato de caráter decisório e de aplicação impositiva;

V - **RECOMENDAÇÃO**: ato que objetiva alertar os agentes, coletiva ou individualmente, sobre a necessidade ou a forma de cumprir ou fazer cumprir preceito legal ou normativo.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

JOÃO ALBERTO RAMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

PAULO ROBERTO DE MAGALHÃES ARRUDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 075, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o P.A. (MPDFT) nº 08190.001749-3/93, e de acordo com a deliberação da 4ª Reunião Ordinária realizada na presente data, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do M.P.D.F.T. nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 1º. O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, órgão da administração superior do Ministério Público, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno o sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, na forma da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça é integrado por todos os membros da carreira, em atividade no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

I - elaborar, mediante voto plurinomial, facultativo e secreto, a lista tripla para o cargo de Procurador-Geral de Justiça;

II - opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição;

III - elaborar, mediante voto plurinomial, facultativo e secreto, lista sextupla para a composição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

IV - eleger, dentre os Procuradores de Justiça e mediante voto plurinomial, facultativo e secreto, quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V - elaborar, mediante voto plurinomial, facultativo e secreto, lista sextupla para composição do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º. Para os fins previstos nos incisos I, II, III, IV e V, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da Instituição, o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que convocado por ele ou pela maioria simples de seus membros.

DO PRESIDENTE

Art. 4º. A Presidência do Colégio compete ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do disposto no artigo 161 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça. Em caso de vacância, exercerá a Presidência do Colégio o Vice-Presidente do Conselho Superior até o seu provimento definitivo.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

I - representar o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Colégio;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas das sessões do Colégio, rubricando as suas páginas;

V - convocar as sessões do Colégio;

VI - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Colégio;

VII - nomear a Comissão Eleitoral escolhida pelo Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria de interesse do Colégio;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com o munus da Presidência.

DOS MEMBROS

Art. 6º. Compete aos membros do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

I - comparecer, pontualmente, às sessões do Colégio, assinando o Livro de Presença;

II - votar, querendo, as matérias de competência do Colégio;

III - apresentar e discutir proposições que versem sobre os assuntos gerais de interesse da Instituição, em pauta.

DAS SESSÕES Normas Gerais

Art. 7º. As sessões do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça serão convocadas por seu Presidente, em edital publicado com observância do prazo de quinze dias antecedente da sessão, exceto quando convocadas ao amparo do inciso II do artigo 3º, em que se observará o prazo fixado pelo Conselho Superior (art. 17).

Art. 8º. A formação das listas e a escolha de membros do Conselho Superior (art. 3º, incs. I, III, IV e V) resultarão de eleição pelo Colégio, por meio de voto plurinomial, facultativo e secreto, proibido o voto por procuração.

Art. 9º. A direção geral de cada pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral formada por cinco membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Incumbe à Comissão Eleitoral:

I - funcionar como Mesa Receptora e, posteriormente, como Junta Apuradora;

II - proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

III - resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação e apuração;

IV - resolver os casos omissos, recorrendo-se subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 10. Os votos serão assinalados em cédulas impressas de forma a assegurar o sigilo, contendo o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, deixando-se espaço apropriado para que o eleitor assinale sua preferência.

Art. 11. A recepção e apuração dos votos reger-se-ão pelas seguintes regras:

- I - a votação será realizada em local, dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação;
- II - caberá à Mesa Receptora dirigir os trabalhos e resolver as questões que ocorrerem durante a votação;
- III - antes da votação, o eleitor, identificado pela Mesa, assinará a lista de presença, recebendo a cédula rubricada por, pelo menos, três integrantes da Mesa;
- IV - a votação será feita em cabine indepassível, após o que o eleitor exibirá a autenticação da cédula e a depositará na urna;
- V - concluída a votação, a Mesa Receptora encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;
- VI - a apuração será realizada preferencialmente, no mesmo dia e local, em horário seqüencial ao da votação, podendo ser adiada, se necessário, a juízo da Comissão Eleitoral;
- VII - a Junta Apuradora, em sessão pública, abrirá a urna, confrontando o número de cédulas de votação com o de votantes, subscritores das listas de presença, e verificando haver votado a maioria absoluta dos eleitores, iniciará, em seguida, a apuração;
- VIII - os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Junta Apuradora;
- IX - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata no livro próprio, assinando-a e remetendo cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Verificada a inoportunidade de maioria absoluta, a Comissão Eleitoral comunicará incontinenti o fato ao Presidente do Colégio para providenciar a convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de dez dias.

§ 2º. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPDF, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (LC nº. 75/93, art. 202, § 3º., aplicado analogicamente).

§ 3º. Os concorrentes poderão fiscalizar o processo de recepção e apuração dos votos.

Art. 12. Da ata de votação e apuração constarão os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para resguardar efeitos futuros.

Art. 13. Proclamados os eleitos na sessão pública de apuração, poderão os concorrentes apresentar recursos, no prazo de vinte e quatro horas ao Conselho Superior do Ministério Público, que se reunirá até quarenta e oito horas depois, para apreciá-los.

Parágrafo único. Os recursos de um mesmo candidato serão distribuídos pelo Presidente do Conselho a um mesmo relator e serão reputados inadmissíveis se não virem a alterar o resultado da eleição, ainda que procedentes.

Normas Especiais para Elaboração de Lista Tríplice para Procurador-Geral de Justiça

Art. 14. O processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Procurador Geral de Justiça obedecerá às seguintes normas especiais:

- I - concorrerão à lista tríplice os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de cinco anos de exercício nas funções da carreira e que não tenham sofrido, nos últimos quatro anos, qualquer condenação definitiva ou não estejam respondendo a processo penal ou administrativo (L.C. nº 75/93, art. 156, § 1º);
- II - aqueles que, sendo elegíveis, desejarem concorrer deverão inscrever-se, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital de convocação da eleição, em petição escrita e protocolada, dirigida ao Presidente do Colégio;
- III - ainda que só se inscrevam três candidatos, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista;
- IV - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de três nomes, ou que apresente rasuras ou qualquer forma de identificação.

Normas Especiais para Eleição de Membros do Conselho Superior

Art. 15. O processo de eleição de membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios obedecerá às seguintes normas especiais:

- I - concorrerão à eleição os Procuradores da Justiça em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com exceção dos membros natos (Procurador-Geral de Justiça e Vice-Procurador-Geral de Justiça), do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Conselheiros em meio de seus mandatos;
- II - aqueles que, sendo elegíveis, não desejarem concorrer deverão manifestar-se, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital de convocação da eleição, em petição escrita e protocolada, dirigida ao Presidente do Colégio;
- III - ainda que só existam dois concorrentes, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista;
- IV - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de dois nomes, ou que apresente rasuras ou qualquer forma de identificação;
- V - serão suplentes dos eleitos os demais votados, em ordem decrescente, observados os critérios gerais de desempate, devendo seus nomes e a votação obtida por cada um constar da ata da sessão.

Normas Especiais para Elaboração de Listas Sêxtuplas para Tribunais

Art. 16. O processo de elaboração das listas sêxtuplas para a composição do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios obedecerá às seguintes normas especiais:

I - concorrerão à lista sêxtupla para o Superior Tribunal de Justiça os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de nacionalidade brasileira;

II - concorrerão à lista sêxtupla para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de dez anos de carreira (Quadros do Distrito Federal e dos Territórios);

III - aqueles que, sendo elegíveis, desejarem concorrer deverão inscrever-se, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital de convocação da eleição, em petição escrita e protocolada, dirigida ao Presidente do Colégio;

IV - ainda que só se inscrevam seis concorrentes, proceder-se-á à eleição a fim de se estabelecer a ordem de preferência na lista;

V - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de seis nomes, ou que apresente rasuras ou qualquer forma de identificação.

Normas Especiais para Consulta de Opinião do Colégio

Art. 17. As sessões destinadas à consulta de opinião sobre assuntos gerais de interesse da Instituição serão convocadas pelo Procurador-Geral com observância do prazo e das normas específicas fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Colégio, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

JÓÃO ALBERTO RAMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

PAULO ROBERTO DE MAGALHÃES ARRUDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 075, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o P.A. (MPDF) nº 08190.00176-0/93, e de acordo com a deliberação da 11ª Sessão Extraordinária realizada na presente data, resolve:

Aprovar o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 1º. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios são órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

Parágrafo único. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão instituídas e organizadas por função ou por matéria, através de ato normativo do Conselho Superior.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, sempre que possível dentre integrantes do último grau da carreira.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuam em funções ligadas ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuam em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuam em seu setor;

IV - homologar a promoção e arquivamento de inquérito civil ou peças de informação ou designar outro órgão do Ministério Público para fazê-lo;

V - manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

VI - resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assin o oxigir;

VII - resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração devam receber tratamento uniforme;

VIII - decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. A competência fixada nos incisos VI e VII será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

DOS COORDENADORES

Art. 4º. Dentre os integrantes da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, um será designado pelo Procurador-Geral de Justiça para a função executiva de Coordenador.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelos integrantes da Câmara, na ordem de antiguidade.

Art. 5º. Compete ao Coordenador de cada Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

I - representar a Câmara de Coordenação e Revisão;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas das sessões da Câmara, rubricando as suas folhas;

V - receber e providenciar a respeito da correspondência da Câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os expedientes a ela remetidos;

VI - despachar os papéis ou feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;

VII - solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara;

VIII - convocar as sessões da Câmara;

IX - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão da Câmara;

X - sortear relator, em audiência pública ou durante as sessões da Câmara;

XI - abrir, suspender e encerrar as sessões; proceder à chamada e à leitura do expediente;

XII - verificar, ao início de cada sessão, a existência de quorum, na forma do disposto no presente Regimento;

XIII - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XIV - assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XV - submeter a exame e, se for o caso, à votação a matéria da ordem do dia, proclamando o resultado;

XVI - receber processos como Relator e votar como membro da Câmara;

XVII - dar execução às deliberações da Câmara;

XVIII - orientar os serviços administrativos da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

DOS MEMBROS DA CÂMARA

Art. 6º. Compete aos membros da Câmara:

I - comparecer pontualmente às sessões da Câmara;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;

IV - exercer as funções de Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento;

V - declarar-se suspenso ou impedido, nos termos da lei.

Art. 7º. No caso de licenciamento das funções da Câmara, o membro dirigirá o escritório ao seu Coordenador, que providenciará a integração do respectivo suplente ao órgão.

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 8º. O Secretário da Câmara será indicado anualmente pelo Coordenador, dentre os integrantes do órgão.

Art. 9º. Compete ao Secretário da Câmara:

I - redigir, em livro próprio, as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las juntamente com o Coordenador;

II - ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;

III - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

DAS SESSÕES

Art. 10. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente estabelecido para cada Câmara, sempre que houver feitos, questões e expedientes a distribuir e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por proposta da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. De cada sessão será lavrada ata pelo Secretário da respectiva Câmara, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas sessões.

Art. 11. Nas sessões das Câmaras, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações do Coordenador;

IV - leitura da pauta;

V - discussão, votação e decisão sobre a matéria nela contida.

Art. 12. As Câmaras só instalarão seus trabalhos estando presentes todos os seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 13. Aberta a sessão, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente da votação.

Parágrafo único. Aprovada a ata, será ela assinada pelo Coordenador e Secretário.

Art. 14. Iniciada a pauta, o Coordenador dará a palavra ao Relator, para os fins regimentais.

Parágrafo único. Após o relatório, será facultado o uso da palavra a qualquer dos membros, para tecer considerações tão somente sobre a matéria em pauta, passando-se em seguida à fase de votação.

Art. 15. Após o Relator, votarão os demais membros da Câmara, em ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais moderno, o mais antigo.

Art. 16. Nenhum membro poderá escusar-se de dar o seu voto, salvo nos casos de suspensão ou impedimento.

Parágrafo único. Havendo declaração de suspeição ou impedimento, será convocado o respectivo suplente.

Art. 17. Após a ordem do dia, qualquer membro poderá fazer o uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou apresentar matéria de interesse da Câmara, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes às funções do órgão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Câmara poderá organizar a reunião dos precedentes, resumindo deliberações sobre matéria de sua competência.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 20. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

JOÃO ALBERTO RAMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

PAULO ROBERTO DE MAGALHÃES ARRUDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

(Of. nº 3/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

EXTRATO DA ATA DA 471ª SESSÃO PLENÁRIA
REALIZADA NO RIO DE JANEIRO, EM 15 E 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, na sede do Conselho Federal de Economia, no Rio de Janeiro - RJ, realizou-se a quadringentésima septuagésima primeira Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Carlos Eduard de Ferreira Lobo e com a participação dos Conselheiros Alexandre Firmi- no de Melo Filho, José Moraes Neto, Roberto Smith, Carlos Alberto Nunes Cosenza, Aluizio Lins Leal, Maria Aparecida Grendene de Souza, Luiz Antonio Macedo, Marivaldo Soares da Silva, Carlos Augusto Callou, Sideval Francisco Aroni e Márcio Henrique Monteiro de Castro. ABERTURA: Aprovação da Ata da Sessão Plenária anterior em discussão e votação, a Ata da 470ª Sessão Plenária foi aprovada sem ressalvas. EXPEDIEN- TE - INFORMES DA PRESIDÊNCIA: Apresentação do Relatório de Gestão. INFORMES DOS CONSELHEIROS - ORDEM DO DIA: AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEI- RA DO COFECON - FIXAÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 1994: Foram definidos os seguintes valores, a serem cobrados em 1994, pelos Conselheiros Regionais de Economia, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.411/75, e o Decreto nº 794/82 e as alterações posteriores da legisla- ção do economista: PESSOA FÍSICA - Pagamento no vencimento (29 de abril) 90 UFIR; Pagamento antecipado, com os seguintes descontos: 31 de janeiro - até 22,22%; 28 de fevereiro - até 11,11% e 31 de março - até 5,55% Pagamento parcelado: Janeiro - 30 UFIR; Fevereiro - 30 UFIR e Março - 30 UFIR. PESSOA JURÍDICA - Pagamento no vencimento (29 de abril), por fati- xas de capital: 1º 100 UFIR; 2º 150 UFIR; 3º 200 UFIR; 4º 250 UFIR; 5º 300 UFIR; 6º 400 UFIR e 7º 500 UFIR. Pago parcelado: Janeiro 50% do valor integral, Fevereiro integral e Março - 20% do valor integral. PROPOSTA PARA INSTITUIÇÃO DA CO BRANCA COMPARTILHADA - Aprovada a Resolução 1.603/93 que institui a co- brança compartilhada no Sistema COFECON/CORECONS. HOMOLOGAÇÃO DOS PRO- CESSOS DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE TERÇO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECO NOMIA E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO 3º TERÇO DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - Com a palavra, o Conselheiro Luiz An- tonio Macedo passou a relatar o processo S. 887/93, referente à homologa- ção dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia e do

COFECON. O parecer do Conselheiro-relator sugeriu a homologação dos processos eleitorais dos 24 (vinte e quatro) Conselhos Regionais de Economia, visto que os mesmos atenderam aos dispositivos legais vigentes e, em particular, ao que dispõe a Resolução 1.523/84. Posto em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Quanto à homologação da eleição para renovação do 3º terço do Conselho Federal de Economia, o parecer do Conselheiro-relator, também sugeriu sua aprovação. Posto em votação, o resultado da eleição foi homologado pelo Plenário através do seguinte resultado: 07 votos a favor e 04 abstenções, todos com as respectivas declarações de voto. ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA: As 18:30 horas do dia 15 de dezembro do corrente, iniciou o processo de discussão e, ato contínuo, votação para Presidente e Vice-Presidente do COFECON, atendendo ao que dispõe seu Regimento Interno. Foram eleitos os Conselheiros Sideval Franciaco Aroni e Carlos Augusto Callou, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, tendo o Presidente recebido 06 votos, o Vice-Presidente 07 votos e um total de 05 votos em branco. Os eleitos foram empossados após a proclamação dos resultados e assumiram suas funções no primeiro dia útil de janeiro de 1994. ESCOLHA DE LISTA TRÍPLICE INDICATIVA PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO COFECON JUNTO AO CONSELHO FISCAL DA ELÉTROBRÁS - foram indicados os seguintes Conselheiros, para comporem a lista triplíce, para o Conselho Fiscal da Eletrobrás: EFETIVOS: Carlos Eduardo Ferreira Lobo, José Moraes Neto e Carlos Alberto Nunes Cosenza; SUPLENTE: Roberto Smith Cândido Luiz de Lima Fernandes e Pedro César Dutra Fonseca. PROCESSOS - AVALIAÇÕES DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES - OUTROS ASSUNTOS - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente, depois de agradecer a colaboração dos Conselheiros, deu por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Rodrigo Barroso Fernandes, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente. Rio de Janeiro, dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e três. Rodrigo Barroso Fernandes - Secretário "ad hoc" - Carlos Eduardo Ferreira Lobo - Presidente. (Of. nº 1/94)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 378, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de Conselheiros residentes nas cidades sedes dos Conselhos, quando convocados para reuniões."

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "T", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando consulta formulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, sobre ressarcimento de despesas de Conselheiros residentes na Capital e respectiva área metropolitana quando convocados a participarem de reuniões nas Sedes dos Conselhos;

Considerando o entendimento desta Comissão já manifestado por sua Diretoria através da Decisão DIR-064/92, de que os Conselheiros do CREA-SP, residentes na Capital ou na Grande São Paulo, poderão fazer jus ao recebimento de parte do valor de diária adotada por aquele Regional, correspondente à parcela destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte;

Considerando que os Conselheiros que residem nas cidades sedes dos Conselhos, efetuam despesas com alimentação e transporte, quando convocados para participarem de reuniões;

Considerando a necessidade de disciplinar o ressarcimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Federal e Regionais poderão ressarcir os Conselheiros que residem nos municípios de suas sedes, das despesas realizadas com alimentação e transporte, quando convocados para participarem de reuniões.

Art. 2º - O CONFEA e os CREAs balnearem instrumentos administrativos a serem aprovados pelos seus respectivos Plenários, estabelecendo critérios a serem adotados para cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

"Discrimina as atribuições provisorias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação, e dá outras providências".

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "T", da Lei nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo em termos genéricos;

Considerando a grande evolução tecnológica decorrente do uso do computador na área da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para fins de fiscalização de seu exercício profissional, resolve:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais e seus periféricos.

§ 1º - Ao Engenheiro Eletricista, com atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73, serão concedidas as atribuições previstas no "caput" deste artigo, conforme disposições do artigo 25, parágrafo único, da Resolução nº 218/73.

§ 2º - Ao Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação ou ao Engenheiro de Computação que atender ao disposto nas Resoluções 4078 e 977 do Conselho Federal de Educação - CFE, serão concedidos, também, as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

Art. 2º - Os Engenheiros de Computação integrarão o grupo ou categoria da Engenharia-Modalidade Eletricista.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO
Vice-Presidente

(Of. s/nº)

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a suspensão da posse dos Técnicos em Radiologia eleitos para composição do Segundo Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER e. Considerando a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as determinações e as resoluções emanadas do Plenário do Conselho Nacional e, considerando a responsabilidade que lhe foi outorgada no artigo 40, do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e. Considerando a insuficiência das informações pessoais dos candidatos contidas no processo administrativo eleitoral do CRTR-1ª Região, enviado ao CONTER para homologação, conforme o previsto no artigo 36, do já citado Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais e. Considerando o decidido em reunião dos seus Membros nesta data de 30 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - Suspender pelo prazo de até 30 (trinta) dias a posse dos Técnicos em Radiologia eleitos para compor o Segundo Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região. Art. 2º - Prorrogar o mandato dos atuais Membros da Diretoria Executiva por igual período, afim de realizar a averiguação necessária dos documentos constantes do processo eleitoral do CRTR-1ª Região Art. 3º - Determinar ao Diretor Presidente do CRTR-1ª Região o pronto atendimento às solicitações desta Diretoria Executiva, afim de proporcionar elementos indispensáveis a averiguação dos documentos considerados insatisfatórios e abreviar, na medida possível, os efeitos suspensivos da presente Resolução. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, 30 de dezembro de 1993. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Diretor Presidente

EDSON ANTONIO DE BRITO
Diretor Secretário
(Of. nº 1/94)

JOSE VANDERLEY MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidência

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

I - Alterar, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara dos Deputados para o exercício de 1993, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 6 de maio de 1993.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

ANEXO

01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA	VALOR
Funcionamento da Câmara dos Deputados 01.001.0001.2021.0001	De: 3.4.90.39	80.000
	Para: 3.4.90.33	80.000
(Of. nº 2/94)	TOTAL	80.000

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

DESPACHOS
Processo Nº 19464-6/93

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V. Sa., para ratificação, a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da norma legal supracitada, para aquisição de frutas junto à FRUTARIA E HERCERIA YOSHIDA LTDA., enquanto se realiza o processo licitatório.

JOACY SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

JOSÉ JÚLIO DOS REIS
Diretor-Geral da Secretaria em exercício

(Of. nº 3/94)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 1.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1,00

15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001- PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3490.30 - 1.000.000
3490.33 - 939.000
3490.36 - 2.654.000
Para : 3490.39 - 4.593.000

Programa : 0200402172007.0001 - ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

De : 3490.36 - 545.000
3490.39 - 1.359.000
Para : 3490.30 - 1.904.000

Programa : 0300700242016.0001 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

De : 3490.36 - 1.770.000
Para : 3490.30 - 1.770.000

Programa : 1307504282004.0002 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES

De : 3490.36 - 560.000
3490.39 - 340.000
Para : 3490.30 - 900.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATO Nº 1.196, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1,00

15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3190.08 - 29.000.000
3190.11 - 9.106.000
3190.13 - 6.000.000
3190.16 - 7.600.000
3190.92 - 30.500.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATO Nº 1.197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1,00

15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3490.39 - 1.500.000
Para : 3490.36 - 1.500.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATO Nº 1.198, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1,00

15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3190.11 - 13.536.996
3190.16 - 2.208.747
Para : 3190.13 - 15.745.743

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATO Nº 1.199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1,00

15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Programa : 0200400135461.0006 - INSTALAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De : 3490.30 - 2.255.000
4590.51 - 3.708.000
Para : 3490.39 - 2.255.000
4590.52 - 3.708.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATO Nº 1.200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades de Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1,00

15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3190.92 - 20.424.000
3490.30 - 853.000
3490.92 - 14.000
4590.51 - 526.000
Para : 3190.11 - 9.424.000
3190.13 - 11.000.000
3490.33 - 81.000
3490.36 - 32.000
3490.37 - 371.000
3490.39 - 383.000
4590.52 - 526.000

Programa : 0300700242016.0001 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

De : 3490.30 - 2.268.000
Para : 3490.39 - 2.268.000

Programa : 0300700252022.0007 - CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De : 3490.30 - 2.403.000
3490.36 - 166.000
Para : 3490.39 - 2.569.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATO Nº 1.201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1,00

15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3490.33 - 6.504.000
3490.36 - 3.000.000
3490.37 - 1.173.645
3490.92 - 809.161
Para : 3490.30 - 11.486.806

Programa : 0200400132029.0002 - SERVIÇO POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES

De : 7490.92 - 800.000
Para : 3490.39 - 800.000

Programa : 0300700242016.0001 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

De : 3490.39 - 1.200.000
Para : 3490.30 - 1.200.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATO Nº 1.202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FORTE 100

CR\$ 1.00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3490.39 - 2.700.000
Para : 3490.33 - 2.700.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RETI-ICAÇÃO

24ª Região

Diretoria Geral

DESPACHOS

Dispensa a licitação com fundamento legal no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para despesa no valor estimado de CR\$ 2.000.000,00 junto à E.B.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço SERCA Convencional, conforme pronunciamentos do Processo TRT nº 7344/93.

Campos Grand-MS, 3 de janeiro de 1994
WILSON FARIAS
Ordenador de Despesas

No ATO.SEPFIN.GP.Nº 1.194, publicado D.O.U. - Seção I, de 30 de dezembro de 1993, página 21.260, onde se lê,

FORTE 100

CR\$ 1.00

15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
Para : 3190.39 - 5.000.000, lei-a-a

De acordo com a Portaria GP nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a dispensa de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Campos Grand-MS, 3 de janeiro de 1994
WILSON FARIAS
Diretor Geral

15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
Para : 3490.39 - 5.000.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Secretaria

(Ofs. nºs 1 e 2/94)

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE NOVENBRO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2ª Região

Secretaria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de dezembro de 1993

Considerando a delegação de competência conferida pela Portaria nº 204 de 26 de abril de 1993 e considerando as decisões constantes do Proc. 340/04/92-EDF, REVOGO o Contrato firmado com a empresa TECHAR Telecomunicações Ltda., nos termos dos arts. 68, incisos I, II e III e 69, inciso I, do Decreto-Lei 2.300/86.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 172/93, e tendo em vista o conteúdo no P.A. nº 1180/93, comunicando que a licitante ALBATROZ ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES Ltda, com endereço à Rua 15, nº 31, Bairro Santo Antônio, Goiânia-GO, não entregou o material relacionado na Nota de Empenho nº 700/93, resolve:

Art. 1º - Aplicar a referida firma a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo período de 06(seis) meses, cumulada com a multa de 4% (quatro por cento) do valor que tiver sido adjudicado, nos termos dos itens 6.1 e 6.4, do edital nº 17/93, c/c o artigo 73, do Decreto-lei nº 2.300/86.

ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 1/94)

EDUARDO MACHADO DOS SANTOS

(Of. nº 36/93)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		
DECRETO SEM NÚMERO, 05-01-94.....	157	
DECRETO SEM NÚMERO, 05-01-94.....	157	
CÂMARA DOS DEPUTADOS		
PORTARIA 10, PRESI, 30-12-93.....	193	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
MEMORANDUM 15, 05-01-94.....	157	
MEMORANDUM 16, 05-01-94.....	158	
MEMORANDUM 17, 05-01-94.....	158	
MEMORANDUM 18, 05-01-94.....	158	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO		
DESPACHO, 1842/MP, 30-12-93.....	158	
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		
DESPACHO, 04, 30-12-93.....	159	
DESPACHO, 04/LEP, 05-01-94.....	159	
RESOLUÇÃO 3, CHM/PRESI, 21-12-93.....	159	
RESOLUÇÃO 4, CHM/PRESI, 21-12-93.....	159	
RESOLUÇÃO 5, CHM/PRESI, 21-12-93.....	159	
RESOLUÇÃO 6, CHM/PRESI, 21-12-93.....	159	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL		
DESPACHO, 04, 05-01-94.....	160	
MINISTERIO DA JUSTIÇA		
DESPACHO 10, 04, 05-01-94.....	162	
DESPACHO, 10C1/ME, 03-01-94.....	163	
DESPACHO, 10C1/ME, 04-05-94.....	164	
DESPACHO, 10C1/ME, 21-12-93.....	164	
DESPACHO, 10C1/ME, 21-12-93.....	164	
DESPACHO, 10C1/ME, 28-12-93.....	164	
DESPACHO, 10C1/ME, 23-12-93.....	164	
PORTARIA 9, 04, 05-01-94.....	161	
PORTARIA 306, 346, 30-12-93.....	162	
MINISTERIO DA MARINHA		
DESPACHO, 04M, 05-01-94.....	165	
PORTARIA 11, 04M, 30-12-93.....	164	
MINISTERIO DO EXERCITO		
DESPACHO, 04M/10M-1044, 05-01-94.....	165	
PORTARIA 1, 04, 03-01-94.....	166	
MINISTERIO DA FAZENDA		
ATO DECLARATORIO 90, SRRF/TRF, 21-12-93.....	167	
ATO DECLARATORIO 91, SRRF/TRF, 21-12-93.....	168	
ATO DECLARATORIO 118, SRRF/TRF, 09-12-93.....	167	
ATO DECLARATORIO 2073, 04, 08-12-93.....	168	
ATO DECLARATORIO 2084, 04, 13-12-93.....	168	
DESPACHO, 04M, 29-12-93.....	168	
DESPACHO, 04M/10M-1044, 23-11-93.....	168	
DESPACHO, 04M/10M, 05-01-94.....	166	
DESPACHO, SRRF/SRF, 27-12-93.....	167	
INSTR. NORM. 104, SRF, 30-12-93.....	167	
AVISO, 104, SRF, 30-12-93.....	166	
PORTARIA 1, SRF, 05-01-94.....	167	
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA		
PORTARIA 1, INCA, 03-01-94.....	168	
PORTARIA 2, INCA, 03-01-94.....	169	
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO		
DESPACHO, 04M, 05-01-94.....	169	
DESPACHO, 04, 05-01-94.....	169	
MINISTERIO DA SAUDE		
PORTARIA 126, SVL, 27-12-93.....	171	
PORTARIA 1716, 04, 30-12-93.....	171	
MINISTERIO DO TRABALHO		
PORTARIA 1, SEST, 04-01-94.....	174	
RESOLUCAO 121, CCGTS, 21-12-93.....	174	
RESOLUCAO 126, CCGTS/PRESI, 16-12-93.....	171	
RESOLUCAO 127, CCGTS/PRESI, 16-12-93.....	172	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
BALANCO, 04M/10M, 30-11-93.....	176	
DESPACHO, 04M/10M, 29-12-93.....	176	
DESPACHO, 04M/10M, 05-01-94.....	176	
DESPACHO, 04M/10M, 05-01-94.....	176	
DESPACHO, 04M/10M, 30-12-93.....	176	
DESPACHO, 04M/10M, 30-12-93.....	176	
PORTARIA 765, 04, 29-12-93.....	174	
PORTARIA 782, 04, 05-10-19.....	174	
PORTARIA 783, 04, 05-01-94.....	175	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		
ATA 49, TELEBRAS, 18-11-93.....	178	
DESPACHO, 04M/10M, 05-01-94.....	178	
DESPACHO, 04, 22-12-93.....	178	
DESPACHO, 04M/10M, 05-01-94.....	178	
PORTARIA 2, 04, 05-01-94.....	177	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
DESPACHO, 04M/10M, 05-01-94.....	179	
PORTARIA 1, 04, 04-01-94.....	178	
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO		
DELIBERACAO 5217, ENBRATUR, 30-12-93.....	179	
DELIBERACAO 5219, ENBRATUR, 30-12-93.....	179	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		
BALANCO, PETROBRAS, 31-10-93.....	183	
BALANCO, PETROBRAS, 30-11-93.....	183	
DESPACHO, PETROBRAS, 22-12-93.....	180	
DESPACHO, PETROBRAS, 02-01-94.....	183	
DESPACHO, PETROBRAS, 05-01-94.....	183	
DESPACHO, PETROBRAS, 05-01-94.....	183	
DESPACHO, PETROBRAS, 29-12-93.....	183	
PORTARIA 2, 04, 04-01-94.....	180	

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.PORTARIA 1, GH, 05-01-94..... 184

.PORTARIA 10, LBA/SEPA, 20-12-93..... 185

.PORTARIA 13, LBA/SECE, 07-12-93..... 185

.PORTARIA 14, LBA/SECE, 07-12-93..... 185

.PORTARIA 73, LBA/SEPR, 27-12-93..... 185

.PORTARIA 1409, GH, 22-12-93..... 183

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.PORTARIA 178, SAG, 30-12-93..... 186

.PORTARIA 179, SAG, 30-12-93..... 186

.PORTARIA 1423, GH, 22-12-93..... 185

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AGRICULTURA LEGAL

.PORTARIA 135, IBAMA/PRESI, 23-12-93..... 187

.PORTARIA 141, IBAMA/PRESI, 30-12-93..... 188

RESOLUCAO 13, COMAMA, 17-12-93..... 186

RESOLUCAO 13, COMAMA, 17-12-93..... 187

RESOLUCAO 14, COMAMA, 17-12-93..... 187

RESOLUCAO 15, COMAMA, 17-12-93..... 187

MINISTERIO DA CULTURA

.DESPACHO, IBAC, 03-01-94..... 189

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.DESPACHO, MPD/700, 05-01-94..... 189

.DESPACHO, MPD/PAT-218-90, 05-01-94..... 189

.PREV. ORCAMENTARIA 1, CSMPOIT, 13-12-93..... 190

.RESOLUCAO 2, CSMPOIT, 09-12-93..... 190

.RESOLUCAO 3, CSMPOIT, 15-12-93..... 191

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.ATA 471, COFECON, 15-12-93..... 192

.RESOLUCAO 12, CONFEA/PRESI, 30-12-93..... 193

.RESOLUCAO 378, CONFEA/PRESI, 09-11-93..... 193

.RESOLUCAO 380, CONFEA/PRESI, 17-12-93..... 193

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

.DESPACHO, DG, 05-01-94..... 193

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.ATO 1196, PRESI, 31-12-93..... 195

.PORTARIA 1195, PRESI, 30-12-93..... 194

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.DESPACHO, 12/09, 17-12-93..... 195

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 248/00, 03-01-94..... 194

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA 216, DG, 18-11-93..... 195

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- AJUSTANTE DE DESPACHANTE AGRUPEIRO

INSCRIÇAO

REGISTRO

SILVIA VARGAS, E OUTROS.

.ATO DECLARATORIO 90, 21-12-93 NF SRAI/TRF..... 167

INSCRIÇAO

REGISTRO

MARCOS LUIZ CARVALHO, E OUTROS.

.ATO DECLARATORIO 91, 21-12-93 NF SRAI/TRF..... 168

- ALTERACAO

INSTRUCOES GERAIS

CONVOCACAO - ESTAGIO E PROMOCAO

OFICIAIS E ASPIRANTES-A-OFFICIAL DA 2 CLASSE DA RESERVA DO EXERCICIO

.PORTARIA 1, 03-01-94 MEC GH..... 166

ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 149-P DE 30/12/92

.PORTARIA 135, 23-12-93 PMAL IBAMA/PRESI..... 187

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

.PORTARIA 506, 30-12-93 MJ SAG..... 162

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

.PORTARIA 178, 30-12-93 NIRE SAG..... 186

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

.PORTARIA 179, 30-12-93 NIRE SAG..... 186

PORTARIAS-IST/PRESI NRS 1195 A 1202/93

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7 REGIAO, E OUTROS.

.PORTARIA 1195, 30-12-93 TST PRESI..... 194

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

.PORTARIA 11, 30-12-93 RM DADN..... 164

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

.PORTARIA 10, 30-12-93 CD PRESI..... 193

- ALICUOTA COMERCIAL E RESIDENCIAL DA UNIAO FEDERAL

REAJUSTE

.PORTARIA 5, 05-01-94 NF SPU..... 167

- APROVACAO

ORCAMENTO

PLANO DE CONTRATAÇOES E METAS FISCAIS DO FGTS

.RESOLUCAO 120, 16-12-93 NTB CCGTIS/PRESI..... 171

REFORMULACAO ORCAMENTARIA

PLANO DE CONTRATAÇOES E METAS FISCAIS DO FGTS

.RESOLUCAO 127, 16-12-93 NTB CCGTIS/PRESI..... 172

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS

MUNICIPIO DE ESTERANCA - PE

.PORTARIA 1409, 22-12-93 NRES GH..... 183

PORTARIAS-NRES/GH NRS 1 A 4/93

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS

MUNICIPIO DE OLINDA - PE, E OUTROS

.PORTARIA 1, 05-01-94 NRES GH..... 184

MUNICIPA DE MANTEINHODOR

FACULDADE DON BOSCO DE EDUCACAO FISICA

.PORTARIA 13, 05-01-94 MEC GH..... 169

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

.PORTARIA 10, 20-12-93 NRES LBA/SEPA..... 185

PORTARIAS-NRES LBA/SEPR NRS 23 A 75/93

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, E OUTROS.

.PORTARIA 73, 27-12-93 NRES LBA/SEPA..... 185

INSTRUCAO TECNICA

RADIOLOGICO E SEGURANCA

DEPOSITO FINAL DOS REJEITOS RADIOATIVOS ARMAZENADOS EM ABADIA DE GOIAS

.RESOLUCAO 3, 21-12-93 SAE CHEN/PRESI..... 159

PLANO PARA SITUACAO DE EMERGENCIA

REATOR DE POTENCIA

PLANO DE EMERGENCIA SETORIAL

CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE I

.RESOLUCAO 4, 21-12-93 SAE CHEN/PRESI..... 159

- ARRECADACAO

PATRIMONIO DA UNIAO

TERRA DEVOLUTA

FAZENDA TANARINHEIRO NORTE - RS

.PORTARIA 2, 03-01-94 MARRA INCA..... 169

TERRA DEVOLUTA

FAZENDA TANARINHEIRO SUL - RS

PATRIMONIO DA UNIAO

.PORTARIA 1, 03-01-94 MARRA INCA..... 168

- ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 149-P DE 30/12/92

ALTERACAO

.PORTARIA 135, 23-12-93 PMAL IBAMA/PRESI..... 187

- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INANPS

VINCULACAO

SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA SAUDE

.PORTARIA 1718, 30-12-93 MS GH..... 171

- ATRIBUICAO PROVISORIA

ENGENHEIRO DE COMPUTACAO OU ENGENHEIRO ELETRICISTA

.RESOLUCAO 380, 17-12-93 SFEPL CONFEA/PRESI..... 193

- AUDITOR INDEPENDENTE

CANCELAMENTO

REGISTRO

FRANCO GUERRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C

.ATO DECLARATORIO 2473, 08-12-93 NF CVR..... 168

CL CLANG & ASSOCIADOS S/C - AUDITOR INDEPENDENTE

REGISTRO

.ATO DECLARATORIO 2684, 15-12-93 NF CVR..... 168

- AUTO DE INFRAÇAO

RECURSO ADMINISTRATIVO

CANCELAMENTO

MULTIPLIDADE

.RESOLUCAO 12, 17-12-93 PMAL COMAMA..... 186

- AUTORIZACAO

INSTALACAO E OPERACAO DE PICO 3-PFA-23-AL

PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A

.RESOLUCAO 15, 17-12-93 PMAL COMAMA..... 187

INCORPORACAO DE EMPRESAS CONTROLADAS

INDUSTRIAS NUCLEARES BRASILEIRAS - INB

NUCLEARES ENRIQUECIMENTO ISOTOPICO STA - MOULÉI, E OUTRAS

.DECRETO SEM NÚMERO, 05-01-94 EXE..... 157

B

- BALANÇETE PATRIMONIAL

.BALANÇO, 31-10-93 NRE PETROFERTIL..... 183

.BALANÇO, 30-11-93 NRE PETROFERTIL..... 183

.BALANÇO, 30-11-93 NPS DATAPREV..... 176

- BENEFICIO

VALOR

PRESTACAO CONTINUADA DA PREVIDENCIA SOCIAL

REAJUSTE

.PORTARIA 782, 05-10-19 NPS GH..... 174

- BOLSA DE ESTUDO

CONCELESAO

.RESOLUCAO 6, 21-12-93 SAE CHEN/PRESI..... 159

C

- CALENDARIO

REINSCAO ODONTOLOGIA

.RESOLUCAO 74, 17-12-93 PMAL COMAMA..... 187

- CABANA DE COORDENACAO E REVISAO

REGIMENTO INTERNO

MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS.

.RESOLUCAO 3, 15-12-93 MPU CSMPOIT..... 191

- CANCELAMENTO

RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTO DE INFRAÇAO

MULTIPLIDADE

.RESOLUCAO 12, 17-12-93 PMAL COMAMA..... 186

DELIBERACAO NR 5203 DE 20/10/93

.DELIBERACAO 5217, 30-12-93 NICT ENBRATUR..... 179

REGISTRO

AUDITOR INDEPENDENTE

FRANCO GUERRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C

.ATO DECLARATORIO 2073, 08-12-93 NF CVR..... 168

- CERTIFICADO DE CONCLUSAO DO CURSO DE SUPERVISOR TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO

PROFISOCIEDADE DE PAUJO

PROFISSIONAIS TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO

.PORTARIA 1, 04-01-94 NTB S55T..... 174

- CLASSIFICACAO-TIPO HOTEL-M

GRAND HOTEL BATHY

.DELIBERACAO 5219, 30-12-93 NICT ENBRATUR..... 179

- COLEGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTICA

REGIMENTO INTERNO

MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

.RESOLUCAO 2, 09-12-93 MPU CSMPOIT..... 190

- CONCESSÃO
BOLSA DE ESTUDO
.RESOLUÇÃO 6, 21-12-93 SAE CHEN/PRESI..... 159

- CONCESSÃO DE LAVAR
PORTÁREAS-INE/IGR NRS 2 A 5/94
NICA - RIMERCACAO CANIUAUA LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 2, 04-01-94 NRE GA..... 180

- CONSELHEIROS RESIDENTES
REASSIGNAMENTO DE DESPESA
.RESOLUÇÃO 378, 09-11-93 REPL COMEA/PRESI..... 193

- CONSTITUIÇÃO
GRUPO DE TRABALHO
.PORTARIA 765, 29-12-93 RPS GA..... 174

- CONSULTA PÚBLICA
PROPOSTA DE TARIFACAO DE CHUVAZÁ FRANQUEADA
.PORTARIA 2, 05-01-94 RC GA..... 177

- CONVOCACAO - ESTAGIO E PROMOCAO
ALTERACAO
INTRODUÇAO GERAIS
OFICIAIS E ASPIRANTES-A-OFFICIAL DA 2 CLASSE DA RESERVA DO EXERCITO
.PORTARIA 1, 05-01-94 NEX GA..... 166

- COTA DE EXPORTACAO
ENERGIA NUCLEAR
.RESOLUCAO 5, 21-12-93 SAE CHEN/PRESI..... 159

- CRIACAO
EXTINCAO
POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO ISAMA EM CANAGUA - RS
PORTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DE SAO LOURENÇO DO SUL - RS
.PORTARIA 141, 30-12-93 NVAL IBRA/PRESI..... 186

- DELIBERACAO NR 5203 DE 20/10/93
CANCELAMENTO
.DELIBERACAO 5217, 30-12-93 NICT ENBRATEL..... 179

- DEPOSITO FINAL DOS REJEITOS RADIOATIVOS ARMAZENADOS EM ABADIA DE GOIAS
APROVACAO
INSTRUCAO TECNICA
RADIOPROTECCAO E SEGURANCA
.RESOLUCAO 3, 21-12-93 SAE CHEN/PRESI..... 159

- DESPACHOS-NE/ENBRATEL
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
FURNACAO GETULIO VARGAS, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-01-94 RC ENBRATEL..... 178

- DESPACHOS-NE/IGR
HOMOLOGACAO DE PARECERES DO CFE
.DESPACHO, 05-01-94 REC GA..... 169

- DESPACHOS-NE/CE/RE-DIRAR
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
COMRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 23-11-93 RC CE/RE-DIRAR..... 168

- DESPACHOS-NF 3887/SRP
DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE ITABUNA, E OUTROS
.DESPACHO, 27-12-93 NF 3887/SRP..... 167

- DESPACHOS-NE/INACEN
PROCESSOS APROVADOS
TRANSFERENCIO - BANCO DE INVESTIMENTO S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 29-12-93 NF 3828..... 168

- DESPACHOS-NI 5861/DSE
SITUACAO DE TRANSFERENCIO
JESUS MARIA ABRELLA MARTINEZ, E OUTROS.
.DESPACHO, 03-01-94 NI 5861/DSE..... 163

- DESPACHOS-NE/DIRAR
INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
COUNTAULS INTERNATIONAL LTDA, E OUTROS.
RATIFICACAO
.DESPACHO, 05-01-94 NN DIRM..... 165

- DESPACHOS-NE/PETROBRAS
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
NORMETALIC DO BRASIL LDO, E COM. LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 22-12-93 NRE PETROBRAS..... 180

- DESPACHOS-NPS INSS/SENA
RATIFICACAO
INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
DIARIO OFICIAL DA JUSTICA DO ESTADO, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-04-93 NPS INSS/SENA..... 176

- DESPACHOS-NPU NPDT/OG
RATIFICACAO
INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
BANCO DE BRASILIA - S/S, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-01-94 NPU NPDT/OG..... 189

- DESPACHOS-NPU NPT/PRT-12R-DG
RATIFICACAO
INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - ENBRATEL, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-01-94 NPU NPT/PRT-21R-DG..... 189

- DESPACHOS-SAE/IGR
RATIFICACAO
INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
CASB - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA, E OUTROS
.DESPACHO, 30-12-93 SAE GR..... 159

- DESPACHOS-SAE/IGR
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
SITRAM EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-01-94 SAE GR..... 160

- DESPACHOS-SEPLAN INGE/DPC
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
SOCIEDADE INEGAMA DE ASSISTENCIA E SEGURANCA - SIAS, E OUTROS
.DESPACHO, 30-12-93 SEPLAN INGE/DPC..... 158

- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
PENIA DE SUSPENSA TEMPORARIA
ALBATROZ ELETRONICA E COMUNICACAO LTDA.
.PORTARIA 216, 18-11-93 TJDF OG..... 195

- DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
FRUTARIA E MERCERIA YOSHIDA LTDA.
.DESPACHO, 05-01-94 STP DS..... 193

RATIFICACAO
ONCO. S/A.
.DESPACHO, 05-01-94 NTR ONER/OG..... 179

RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
.DESPACHO, 03-01-94 TRT 24R/OG..... 195

DESPACHOS-SEPLAN INGE/DPC
RATIFICACAO
SOCIEDADE INEGAMA DE ASSISTENCIA E SEGURANCA - SIAS, E OUTROS
.DESPACHO, 30-12-93 SEPLAN INGE/DPC..... 158

RATIFICACAO
ITATEC INFORMATICA S/A - GRUPO ITALTEC
.DESPACHO, 05-01-94 REC PMDE..... 169

DESPACHOS-NF CEF/INT-DIRAR
RATIFICACAO
COMRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 23-11-93 NF CEF/INT-DIRAR..... 168

RATIFICACAO
.DESPACHO, 05-01-94 NEX COME/IDUR-10GAC..... 166

DESPACHOS-NE/ENBRATEL
RATIFICACAO
INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
FURNACAO GETULIO VARGAS, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-01-94 RC ENBRATEL..... 178

DESPACHOS-SAE/IGR
RATIFICACAO
SITRAM EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-01-94 SAE GR..... 160

DESPACHOS-NE/PETROBRAS
RATIFICACAO
INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
NORMETALIC DO BRASIL LDO, E COM. LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 22-12-93 NRE PETROBRAS..... 180

RATIFICACAO
ELEVADORES OTIS LTDA.
.DESPACHO, 05-01-94 NPS INSS/SENG..... 176

RATIFICACAO
SIMICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA.
.DESPACHO, 29-12-93 NPS INSS/SECE..... 176

ADSERVIS - ADMINISTRACAO DE SERVICIOS INTENDOS LTDA.
RATIFICACAO
.DESPACHO, 05-01-94 NRE PETROBRAS..... 183

RATIFICACAO
BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA
.DESPACHO, 30-12-93 NPS INSS/SESP..... 176

RATIFICACAO
LUMIDROMA COLORADO LTDA
.DESPACHO, 30-12-93 NPS INSS/SESP..... 176

- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
DESPACHOS-NF 3887/SRP
CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE ITABUNA, E OUTROS
.DESPACHO, 27-12-93 NF 3887/SRP..... 167

E

- ENERGIA NUCLEAR
COTA DE EXPORTACAO
.RESOLUCAO 5, 21-12-93 SAE CHEN/PRESI..... 159

- ENGENHEIRO DE COMPUTACAO OU ENGENHEIRO ELETRICISTA
ATRIBUICAO PROVISORIA
.RESOLUCAO 380, 17-12-93 SAE CHEN/PRESI..... 193

- ESTABELECIMENTO DE FUNCOES
MINISTERIO DA MARINHA
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
DECRETO SEM NÚMERO, 05-01-94 EXEC..... 157

- EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO LIMITADO UTILIZANDO SISTEMA TRONCALIZADO DE RADIOCOMUNICACAO
ZONE - NOVEL TELECOMUNICACOES LTDA.
.DESPACHO, 22-12-93 RC GA..... 178

- EXTINGUO
CRIACAO
POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO ISARA EM CANAGUA - RS
PORTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DE SAO LOURENÇO DO SUL - RS
.PORTARIA 141, 30-12-93 NVAL IBRA/PRESI..... 186

G

- GRUPO DE TRABALHO
CONSTITUICAO
.PORTARIA 765, 29-12-93 RPS GA..... 174

H

- HOMOLOGACAO
TERMO DE COMPROMISSO
REFORESTAMENTO DE AREA DEGRADADA
.RESOLUCAO 13, 17-12-93 NVAL COMARA..... 187

- HOMOLOGACAO DE PARECERES DO CFE
DESPACHOS-NE/IGR
.DESPACHO, 05-01-94 REC GA..... 169

I

- IGUALDADE DE DIREITOS
PORTARIAS-NU/IGR NRS 9 A 12/94
NATURALEZA
ALVARO FERNANDES VENTURA, E OUTROS
.PORTARIA 9, 05-01-94 NU GA..... 161

- INCORPORACAO DE EMPRESAS CONTROLADAS
AUTORIZACAO
INDUSTRIAS NUCLEARES BRASILEIRAS - INO
NUCLEONAS ENRIQUECIMENTO ISOTOPICO S/A - NUCLETE, E OUTRAS
DECRETO SEM NÚMERO, 05-01-94 EXEC..... 157

- INEIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
UNISTS DE COMPUTACAO ELETRONICA.
.DESPACHO, 04-01-94 REC UFAL..... 170

RATIFICACAO
PEEP - PROCESS EVALUATION AND RESEARCH PLANNING DE EDICAO DE CHEN SYSTEMS.
.DESPACHO, 05-01-94 NRE PETROBRAS..... 183

COUNTAULS INTERNATIONAL LTDA, E OUTROS.
DESPACHOS-NE/DIRM
RATIFICACAO
.DESPACHO, 05-01-94 NN DIRM..... 165

DESPACHOS-RPU RPT/PRT-12R-DG RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, E OUTROS. .DESPACHO, 05-01-94 RPU RPT/PRT-21R-06.....	189	- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. PORTARIA 1409, 22-12-93 RDES GM.....	183
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 29-12-93 RME PETROQUISA.....	183	PORTARIAS-RDES/GM NRS 1 A 4/93 APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE, E OUTROS PORTARIA 1, 05-01-94 RDES GM.....	184
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 03-01-94 RMC IBAC.....	189	APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PORTARIA 10, 20-12-93 RDES LBA/SEPA.....	185
DESPACHOS-RPU RPOPT/DG RATIFICAÇÃO BANCO DE BRASÍLIA - BRB, E OUTROS. .DESPACHO, 05-01-94 RPU RPOPT/DG.....	189	PORTARIAS-RDES LBA/SEPA NRS 73 A 75/93 APROVAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, E OUTROS. PORTARIA 73, 27-12-93 RDES LBA/SEPA.....	185
RATIFICAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS MATROGROSSENSES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 05-01-94 RPE SAG/COSSG.....	166	- PLANO DE CONTRATACIONES E METAS FISCAIS DO FGTS APROVAÇÃO ORÇAMENTO .RESOLUÇÃO 126, 16-12-93 RNB CCFGTG/PRESI.....	171
RATIFICAÇÃO METAL CHECK DO BRASIL IND. E COM. LTDA. .DESPACHO, 05-01-94 SAE MUCLEP.....	159	APROVAÇÃO REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA .RESOLUÇÃO 127, 16-12-93 RNB CCFGTG/PRESI.....	172
DESPACHOS-RG/EMBRATEL RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, E OUTROS. .DESPACHO, 05-01-94 RCE EMBRATEL.....	178	- PLANO DE EMERGENCIA SETORIAL APROVAÇÃO PLANO PARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA RETORES DE POTENCIA CENTRAL NUCLEAR ALIMENTANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE I .RESOLUCAO 4, 21-12-93 SAE CHEM/PRESI.....	159
DESPACHOS-RME/PETROBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DURAMETALIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 22-12-93 RME PETROBRAS.....	180	- PLANO PARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA APROVAÇÃO RETORES DE POTENCIA PLANO DE EMERGENCIA SETORIAL CENTRAL NUCLEAR ALIMENTANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE I .RESOLUCAO 4, 21-12-93 SAE CHEM/PRESI.....	159
RATIFICAÇÃO GILBERTO DO BRASIL S/A. .DESPACHO, 05-01-94 RME PETROBRAS.....	183	- PORTARIAS-RDES LBA/SEPA NRS 73 A 75/93 APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, E OUTROS. PORTARIA 73, 27-12-93 RDES LBA/SEPA.....	185
DESPACHOS-RPS INSS/SESA RATIFICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, E OUTROS. .DESPACHO, 05-04-93 RPS INSS/SESA.....	176	- PORTARIAS-RDES/GM NRS 1 A 4/93 APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICÍPIO DE OLINDA - PE, E OUTROS PORTARIA 1, 05-01-94 RDES GM.....	184
RATIFICAÇÃO LR ELETRON. E TELECOM. LTDA. .DESPACHO, 05-01-94 RCE TELESP.....	178	- PORTARIAS-RDES/GM NRS 1279 E 1282/93 REPUBLICAÇÃO PORTARIA 1279, 23-12-93 REC UFJF.....	170
DESPACHOS-SAE/GM RATIFICAÇÃO CASES - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA, E OUTROS .DESPACHO, 30-12-93 SAE GM.....	159	- PORTARIAS-RJ/GM NRS 9 A 12/94 IGUALDADE DE DIREITOS NATURALIZAÇÃO ALVARO FERNANDES VENTURA, E OUTROS PORTARIA 9, 05-01-94 RJ GM.....	161
- INSCRIÇÃO REGISTRO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUARTEIRO SILVIAN VARGAS, E OUTROS .ATO DECLARATORIO Nº, 21-12-93 RJ SRM/TRF.....	167	- PORTARIAS-RDE/GM NRS 2 A 5/94 CONCESSÃO DE LAVARA RICA - HIERARQUIA CARUANA LTDA, E OUTROS PORTARIA 2, 04-01-94 RDE GM.....	180
REGISTRO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUARTEIRO MARCOS LUIZ CARVALHO, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO Nº, 21-12-93 RJ SRM/TRF.....	168	- PORTARIAS-TST/PRESI NRS 1195 A 1202/93 ALTERAÇÃO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, E OUTROS. PORTARIA 1195, 30-12-93 TST PRESI.....	194
- INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POÇO 3-PJA-23-AL AUTORIZAÇÃO PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A .RESOLUCAO 15, 17-12-93 RMAL COMANA.....	187	- PRESTAÇÃO CONTINUADA DA PREVIDENCIA SOCIAL VALOR BENEFICIO REAJUSTE PORTARIA 782, 05-10-19 RPS GM.....	174
- INSTRUÇÃO TÉCNICA APROVAÇÃO RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA DEPOSITO FINAL DOS REJEITOS RADIOATIVOS ARMAZENADOS EM ABADIA DE GOIAS .RESOLUCAO 3, 21-12-93 SAE CHEM/PRESI.....	155	- PROCESSO ADMINISTRATIVO RECURSO HIERARQUICO SEGURA AGRICOLA COMERCIAL E INDUSTRIA S/A L.C.L. DO BRASIL DESPACHO 10, 05-01-94 RJ GM.....	162
- INSTRUÇÕES GERAIS ALTERAÇÃO CONVOCAÇÃO - ESTAGIO E PROMOCÃO OFICIAIS E ASPIRANTES-A-OFFICIAL DA 2ª CLASSE DA RESERVA DO EXERCITO PORTARIA 1, 03-01-94 REX GM.....	166	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-RF/BAZEN TEMBANDO - BANCO DE INVESTIMENTO S/A, E OUTROS. DESPACHO, 29-12-93 RF BAZEN.....	168
- MURANCA DE MANTEDEORA APROVAÇÃO FACULDADE DON BOSCO DE EDUCACAO FISICA PORTARIA 13, 05-01-94 REC GM.....	169	- PROFISSIONAIS TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PROMOCAÇÃO DE PRAZO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE SUPERVISOR TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PORTARIA 1, 04-01-94 RNB S3ST.....	174
- MULTA VALOR PORTARIA 1, 04-01-94 RNB DTR.....	178	- PROJETO DE LEI Nº 3291 DE 1992 VETO INTEGRAL MENSAGENS 15, 05-01-94 PR.....	157
- NATURALIZAÇÃO PORTARIAS-RJ/GM NRS 9 A 12/94 IGUALDADE DE DIREITOS ALVARO FERNANDES VENTURA, E OUTROS PORTARIA 9, 05-01-94 RJ GM.....	161	- PROPOSTA DE TARIFICAÇÃO DE CHAMADA FRACIONADA CONSULTA PÚBLICA PORTARIA 2, 05-01-94 RCE GM.....	177
- NOMENCLATURA DOS ATOS ENAMADOS DO CONSELHO SUPERIOR -PREV. ORÇAMENTARIA 1, 15-12-93 RPU CSPOPT.....	190	- PROMOCÇÃO DE PRAZO PROFISSIONAIS TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE SUPERVISOR TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PORTARIA 1, 04-01-94 RNB S3ST.....	174
- MALDIABE RECURSO ADMINISTRATIVO CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO .RESOLUCAO 12, 17-12-93 RMAL COMANA.....	186	- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL. PORTARIA 306, 30-12-93 RJ SAB.....	162
- OFICIAIS E ASPIRANTES-A-OFFICIAL DA 2ª CLASSE DA RESERVA DO EXERCITO ALTERAÇÃO INSTRUÇÕES GERAIS CONVOCAÇÃO - ESTAGIO E PROMOCÃO PORTARIA 1, 03-01-94 REX GM.....	166	ALTERAÇÃO PORTARIA 178, 30-12-93 RIRE SAG.....	186
- ORÇAMENTO APROVAÇÃO PLANO DE CONTRATACIONES E METAS FISCAIS DO FGTS .RESOLUCAO 126, 16-12-93 RNB CCFGTG/PRESI.....	171	ALTERAÇÃO PORTARIA 179, 30-12-93 RIRE SAG.....	186
- PATRIMONIO DA UNIAO ABRECADACAO TERRA DEVOLUTA FAZENDA TAMARINEIRO NORTE - RS PORTARIA 2, 03-01-94 MAARA INCAR.....	169	PORTARIAS-TST/PRESI NRS 1195 A 1202/93 ALTERAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, E OUTROS. PORTARIA 1195, 30-12-93 TST PRESI.....	194
ABRECADACAO TERRA DEVOLUTA FAZENDA TAMARINEIRO SUL - RS. PORTARIA 1, 03-01-94 MAARA INCAR.....	168	ALTERAÇÃO PORTARIA 11, 30-12-93 RJ OADM.....	164
- FIM DE SUSPENSAO TEMPORARIA DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR ALBATROZ ELETRONICA E COMUNICACAO LTDA. PORTARIA 216, 18-11-93 T2F DG.....	195	ALTERAÇÃO PORTARIA 10, 30-12-93 CO PRESI.....	193
		- RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA APROVAÇÃO INSTRUÇÃO TÉCNICA DEPOSITO FINAL DOS REJEITOS RADIOATIVOS ARMAZENADOS EM ABADIA DE GOIAS .RESOLUCAO 3, 21-12-93 SAE CHEM/PRESI.....	159

- RATIFICAÇÃO				
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
UNIVERS DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA.				
.DESPACHO, 04-01-94 REC UFAL.....	170			
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
PERP - PROCESS EVALUATION AND RESEARCH PLANNING DE EDUCAD DE GEN SYSTEMS.				
.DESPACHO, 05-01-94 RNE PETROBRAS.....	183			
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
COMUNICABIS INTERNACIONAL LTDA, E OUTROS.				
.DESPACHO, 05-01-94 RNE DADM.....	165			
DESPACHOS-NPU NPT/PRT-12R-DG				
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, E OUTROS.				
.DESPACHO, 05-01-94 NPU NPT/PAT-21R-DG.....	189			
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
.DESPACHO, 29-12-93 RNE PETROBRAS.....	183			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
FRUTARIA E REACARIA YOSHIDA LTDA.				
.DESPACHO, 05-01-94 STF DG.....	193			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
SHOG S/A.				
.DESPACHO, 05-01-94 NTR OMER/DG.....	179			
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
.DESPACHO, 03-01-94 NINC IBAC.....	189			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.				
.DESPACHO, 03-01-94 TRT 24R/DG.....	195			
DESPACHOS-SEPLAN JDSG/DFC				
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS, E OUTROS				
.DESPACHO, 30-12-93 SEPLAN JDSG/DFC.....	158			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
TAUTEC INFORMÁTICA S/A - GRUPO TAUTEC				
.DESPACHO, 05-01-94 REC FNDE.....	169			
DESPACHOS-MS CEF/NI-BIRAN				
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, E OUTROS.				
.DESPACHO, 23-11-93 NF CEF/NI-BIRAN.....	168			
DESPACHOS-NPU NPD/7/DG				
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
BANCO DE BRASILIA - BNB, E OUTROS.				
.DESPACHO, 05-01-94 NPU NPD/7/DG.....	189			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
.DESPACHO, 05-01-94 HEX OME/100H-10GAC.....	166			
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
CENTRAIS ELÉTRICAS PARAGOSSENIENSES S/A, E OUTROS.				
.DESPACHO, 05-01-94 NF SAG/COSSO.....	166			
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
NETAL OREO DE BRASIL IND. E COM. LTDA.				
.DESPACHO, 05-01-94 SAE NUCLEP.....	159			
DESPACHOS-NE/EMBATEL				
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
LUMINACAO ESTUDIO VARGAS, E OUTROS.				
.DESPACHO, 05-01-94 NE EMBATEL.....	178			
DESPACHOS-SAF/GM				
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
SETRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS.				
.DESPACHO, 05-01-94 SAF GM.....	160			
DESPACHOS-NNE/PETROBRAS				
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
DURAMENTAL DO BRASIL IND. E COM. LTDA, E OUTROS.				
.DESPACHO, 22-12-93 NNE PETROBRAS.....	180			
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
GILBERTO DO BRASIL S/A.				
.DESPACHO, 05-01-94 NNE PETROBRAS.....	183			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
ELEVADORES OTIS LTDA				
.DESPACHO, 05-01-94 NPS INES/REAO.....	176			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA.				
.DESPACHO, 29-12-93 NPS INES/REAO.....	176			
DESPACHOS-NPS INES/REAO				
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
DIÁRIO OFICIAL DA JUSTICA DO ESTADO, E OUTROS.				
.DESPACHO, 05-06-93 NPS INES/REAO.....	176			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
ASSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERIORS LTDA.				
.DESPACHO, 05-01-94 NNE PETROBRAS.....	183			
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
LA ELETROM. E TELECOM. LTDA.				
.DESPACHO, 05-01-94 RC TELESF.....	178			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA				
.DESPACHO, 30-12-93 NPS INES/REAO.....	176			
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
LIMPACORA CONCRETO LTDA				
.DESPACHO, 30-12-93 NPS INES/REAO.....	176			
DESPACHOS-SAE/GM				
INDEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
CAESB - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA, E OUTROS				
.DESPACHO, 30-12-93 SAE GM.....	159			
- REAJUSTE				
ALUGUEL COMERCIAL E RESIDENCIAL DA UNIAO FEDERAL				
.PORTARIA 5, 05-01-94 NF SPU.....	167			
VALOR				
BENEFICIO				
PRESTACAO CONTINUADA DA PREVIDENCIA SOCIAL				
.PORTARIA 782, 05-10-19 NPS GM.....	174			
- REATORES DE POTENCIA				
APROVACAO				
PLANO PARA SITUACAO DE EMERGENCIA				
PLANO DE EMERGENCIA SETORIAL				
CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE I				
.RESOLUCAO 4, 21-12-93 SAE CIEN/PRESI.....	159			
- RECEBIMENTO DE MENSAGEM				
.MENSAGEM 16, 05-01-94 PR.....	158			
.MENSAGEM 17, 05-01-94 PR.....	158			
.MENSAGEM 18, 05-01-94 PR.....	158			
- RECURSO ADMINISTRATIVO				
CANCELAMENTO				
AUTO DE INFRACAO				
MULTIPLAZ				
.RESOLUCAO 12, 17-12-93 RNAL COMANA.....	186			
- RECURSO HIERARQUICO				
PROCESSO ADMINISTRATIVO				
SEARA AGRICOLA COMERCIAL E INDUSTRIA S/A				
L.C.I. DO BRASIL				
.DESPACHO 10, 05-01-94 NJ GN.....	162			
- REFLORESTAMENTO DE AREA DEGRADADA				
HOMOLOGACAO				
TERMO DE COMPROMISSO				
.RESOLUCAO 13, 17-12-93 RNAL COMANA.....	187			
- REFORMULACAO ORCAMENTARIA				
APROVACAO				
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FISCAIS DO POTS				
.RESOLUCAO 127, 16-12-93 NTB CIGTS/PRESI.....	172			
- REGIMENTO INTERNO				
COLEGIO DE PROMOCOES E PROMOTORES DE JUSTICA				
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS				
.RESOLUCAO 2, 05-12-93 NPU CSMPJF.....	190			
CARARA DE COORDENACAO E REVISAO				
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS.				
.RESOLUCAO 3, 15-12-93 NPU CSMPJF.....	191			
- REGISTRO				
INSCRIÇÃO				
AJUNTANTE DE DESPACHANTE ADJUNTEIRO				
SILVIAN VARGAS, E OUTROS.				
.ATO DECLARATORIO 90, 21-12-93 NF 3887/TRF.....	167			
INSCRIÇÃO				
AJUNTANTE DE DESPACHANTE ADJUNTEIRO				
MARCOS LUIZ CARVALHO, E OUTROS				
.ATO DECLARATORIO 91, 21-12-93 NF 3887/TRF.....	168			
CANCELAMENTO				
AUDITOR INDEPENDENTE				
PRADO QUEIROZ AUDITORES ASSOCIADOS S/C.				
.ATO DECLARATORIO 2073, 06-12-93 NF CVM.....	168			
CL CLARO & ASSOCIADOS S/C - AUDITOR INDEPENDENTE.				
AUDITOR INDEPENDENTE				
.ATO DECLARATORIO 2684, 15-12-93 NF CVM.....	168			
- REPUBLICACAO				
PORTARIAS-REC/UFJF NRS 1279 E 1282/93				
.PORTARIA 1279, 23-12-93 REC UFJF.....	170			
- RESARCIMENTO DE DESPESA				
CONSULHIOS RESIDENTES				
.RESOLUCAO 378, 09-11-93 EFEP/ COMEA/PRESI.....	193			
- RATIFICAÇÃO				
PAUTA, 23-12-93 NF TEC/AC.....	166			
.ATO 1194, 31-12-93 TRT PRESI.....	195			
.PORTARIA 13, 07-12-93 RMBE LBA/SECE.....	185			
.PORTARIA 14, 07-12-93 RMBE LBA/SECE.....	185			
.INSTR. NORM. 104, 30-12-93 NF SRE.....	167			
XIRENA VIRGINIA VARGAS ARZABE, E OUTROS.				
.DESPACHO, 04-05-93 NJ SDCJ/DFE.....	164			
XIRENA VIRGINIA VARGAS ARZABE, E OUTROS.				
.DESPACHO, 24-12-93 NJ SDCJ/DFE.....	164			
XIRENA VIRGINIA VARGAS ARZABE, E OUTROS.				
.DESPACHO, 28-12-93 NJ SDCJ/DFE.....	164			
ROBERTO ALFONSO LIMA GUILBERT, E OUTROS.				
.DESPACHO, 23-12-93 NJ SDCJ/DFE.....	164			
- RATIFICAÇÃO.				
.RESOLUCAO 121, 21-12-93 NTB CIGTS.....	174			
- REQUISITO EXTRAJUDICIARIA				
.ATA 49, 18-11-93 RC TELEBRAS.....	178			
- REQUISITO ORDINARIA				
CALENDARIO				
.RESOLUCAO 14, 17-12-93 RNAL COMANA.....	187			
- REVOGACAO DE CONTRATO				
TECPAR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.				
.DESPACHO, 17-12-93 TRF 12/DG.....	195			
- SALARIO-DE-CONTRIBUICAO				
VALOR				
SEGURADO EMPREGADO, E OUTROS				
.PORTARIA 783, 05-01-94 NPS GM.....	175			
- SEGURADO EMPREGADO, E OUTROS				
VALOR				
SALARIO-DE-CONTRIBUICAO				
.PORTARIA 783, 05-01-94 NPS GM.....	175			
- SERVICO LIMITADO UTILIZANDO SISTEMA TECNOLIZADO DE RADIOCOMUNICACAO				
EXPLORACAO COMERCIAL				
FONE - NOVEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.				
.DESPACHO, 22-12-93 RC GM.....	178			
- SESSAO PLENARIA				
.ATA 471, 15-12-93 EFEP/ COFECON.....	192			
- SISTEMA DE IRRIGACAO DO ARROIO CURO				
VALOR				
TARIFA D'AGUA				
CANAIMA - RS.				
.PORTARIA 1423, 22-12-93 NINE GM.....	183			
- SITUACAO DE ESTRANGEIRO				
DESPACHOS-RJ SDCJ/DFE				
JESSE MARIA ABRELLA MARTINEZ, E OUTROS.				
.DESPACHO, 05-01-94 NJ SDCJ/DFE.....	163			
- SUSPENSAO DE POSSE				
TECNICO EM RADIOLOGIA				
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 1 REGIAO.				
.RESOLUCAO 12, 30-12-93 EFEP/ COMEA/PRESI.....	193			

- TARIFA D'AGUA
VALOR
SISTEMA DE IRRIGACAO DO ARROIO DURO
CANAOJA - RS
.PORTARIA 1423, 22-12-93 NIRE GR..... 185

- TECNICO EM RADIOLOGIA
SUSPENSÃO DE POSSE
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1 REGIAO.
.RESOLUCAO 12, 30-12-93 EFEL/ CONTER/PRESI..... 193

- TERMO DE CNPROFISSO
HMOLOGACAO
REFLORESTAMENTO DE AREA DEGRADADA
.RESOLUCAO 13, 17-12-93 NUAL COMARA..... 187

- TERRA REVOLUTA
PATRIMONIO DA UNIAO
ABRECADACAO
FAZENDA TAMARIBEIRO NORTE - RS
.PORTARIA 2, 03-01-94 MAARA INCA..... 169

ABRECADACAO
FAZENDA TAMARIBEIRO SUL - RS.
PATRIMONIO DA UNIAO
.PORTARIA 1, 03-01-94 MAARA INCA..... 168

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
VEICULO AUTOMOTOR
EMBALIZADA DO CANADA.
.ATO DECLARATORIO 118, 09-12-93 NI SRAF/IRF..... 167

- VALOR
MULTA
.PORTARIA 1, 04-01-94 NER DER..... 178

TARIFA D'AGUA
SISTEMA DE IRRIGACAO DO ARROIO DURO
CANAOJA - RS.
.PORTARIA 1423, 22-12-93 NIRE GR..... 185

BENEFICIO
PRESTACAO CONTINUADA DA PREVIDENCIA SOCIAL
REALISTE
.PORTARIA 782, 05-10-19 NPS GR..... 174

SALARIO-DE-CONTRIBUICAO
SEGURO EMPREGADO, E OUTROS
.PORTARIA 783, 05-01-94 NPS GR..... 175

- VEICULO AUTOMOTOR
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
EMBALIZADA DO CANADA
.ATO DECLARATORIO 118, 09-12-93 NI SRAF/IRF..... 167

- VETO INTEGRAL
PROJETO DE LEI NR 2091 DE 1992
-RESENÇA 15, 05-01-94 PR..... 157

- VIGILANCIA SANITARIA
.PORTARIA 126, 27-12-93 HS SVS..... 171

- VINCULACAO
SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA SAUDE
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INANPS
.PORTARIA 1718, 30-12-93 NS GR..... 171

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR\$ 885,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Informações:

(061)226-2586 e 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

EDITORACAO DE PUBLICACOES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: CR\$ 436,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

